



BOLETIM DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PARTICAO DA PROPERE DADE INT

N° 2022/05/10 (091/2022)

10 de maio de 2022

Sumário

Aviso	3
Códigos	3
TRIBUNAIS	7
Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial	- Juiz 1, . O Acórdão do e Supervisão,
PATENTES DE INVENÇÃO	73
Concessões - FG4A	73 74 75
CERTIFICADOS COMPLEMENTARES DE PROTECÇÃO	
Pedidos e avisos de concessão	77
DESENHOS OU MODELOS	
Pedidos - BB/CA1Y	84
REGISTO NACIONAL DE MARCAS	86
Pedidos	
REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS	
Concessões	127
REGISTO DE LOGÓTIPOS	129
Pedidos Concessões Recusas Renovações	
REGISTO NACIONAL DE DENOMINAÇÕES DE ORIGEM E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS	136

BOLETIM DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL N.º 2022/05/10	2 de 158
Pedidos	136
AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL	137
PROCURADORES AUTORIZADOS	158

Aviso

À matéria publicada no presente Boletim são aplicáveis as disposições do Código da Propriedade Industrial.

Códigos

Códigos das rubricas (St. 17 OMPI)

Títulos de propriedade industrial:

- A Patente de invenção.
- K Modelo de utilidade.
- L Modelo industrial.
- O Desenho industrial.
- Y Desenho ou modelo.
- 1 Pedido não examinado.
- 3 Pedido examinado sem pesquisa.
- 4 Pedido examinado com pesquisa.

Publicação:

BB — Publicação de pedidos e correspondente disponibilização dos documentos ao público, para consulta ou fornecimento de cópias, a pedido.

Oposição:

CA — Fase de oposição.

Procedimento de concessão:

- FA Desistências.
- FC Recusas.
- FF Concessão provisória.
- FG Concessão; Registo; Estatuto legal; Licenças.
- GA Transformação de pedido de título de propriedade industrial.
- PC Transmissão.
- PD Mudanças de identidade/sede.
- QB Licenças concedidas e registadas.

Correções; outros:

- HK Retificações.
- HZ Requerimentos indeferidos.

Caducidade dos direitos de propriedade industrial:

- MA Renúncias.
- MM Caducidades.

Manutenção dos direitos de propriedade industrial:

NF — Revalidações.

Outras decisões:

RL — Despachos proferidos por sentença alterando despacho anterior.

Lista dos Códigos INID — Identificação Numérica Internacional de Dados Bibliográficos (Normas St. 9, St. 60, St. 80 OMPI)

Patentes, Modelos de Utilidade, Certificados Complementares de Proteção, Desenhos ou Modelos:

- (11) Número de pedido.
- (19) Organismo emissor, país.
- (22) Data do pedido.
- (28) Número de objetos de um pedido múltiplo.
- (30) Data, país e número de prioridade.
- (43) Data de publicação de pedido não examinado.
- (44) Data de publicação de pedido examinado.
- (51) Classificação internacional:
- A, U Int. Cl. 7;
- L, Q, Y LOC (8).
- (54) Título em português.
- (55) Reprodução fotográfica do desenho ou modelo.
- (57) Resumo e desenho da invenção/descrição do desenho ou modelo.
 - (71) Requerente, nacionalidade, profissão, morada.
 - (72) Inventor(es)/autor(es).

Marcas, Nomes e Insígnias de Estabelecimento, Logótipos, Denominações de Origem e Indicações Geográficas, Recompensas:

- (210) Número de pedido.
- (220) Data do pedido.
- (300) Data, país e número de prioridade.
- (441) Data de publicação do pedido não examinado.
- (442) Data de publicação do pedido examinado.
- (511) Lista de produtos ou serviços segundo a Classificação Internacional de Nice [NCL (8)].
- (512) Classificação Nacional e/ou lista de produtos ou serviços.
- (531) Descrição dos elementos figurativos das marcas segundo a Classificação Internacional de Viena [CFE (5)].
 - (540) Reprodução do sinal.
 - (550) Indicação do tipo de marca
- (551) Indicação de que a marca é coletiva, de certificação ou de associação.
 - (561) Transliteração da marca.
 - (566) Tradução da marca ou das palavras nela contidas.
 - (591) Informações de cores reivindicadas.
- (730) Nome do requerente, nacionalidade, profissão, morada.

Outros códigos

MNA — Marca nacional.

MCA — Marca Coletiva.

MCC — Marca de Certificação ou de Garantia.

NOM — Nome de estabelecimento.

INS — Insígnia de estabelecimento.

LOG — Logótipo.

DNO — Denominação de Origem Nacional.

DOI — Denominação de Origem Internacional.

IGR — Indicação Geográfica.

RCS — Recompensa.

Lista alfabética dos códigos de países, organizações intergovernamentais e outras entidades (Norma St. 3 OMPI)

AD — Andorra.

AE — Emirados Árabes Unidos.

AF — Afeganistão.

AG — Antígua e Barbuda.

AI — Anguila.

AL — Albânia.

AM — Arménia.

AN — Antilhas Holandesas.

AO — Angola.

AP — ARIPO — Organização Regional Africana da

Propriedade Industrial.

AR — Argentina.

AT — Áustria. AU — Austrália.

AW — Aruba.

AZ — Azerbaijão.

BA — Bósnia-Herzegovina.

BB — Barbados.

BD — Bangladesh.

BE — Bélgica.

BF — Burquina Faso.

BG — Bulgária.

BH — Barém.

BI — Burundi.

BJ — Benin.

BM — Bermudas.

BN — Brunei Darussalam.

BO — Bolívia.

BOIP — Office da Propriedade Intelectual do

Benelux.

BR — Brasil.

BS — Baamas.

BT — Butão.

BV — Ilha Bouvet.

BW — Botswana.

BY — Bielo-Rússia.

BZ — Belize.

CA — Canadá.

CD — República Democrática do Congo.

CF — República Centro-Africana.

CG — Congo.

CH — Suíça.

CI — Costa do Marfim.

CK — Ilhas Cook.

CL — Chile.

CM — Camarões.

CN — China.

CO — Colômbia.

CR — Costa Rica.

CU — Cuba.

CV — Cabo Verde.

CY — Chipre.

CZ — República Checa.

DE — Alemanha.

DJ — Djibuti.

DK — Dinamarca.

DM — Dominica.

DO — República Dominicana.

DZ — Argélia.

EA — EAPO — Organização Euro-Asiática de

Patentes.

EC — Equador.

EE — Estónia.

EG — Egipto.

EH — Sara Ocidental.

EM — EUIPO — Instituto da Propriedade Intelectual

da União Europeia.

EP — IEP — Instituto Europeu de Patentes.

ER — Eritreia.

ES — Espanha.

ET — Etiópia.

FI — Finlândia.

FJ — Fiji.

FK — Ilhas Malvinas.

FO — Ilhas Faroé.

FR — França.

GA — Gabão.

GB — Reino Unido.

GC — Instituto de Patentes do Conselho de

Cooperação dos Estados Árabes do Golfo (GCC).

GD — Granada. GE — Geórgia.

GG - Guernsey.

GH — Gana.

GI — Gibraltar.

GL — Gronelândia.

GM — Gâmbia. GN — Guiné.

GQ — Guiné Equatorial.

GR — Grécia.

GS — Geórgia do Sul e as ilhas Sandwich do Sul.

GT — Guatemala.

GW — Guiné-Bissau.

GY — Guiana.

HK — Hong-Kong/China.

HN — Honduras.

HR — Croácia.

HT — Haiti.

HU — Hungria.

IB — Secretaria Internacional da Organização

Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI).

ID — Indonésia.

IE — Irlanda.

IL — Israel.

IM — Ilha de Man.

IN — Índia.

IQ — Iraque.

IR — República Islâmica do Irão.

IS — Islândia.

IT — Itália.

JE — Jersey.

JM — Jamaica.

JO — Jordânia.

JP — Japão.

KE — Quénia.

KG — Quirguistão.

KH — Camboja.

KI — Quiribáti.

KM — Comores.

KN — S. Kitts e Nevis.

KP — República Popular Democrática da Coreia.

KR — República da Coreia.

KW — Koweit.

KY — Ilhas Caimão.

KZ — Cazaquistão.

LA — República Popular Democrática do Laos.

LB — Líbano.

LC — Santa Lúcia.

LI — Listenstaina.

LK — Sri Lanka.

LR — Libéria.

LS — Lesoto.

LT — Lituânia.

LU--Luxemburgo.

LV — Letónia.

LY — Líbia.

MA — Marrocos.

MC — Mónaco.

MD — República da Moldávia.

ME — Montenegro.

MG — Madagáscar.

MK — Ex-República Jugoslava da Macedónia.

ML — Mali.

MM — Myanmar (Birmânia).

MN - Mong'olia.

MO — Macau.

MP — Ilhas Marianas do Norte.

MR — Mauritânia.

MS — Montserrate.

MT — Malta.

MU — Maurícias.

MV — Ilhas Maldivas.

MW — Malavi.

MX — México.

MY — Malásia.

MZ — Moçambique.

NA — Namíbia.

NE — Níger.

NG — Nigéria.

NI — Nicarágua.

NL — Holanda. NO — Noruega.

NP — Nepal.

NPI — Instituto Nórdico de Patentes.

NR — Nauru.

NZ — Nova Zelândia.

OA — OAPI — Organização Africana da Propriedade

Intelectual.

OM — Omã.

PA — Panamá.

PE — Peru.

PG — Papua Nova Guiné.

PH — Filipinas.

PK — Paquistão.

PL — Polónia.

PT — Portugal.

PW — Palau.

PY — Paraguai.

QA — Quatar.

QZ — Instituto Comunitário de Variedades Vegetais

(CPVO).

RO — Roménia.

RS — Sérvia.

RU — Federação Russa.

RW — Ruanda.

SA — Arábia Saudita.

SB — Ilhas Salomão.

SC — Seychelles.

SD — Sudão.

SE — Suécia.

SG — Singapura.

SH — Santa Helena.

SI — Eslovénia.

SK — Eslováquia.

SL — Serra Leoa.

SM — São Marinho.

SN — Senegal.

SO — Somália. SR — Suriname.

ST — São Tomé e Príncipe.

SV — El Salvador.

SY — República Árabe da Síria.

SZ — Suazilândia.

TC — Ilhas Turcas e Caicos.

TD — Chade.

TG — Togo.

TH — Tailândia.

TJ — Tajiquistão. TL — Timor-Leste.

TM — Turquemenistão.

TN — Tunísia.

TO — Tonga.

TR — Turquia.

TT — Trinidade e Tobago.

TV — Tuvalu.

TW — Taiwan/China.

TZ — República Unida da Tanzânia.

UA — Ucrânia.

UG — Uganda.

US — Estados Unidos da América.

UY — Uruguai.

UZ — Uzbequistão.

VA — Vaticano.

VC — São Vicente e Granadinas.

VE — Venezuela.

VG — Ilhas Virgens (GB).

VN — Vietname.

WO — OMPI — Organização Mundial da

Propriedade Intelectual.

WS — Samoa.

YE — Iémen.

YU — Jugoslávia. (1)

ZA — África do Sul.

ZM — Zâmbia.

ZW — Zimbabwe.

(1) O código YU foi retirado da lista, em Novembro de 2006. Até essa data identifica a ex-Jugoslávia, a Sérvia e o Montenegro.

TRIBUNAIS

Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial

A sentença proferida pelo Tribunal da Propriedade Intelectual, Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1, relativa à marca internacional n.º 1305043, julga a ação de anulação procedente e anula o registo. O Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão, julga a apelação improcedente e mantém a sentença recorrida.

Assinado em 04-05-2020, por Eleonora Viegas, Juiz Desembargado



Tribunal da Propriedade Intelectual

2° **Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 481/17.3YHLSB

Ação de Processo Comum

384174

CONCLUSÃO - 02-12-2019

(Termo eletrónico elaborado por Escrivão Adjunto Susana Pereira)

=CLS=

I. Relatório

NOVAX PHARMA SARL, sociedade comercial monegasca, com sede em 20, Avenue de Fontvielle, MC-98000 Mónaco intentou a presente acção contra a NOVAX PORTUGAL, LDA., sociedade comercial portuguesa, com sede na Rua Maestro Alves Coelho, n.º 37, 3300-059 Arganil e a BETA OPTIK SANAYI TICARET LIMITED SIRKETI, com sede em Binbirdirek Mahallesi Klodfarer Caddesi Güven Han nº 4/402 Eminonu-Istanbul, Turquia, pedindo que:

- a. Seja anulada ou declarada a nulidade da denominação social da Ré NOVAX PORTUGAL LDA;
- b. Seja ordenada a remoção do nome de domínio "novax.pt" do DNS ou, em alternativa, seja ordenada à Ré NOVAX PORTUGAL LDA que renuncie a tal nome de domínio junto do DNS;
- c. Seja anulada ou declarada a nulidade da parte portuguesa do registo internacional da marca 1305043 da Ré Beta Optik;
- d. Sejam as Rés condenadas a não usar a marca NOVAX ou TOVAX ou qualquer outra marca confundível com a marca da União Europeia n.º



10120038

da Autora.

e. Sejam as Rés condenadas a não usar marca NOVAX ou TOVAX para produtos iguais ou afins daqueles para os quais se encontra regista marca da Autora;



Tribunal da Propriedade Intelectual **2º Juízo** Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 481/17.3YHLSB

f. Sejam as Rés condenadas a pagar uma indemnização à Autora NOVAX num montante não será inferior a €30.000,01, reservando-se a faculdade de proceder à liquidação do pedido em incidente de liquidação, e desde já dando a Autora o seu consentimento, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 338.º-L, n.º 5 do CPI a que, na impossibilidade do tribunal fixar a adequada compensação em razão dos critérios estabelecidos nos artigos 338.°-L, n.°s 1 a 4 do CPI o montante do prejuízo efetivamente por si sofrido, que se estabeleça uma quantia fixa com recurso à equidade, que tenha por base, no mínimo, as remunerações que teriam sido por si auferidas caso as Rés tivessem solicitado autorização para usar a sua marca NOVAX e os encargos suportados com a proteção dos seus direitos, bem como com a investigação e cessação da conduta lesiva do seu direito, neles se incluindo em qualquer caso os honorários dos mandatários da Autora no valor a apurar;

g. Seja fixada uma sanção pecuniária compulsória no valor de €500,00 (quinhentos euros) por cada dia de incumprimento da sentença.

Alega em síntese que é titular do registo da marca da União Europeia n.º

requerido em 13.07.2011 e concedido em 6.06.2012, assinalando nas classes 5, 10 e 42 nomeadamente produtos oftálmicos para uso farmacêutico e veterinário, e do nome de domínio «novaxpharma.com», produzindo uma vasta gama de

A Ré Novax Portugal, constituída em 2014, registou em Julho desse ano o nome de domínio «novax.pt», que não se encontra presentemente activo, e requereu o registo da marca nacional n.º 557656 NOVAX para assinalar lentes oftálmicas na classe 9, ao qual a A. se opôs e foi recusado.

produtos oftálmicos que comercializa na EU com a marca NOVAX.

10120038

A R. Beta Optik requereu o registo internacional da marca n.º 1261291 para assinalar nas classes 9 e 40 nomeadamente óculos e lentes ópticas, ao qual a A. se opôs e foi recusado pelo INPI em Portugal. Posteriormente pediu o registo internacional da marca n.º1305043



2º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 481/17.3YHLSB

nomeadamente óculos e lentes, reivindicando a prioridade do registo da marca turca 2016/21892 requerido em 10.09.2016, ao qual o INPI concedeu proteção em Portugal.

As RR. têm um sócio comum e estão ligadas comercialmente, sendo a R. Novax Portugal representante comercial da R. Beta Optik.

A marca da EU titulada pela A. goza de prioridade face à denominação social da R. Novax Portugal, assinala produtos semelhantes aos comercializados por ambas, sendo os sinais confundíveis. Tal como o nome de domínio, que embora não esteja actualmente associado a qualquer sitio na internet pode vir a sê-lo. E bem assim a marca de registo internacional n.º 1305043

O uso do sinal NOVAX no decurso de operações comerciais em relação a produtos como marca, denominação social, nome de domínio e outros, viola os direitos conferidos à A. pelo registo das marcas NOVAX pelo Regulamento da Marca da União Europeia, sendo o seu uso pelas RR. não só ilícito como desleal. O que as RR. conhecem, tendo agido com intenção de obter uma vantagem comercial.

As RR. contestaram invocando a falta de uso sério da marca da União Europeia



n.º 10120038 PHARMA e requerendo a suspensão desta acção depois de apresentado o pedido de declaração da sua caducidade.

Alegam ainda que a interposição desta acção constitui um abuso de direito por parte da A. sabendo que as RR. vêm usando a sua marca em Portugal desde 2012 (a R. Beta Optik internacionalmente desde 2008) e a R. Novax Portugal a sua denominação social desde 2014, tendo tolerado tal uso ao longo de cinco anos, no caso da marca, e três anos, no caso da denominação.

Impugnando que exista a invocada imitação da sua marca, considerando que não se encontra preenchido o requisito previsto na al. b) do n.º1 do art. 245.º do Código da Propriedade Industrial; assim como afinidade entre o objecto social da R. Novax Portugal e os produtos assinalados pela marca da EU titulada pela A. Quanto ao nome de domínio, defende



Tribunal da Propriedade Intelectual **2º Juízo** Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 481/17.3YHLSB

que não se integra nos nomes de domínio proibidos do corrente regime de nome de domínios, não está activo e não é susceptível de induzir os consumidores em erro ou confusão quanto à sua titularidade.

Alegam ainda que não praticaram qualquer acto ilícito e culposo com a utilização de uma marca não registada em Portugal desde momento anterior ao registo da marca da A. e que quando tomaram consciência da necessidade de garantir o direito exclusivo dao uso da sua marca a R. procedeu ao seu registo e protecção em Portugal, tendo quer a denominação social e o nome de domínio, quer o registo da marca n.º 1305043 sido concedidos pelas entidades administrativas competentes, não tendo existido má fé mas apenas regularização de uma situação de facto pré-existente.

Quanto ao pedido de indemnização, alega não ter sido alegado pela A. qualquer dano, pelo que não pode ter qualquer direito a esse título.

A A. pronunciou-se sobre as excepções deduzidas pelas RR., sustentando a sua improcedência.

Teve lugar a audiência prévia com prolação do despacho saneador, no qual se relegou o conhecimento das excepções para depois da produção da prova necessária.

Realizou-se a audiência de julgamento, após o que a instância foi suspensa, por acordo das partes, para conclusão de negociações com vista à obtenção de um acordo que a final não vieram a alcançar.

II. Saneamento

Mantém-se a validade e regularidade da instância apreciadas no despacho saneador.

III. Fundamentação

III.1. Os factos

Discutida a causa resultaram provados os seguintes factos com relevância para a decisão da causa:



2º Juízo Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 481/17.3YHLSB

1. A A. é titular do registo da marca da União Europeia n.º 10120038



- requerido em 13.07.2011 e concedido em 06.06.2012, assinalando, nomeadamente, os seguintes produtos e serviços:
- . Classe 5 Produtos oftálmicos para uso farmacêutico e veterinário; Produtos higiénicos para uso oftálmico; Emplastros e material para pensos para uso específico relacionado com problemas oftálmicos e o seu respetivo tratamento.
- . Classe 10 Aparelhos e instrumentos cirúrgicos, médicos e veterinários, todos para uso no tratamento de problemas oftálmicos e para uso em cirurgia oftálmica e em tratamento médico/veterinário oftálmico; Olhos artificiais; Material para suturas adaptado para uso específico em intervenções oftálmicas.
 - . Classe 42 serviços de investigação e desenvolvimento no setor farmacêutico
 - 2. A A. é titular do nome de domínio "novaxpharma.com";
- 3. A A. desenvolve, produz e comercializa, nomeadamente em Portugal, uma gama de produtos oftálmicos, designadamente preparações oftálmicas;
- 4. Os produtos são comercializados em embalagens de que consta a marca NOVAX, na maioria das vezes no canto inferior esquerdo – cfr. docs. 3 a 6 juntos com a p.i. e doc. 2 junto com a contestação, que aqui se dão por reproduzidos, e no sítio da internet http://www.novaxpharma.com:



2º Juízo Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 481/17.3YHLSB







5. A A. colabora com centros de investigação no estrangeiro;

6. A constituição da R. Novax Portugal, Lda foi inscrita no registo comercial em 27 de Junho de 2014, tendo a publicação do pacto social ocorrido no dia 30 de junho de 2014;

- 7. O seu objeto social consiste no comércio, importação e exportação de artigos ópticos;
- 8. Em Julho de 2014 a R. Novax Portugal registou o nome de domínio «novax.pt»;
 - 9. Esse nome de domínio não se encontra presentemente ativo.
- 10. Em 16.12.2015 a R. Novax Portugal, Lda requereu o registo da marca nacional nº 557656 NOVAX (sinal verbal) para assinalar lentes oftálmicas na classe 9;
 - 11. A A. deduziu reclamação contra aquele pedido de registo de marca NOVAX,



com fundamento na marca da União Europeia n.º 10120038



2º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 481/17.3YHLSB

- 12. A R. Novax Portugal apresentou contestação e a A. exposição suplementar;
- 13. Decorridos os demais tramites administrativos, por despacho de 12 de agosto de 2016, o INPI recusou o pedido registo da marca nacional nº 557656 NOVAX, por considerar que se encontra preenchido o conceito legal de imitação e que a concessão de tal registo daria origem à prática de atos de concorrência desleal;
- 14. O referido despacho foi publicado no Boletim da Propriedade Industrial de 2 de setembro de 2016;
 - 15. A Ré Novax Portugal não recorreu daquele despacho;
- 16. No dia 26 de setembro de 2017, a A. dirigiu uma carta à R. Novax Portugal convidando-a a cessar o uso da expressão NOVAX, renunciar à denominação social NOVAX e, bem assim, a proceder à remoção do registo do nome de domínio "novax.pt" do sistema de DNS;
 - 17. A R. não respondeu à referida carta.
 - 18. A R. BETA OPTIK requereu o registo internacional da marca nº 1261291



para assinalar os seguintes produtos e serviços, nas classes 9 e 40:

- . Classe 9: Eyeglasses, sunglasses, optical lenses and cases, containers, parts and components thereof;
 - .Classe 40: Grinding of glass and optical glass.
 - 19. A A. deduziu reclamação contra aquele pedido de registo de marca, com base



na marca da União Europeia n.º 10120038

- 20. A R. Novax Portugal apresentou contestação;
- 21. Decorridos os demais trâmites administrativos, por despacho de 26 de fevereiro de 2016, o INPI recusou proteção em Portugal ao registo internacional da marca nº
- 1261291 por considerar que se encontra preenchido o conceito legal de imitação e que a concessão de tal registo daria origem à prática de atos de concorrência desleal;



2º Juízo Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 481/17.3YHLSB

- 22. Por não ter sido tomada em consideração a contestação da Ré, no dia 20 de Maio de 2016 o INPI revogou o despacho de 26 de Fevereiro de 2016 que havia recusado o registo internacional da marca nº 1261291
- 23. Por despacho de 1 de Junho de 2016, o INPI proferiu novo despacho recusando proteção em Portugal ao registo internacional da marca nº 1261291 com o fundamento de que se encontra preenchido o conceito legal de imitação e que a concessão do registo poderia dar origem à prática de atos de concorrência desleal;
- 24. Tal despacho foi publicado no Boletim da Propriedade Industrial 114/2016, de 16 de Junho;
 - 25. A Ré não recorreu daquele despacho;
- 26. Em 9.02.2016 uma representante da A. enviou uma carta à R. Novax Portugal, Lda pedindo que deixe de usar o sinal NOVAX, lhe preste informações e pague uma indemnização, sob pena de tomar as medidas necessárias à protecção da sua marca registada; tendo em 19.02.2016 uma representante da R. Beta Optik enviado uma carta à A. invocando o uso anterior do sinal NOVAX em todo o mundo cfr. docs. 24 e 25 juntos com a contestação;
- 27. Em 11.08.2016 a R. Beta Optik requereu o registo em Portugal da marca de registo internacional nº 1305043 para assinalar *eyeglasses*, *sunglasses*, *optical lenses and cases*, *containers*, *parts and components thereof*, na classe 9;
- 28. Essa marca reivindica prioridade do pedido de registo da marca turca, 2016/21892, requerido a 10.03.2016;
- 29. Em 2 de fevereiro de 2017 o INPI concedeu proteção em Portugal ao registo internacional da marca nº 1305043
- A A. não deduziu reclamação contra aquele pedido de registo nem interpôs recurso do despacho do INPI que o concedeu;
- 31. Em 26 de setembro de 2017, a A. dirigiu uma carta aos mandatários portugueses da R. Beta Optik convidando-a a cessar o uso da expressão NOVAX e a renunciar ao registo da marca n.º 1305043
 - 32. A R. não respondeu à referida carta;



2º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 481/17.3YHLSB

- O sócio Murat Balci da R. Novax Portugal, Lda é também sócio e da R. Beta
 Optik;
 - 34. A R. Novax Portugal é a representante comercial da R. Beta Optik;
 - 35. A A. é titular do registo das marcas da União Europeia n.º 002792810

LUXYAL, n.º 014173389 NAVIDLEF e n.º 015440928 VISION que constar nas embalagens referidas em 4.;

36. Em 2.03.2009 o Instituto de Patentes da Turquia concedeu o registo da marca

n.º 200804960 requerido em 29.01.2008 por Murat Balci;

- 37. A "marca/stand NOVAX ®" esteve presente em feiras internacionais do sector da óptica, realizadas desde 2010 nomeadamente em Milão, Nova Iorque, Madrid, Istambul, Tóquio, Rabat e Munique;
- 38. Em Outubro de 2012 foi feita referência, num artigo publicado no Jornal online da Universidade da Beira Interior, à "Novax, uma empresa de lentes ofiálmicas, que entrou no mercado português há seis meses" e a Alexandre Nova, sócio da R. Novax Portugal, como "representante da marca em Portugal";
 - 39. A R. Novax Portugal é distribuidora dos produtos da R. Beta Optik.

*

III.2. Matéria de facto não provada

Não existe factos (excluindo, portanto, conclusões extraídas dos factos e matéria e conceitos de Direito) alegados com relevância para a decisão da causa que não tenha resultado provados,

*

III. 3. Motivação

O Tribunal formou a sua convicção sobre a matéria de facto provada com base na análise global e ponderada dos documentos juntos aos autos e nos depoimentos das testemunhas ouvidas na audiência.

Foram ainda consultados, para o ponto 4 o *site* na internet ali referido e quanto à matéria dos registos das marcas, as bases de dados do INPI e EUIPO nos endereços



2º Juízo Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 481/17.3YHLSB

https://justica.gov.pt/Registos/Propriedade-Industrial/Marca

e

https://www.euipo.europa.eu/eSearch/

A falta de contestação ou de recurso quanto aos pedidos de registo das marcas foi admitida pelas partes, assim como a falta de resposta às cartas referidas nos pontos 16 e 31 (referindo apenas a sua resposta de 19.02.2016, doc. 25 da contestação). A falta de uso actual do nome de domínio da R. resultou confirmada da pesquisa na internet através do motor de pesquisa Google.

Os pontos 3, 5, 33 (relativamente à R. Beta) 34 e 39 resultaram da análise das declarações de parte dos representantes da A., Victor Manuel Dias Ferreira e da R. Beta Optik, Murat Balci.

III.3. Excepções

3.1. Falta de uso sério

Sustentam as RR que a A. não faz um uso sério da sua marca usando-a, no máximo, como logótipo para distinguir a própria empresa e não para distinguir no mercado os produtos que a marca se destina a assinalar, para o que a A. usa outras marcas de cujo registo também é titular.

Resultou provado que aquela marca é usada nas embalagens de produtos da A. como consta da imagem:



2º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 481/17.3YHLSB



LUXYAL, navioler ou vision são marcas da EU tituladas pela A. e que são usadas como denominação dos produtos, que são também distinguidos com a marca

, também titulada pela A. e destinada a assinalar os produtos e serviços referidos no ponto 1 da matéria de facto.

A marca é um sinal distintivo dos produtos ou serviços comercializados por um empresário ou empresa e propostos ao consumidor, destinada a identificar a proveniência de um produto ou serviço.

A sua função essencial é a distintiva, ou seja, a marca distingue e garante que os produtos ou serviços se reportam a uma pessoa que assume pelos mesmos o ónus de uso não enganoso, nessa medida cumprindo uma função de garantia de qualidade dos produtos e serviços, por referência a uma origem não enganosa e podendo, ainda, contribuir para a promoção dos produtos ou serviços que assinala — neste sentido, Luís Couto Gonçalves, *in* Direito das Marcas, ps. 17 a 30.

Na previsão do art. 4.º do Regulamento (UE) 2017/1001, de 14 de Junho de 2017, sobre a marca da União Europeia, uma marca da UE pode consistir em sinais, nomeadamente em palavras, incluindo nomes de pessoas, ou em desenhos, letras, algarismos, cores, na forma dos produtos ou da embalagem dos produtos, ou em sons, desde que esses sinais possam: a)



2º **Juízo** Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 481/17.3YHLSB

distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos produtos ou serviços de outras empresas; b) ser representados no Registo de Marcas da União Europeia («Registo»), de um modo que permita que as autoridades competentes e o público identifiquem de forma clara e precisa o objeto da proteção concedida ao titular da marca.

Nos termos do art. 268.º do Código da Propriedade Industrial (actual 267.º, com redação essencialmente igual) considera-se uso sério da marca, em consonância de com o disposto no art. 18.º do Regulamento 2017/1001 sobre a utilização de uma marca da EU:

- a) O uso da marca tal como está registada ou que dela não difira senão em elementos que não alterem o seu carácter distintivo, de harmonia com o disposto no artigo 261.º, feito pelo titular do registo, ou por seu licenciado, com licença devidamente averbada;
- b) O uso da marca, tal como definida na alínea anterior, para produtos ou serviços destinados apenas a exportação;
- c) A utilização da marca por um terceiro, desde que o seja sob controlo do titular e para efeitos da manutenção do registo.

Da matéria de facto resulta que a marca está a ser usada pela titular do seu registo, tal como está registada e em produtos que a marca é destinada a assinalar (v.g. para distinguir produtos oftálmicos ou higiénicos para uso oftálmico), de forma consistente, não constando dos autos que tenha sido pedida a declaração da sua caducidade.

O facto de o consumidor ser induzido a referir-se ao produto como LUXIAL não significa que não seja, ou não seja também, distinguido de outros

produtos semelhantes existente no mercado pela marca visivelmente aposta na embalagem e que cumpra todas as funções, incluindo de garantia e publicitária, que a marca cumpre, distinguindo a origem dos produtos da A. dos de outras empresas (cfr. art. 222.º, n.º1 do CPI).

Improcede, pois, a excepção deduzida pelas RR.



2º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 481/17.3YHLSB

*

3.2. Abuso de Direito

Dispõe o artº 334º do Código Civil que "É ilegítimo o exercício de um direito, quando o titular exceda manifestamente os limites impostos pela boa fé, pelos bons costumes ou pelo fim social ou económico desse direito".

A doutrina distingue dois sentidos principais da boa fé. "No primeiro, ela é essencialmente um estado ou situação de espírito que se traduz no convencimento da licitude de certo comportamento ou na ignorância da sua ilicitude, resultando de tal estado consequências favoráveis para o sujeito do comportamento. Neste sentido, a boa fé insere-se nas normas jurídicas como elemento constitutivo da sua previsão, da hipótese. No segundo sentido, já se apresenta como princípio (normativo e/ou geral de direito) de actuação. A boa fé significa agora que as pessoas devem ter um comportamento honesto, correcto, leal, nomeadamente no exercício dos direitos e deveres, não defraudando a legítima confiança ou expectativa dos outros" [Jorge Manuel Coutinho de Abreu, "Do Abuso do Direito", pag. 55].

Em suma, os conceitos de boa fé e de abuso de direito têm conteúdo e extensão diferentes, sendo que a ideia de abuso de direito pode muitas vezes estar incluída na violação da boa fé.

Por bons costumes há-de entender-se um conjunto de regras de convivência que, num dado ambiente e em certo momento, as pessoas honestas e correctas aceitam comummente.

O fim social e económico do direito é a função instrumental própria do direito, a justificação da respectiva atribuição pela lei ao seu titular.

"Para determinar os limites impostos pela boa fé e pelos bons costumes, há que atender de modo especial às concepções ético-jurídicas dominantes na colectividade.

Pelo que respeita, porém, ao fim social ou económico do direito, deverão considerar-se os juízos de valor positivamente consagrados (como sucede no poder paternal, no poder tutelar, etc.), a par de outros em que se reconhece maior liberdade de actuação ou decisão ao titular (direitos potestativos, direito de propriedade, dentro de certos limites, etc.)" [Pires de Lima e Antunes Varela, Código Civil Anotado, Vol. I, pag 299].



2º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 481/17.3YHLSB

De qualquer forma e como resulta do art.º 334º do CC, o exercício do direito só é abusivo quando o excesso cometido for manifesto.

No caso dos autos entendem as RR. que a propositura da presente acção constitui um abuso de direito, por parte da A., por saber que as RR. usam a marca NOVAX em Portugal desde o ano 2012 e a R. Novax Portugal a sua denominação social desde 2014, não podendo ainda deixar de saber que a R. Beta Optik usa a marca NOVAX internacionalmente desde 2008.

Da matéria de facto não resulta que a A. tivesse conhecimento da R. Novax Portugal, nem que as RR. comercializassem produtos oftálmicos com o sinal NOVAX desde 2012, tendo resultado provado que deduziu oposição aos pedidos de registo de marcas NOVAX em Portugal pelas RR. desde 2015, com fundamento na sua marca da EU. Acresce que em causa está a marca de registo internacional nº 1305043 (cuja proteção em Portugal só foi concedida em 2.02.2017; a denominação social da R. Novax Portugal, que só foi constituída em 2014; e o nome de domínio «novax.pt» criado em 2014 e que está inactivo.

O que, tudo ponderado, não permite concluir como as RR., de que a interposição desta acção revele, da parte da A., o exercício ilegítimo do direito; que a A. execedeu manifestamente os limites impostos pela boa fé, bons costumes ou pelo fim social ou económico do direito que, como titular do registo, prioritário, da marca da União Europeia

o Regulamento (EU) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de Junho de 2017, lhe reconhece.

Constituindo o abuso de direito matéria de excepção peremptória, recaía sobre as RR. o ónus da alegação e prova dos respectivos factos integrantes, - impeditivos, modificativos ou extintivos do efeito jurídico dos factos articulados pela autora - de modo que, não conseguindo provar a ocorrência daqueles factos, sempre teria de ver a dúvida daí resultante ser decidida contra si, ou seja, no sentido da inexistência de abuso de direito (art.ºs 342º, n.º 2, do Cód. Civil, 493º, n.º 3, e 516º, do Cód. Proc. Civil).



2º Juízo Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 481/17.3YHLSB

Como decidiu o Supremo Tribunal de Justiça no acórdão de 24.10.2002, proc. 02A2958: "Quanto ao prazo decorrido entre a constituição da ré e a propositura da acção, porém, só por si, é absolutamente irrelevante no sentido de demonstrar a existência de abuso de direito pela autora, pois esta, como titular do direito de anulação da denominação social da ré, não é obrigada a exercê-lo logo que tome consciência da actuação da mesma ré violadora dos direitos dela autora decorrentes do registo da mencionada marca, antes podendo fazê-lo quando o entenda conveniente, independentemente de ter sofrido prejuízos em consequência dessa violação, embora sujeitando-se a eventual invocação de caducidade. O decurso de qualquer prazo, só por si, não afasta que a autora apenas pretenda, sem abuso, defender os seus direitos.

Para o decurso do prazo ser elemento indicativo do abuso, seria necessário que fosse acompanhado por algum outro elemento nesse sentido, caso de algum acto da autora demonstrativo da sua tolerância para com a ré e do qual esta pudesse logicamente, procedendo a uma interpretação dessa conduta da autora igual à que faria qualquer pessoa normal nas mesmas circunstâncias, retirar a conclusão e formar a convicção de que ela autora não pretendia exercer o direito de anulação; tratar-se-ia então de uma situação de venire contra factum proprium, vulgarmente considerada como integrando aquele abuso. Ou então, que o decurso do prazo fosse acompanhado de algum facto demonstrativo de que a autora, por meio da acção de anulação, não pretendia proteger os direitos que lhe derivavam do registo da marca, mas apenas causar prejuízos ou incómodos à ré.

Nada disso a ré invoca. E, sem isso, não se verifica qualquer excesso, muito menos manifesto, dos limites impostos pela boa fé.".

No caso, o que as RR. alegam ter sido tolerância da A. não pode ser legitimamente qualificada como tal, não resultando sustentada em qualquer facto concreto para além daquela alegação. Para além da oposição aos pedidos de registo de marcas, em 2015, houve em 2016 troca de correspondência entre os representantes da A. e da R. Beta Optik, em que era posto em causa o uso pela R. do sinal NOVAX, vindo esta acção a ser instaurada em 2017. O facto de não ter havido oposição ou recurso da decisão de concessão de proteção em Portugal para a marca de registo internacional nada diz, só por si, sobre a



2º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 481/17.3YHLSB

tolerância da A. e a sua intenção no que respeita à tutela do direito que agora invoca. Devendo sublinhar-se que

Improcede, assim também esta excepção deduzida pelas RR.

*

III.4. O Direito

A A., Novax Pharma, SARL, é titular do registo da marca da EU n.º



requerido em 13.07.2011 e concedido em 6.06.2012, assinalando, nomeadamente, na classe 5, produtos oftálmicos para uso farmacêutico e veterinário, produtos higiénicos para uso oftálmico, emplastros e material para pensos para uso específico relacionado com problemas oftálmicos e o seu respetivo tratamento; na classe 10, aparelhos e instrumentos cirúrgicos, médicos e veterinários, todos para uso no tratamento de problemas oftálmicos e para uso em cirurgia oftálmica e em tratamento médico/veterinário oftálmico, olhos artificiais, material para suturas adaptado para uso específico em intervenções oftálmicas; e na classe 42, serviços de investigação e desenvolvimento no sector farmacêutico.

É ainda titular do nome de domínio «novaxpharma.com» (que é usado no endereço na internet: http://www.novaxpharma.com, onde divulga os seus produtos).

Tal como o da marca nacional, também o registo da marca da EU é constitutivo (art. 6.º do Regulamento) conferindo direitos exclusivos ao seu titular, e tem carácter unitário, produzindo os mesmos efeitos em toda a União Europeia (art, 1.º).

Dispõe o art. 9.º do Regulamento que:

- "2. Sem prejuízo dos direitos dos titulares adquiridos antes da data de depósito ou da data de prioridade da marca da UE, o titular dessa marca da UE fica habilitado a proibir que terceiros, sem o seu consentimento, façam uso, no decurso de operações comerciais, de qualquer sinal em relação aos produtos ou serviços caso o sinal seja:
- a) Idêntico à marca da UE e seja utilizado para produtos ou serviços idênticos àqueles para os quais a marca da UE foi registada;



Tribunal da Propriedade Intelectual **2º Juízo** Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 481/17.3YHLSB

- b) Idêntico ou semelhante à marca da UE e seja utilizado para produtos ou serviços idênticos ou afins àqueles para os quais a marca da UE foi registada, se existir risco de confusão no espírito do público; o risco de confusão compreende o risco de associação entre o sinal e a marca;
- c) Idêntico ou semelhante à marca da UE, independentemente de ser utilizado para produtos ou serviços idênticos, ou afins àqueles para os quais a marca da UE foi registada, sempre que esta última goze de prestígio na União e que a utilização injustificada do sinal tire indevidamente partido do caráter distintivo ou do prestígio da marca da UE ou lhe cause prejuízo".
 - 3. Ao abrigo do n.º 2, pode ser proibido, nomeadamente:
 - a) Apor o sinal nos produtos ou na embalagem desses produtos;
- b) Oferecer os produtos, colocá-los no mercado ou armazená-los para esses fins, ou oferecer ou prestar serviços sob o sinal;
 - c) Importar ou exportar produtos sob o sinal;
- d) Utilizar o sinal como designação comercial ou denominação social, ou como parte dessa designação ou denominação;
 - e) Utilizar o sinal em documentos comerciais e na publicidade;
- f) Utilizar o sinal na publicidade comparativa, de forma contrária à Diretiva 2006/114/CE.
- A R. Beta Optik é titular do registo da marca de registo internacional nº 1305043 , com protecção concedida em Portugal desde 2.0.202017 para assinalar óculos, óculos de sol, lentes ópticas, estojos, recipientes, partes e componentes, reivindicando a prioridade do pedido de registo do pedido de base, 2016/21892, de 10.03.2016.
 - A R. Novax Portugal, Lda é titular do nome de domínio «novax.pt». Vejamos, por partes.

Denominação social

Dispõe o art. 33.º do Decreto-Lei n.º 129/98, de 13 de Maio, diploma que instituiu o regime jurídico do Registo Nacional de Pessoas Colectivas, que:



2º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 481/17.3YHLSB

- 1 As firmas e denominações devem ser distintas e não susceptíveis de confusão ou erro com as registadas ou licenciadas no mesmo âmbito de exclusividade, mesmo quando a lei permita a inclusão de elementos utilizados por outras já registadas, ou com designações de instituições notoriamente conhecidas.
- 2 Os juízos sobre a distinção e a não susceptibilidade de confusão ou erro devem ter em conta o tipo de pessoa, o seu domicílio ou sede, a afinidade ou proximidade das suas actividades e o âmbito territorial destas.
- 5 Nos juízos a que se refere o n.º 2 deve ainda ser considerada a existência de marcas e logótipos já concedidos que sejam de tal forma semelhantes que possam induzir em erro sobre a titularidade desses sinais distintivos.

A NOVAX PORTUGAL, LDA foi constituída em 2014, com essa denominação social autorizada necessariamente antes do registo, quando já se mostrava registada a marca



da EU titulada pela A.

PORTUGAL é uma indicação geográfica da sociedade R. e LDA uma referência à sua forma jurídica, sendo NOVAX o que a individualiza e distingue. NOVAX que é o elemento verbal verdadeiramente distintivo na composição da marca da A., sendo o elemento PHARMA uma referência ao sector de actividade a que respeitam os produtos e serviços assinalados pela marca.

Tendo a NOVAX PORTUGAL, LDA por objecto social o comércio, importação e exportação de artigos ópticos, o facto de ser NOVAX induz a associação com a

marca de produtos oftálmicos, comercializados também em Portugal, e com a própria A. (mesmo a conjugação de elementos NOVAX e PORTUGAL, tendo em conta que a A. é uma sociedade monegasca, levando a crer que podem fazer parte do mesmo grupo NOVAX).

Pelo que a sua concessão violou o princípio da novidade consagrado no art. 33.º do RNPC supra citado, devendo ser anulada.



2º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 481/17.3YHLSB

*

Nome de domínio

De acordo com o art. 9.º das regras correspondentes ao "Regulamento de Registo de Domínios.PT", da FCCN (Depósito Legal n.º 311422/10)¹, o nome de domínio não pode, além do mais, "corresponder a nomes que induzam em erro ou confusão sobre a sua titularidade, nomeadamente por coincidirem com marcas notórias ou de prestígio pertencentes a outrem" (al. c), garantindo o titular de um nome de domínio de .pt que o nome registado e a sua titularidade não colidem com direitos constituídos de terceiros (n.º3).

Como decidiu no acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 26.02.2015, proc. 1288/05.6TYLSB.L1.S1.: "O valor e a função comercial do domínio está, desde logo, presente na sua capacidade de cativar o consumidor da rede – de um ponto de vista económico-comercial – orientando-o, de forma deliberada, para os produtos e serviços da empresa que se socorrem desse domínio.

E a particular importância do nome do domínio, coincidente com sinais distintivos, está presente no facto de permitir ao consumidor médio individualizar o endereço de uma empresa, sem conhecê-la a priori, através de um sistema de pesquisa simples e quase intuitiva.

Nessa medida o nome de domínio (na Internet), à semelhança da marca ou da denominação social de uma sociedade comercial, assume uma função indutiva, dado que, através de uma série de associações mentais, comunica informação e sugestões sobre um certo produto ou serviço.

O registo de domínios/sites - em termos de estrita utilização do espaço virtual "ocupado" pela Internet - tem-se regido pelo princípio, meramente cronológico, *first come*

¹ Subsequentemente substituídas pelas regras da Associação DNS [A Associação DNS.PT foi formalmente criada no dia 09-05-2013 e sucedeu à Fundação para a Computação Científica Nacional, FCCN nos direitos e obrigações até então por esta prosseguidos no âmbito da delegação efectuada pela IANA − Internet Assigned Numbers Authority a 30-06-1988, (RFC 1032, 1033, 1034 e 1591) e, em particular, na responsabilidade pela gestão, registo e manutenção de domínios sob o TLD (Top Level Domain) .pt, domínio de topo correspondente a Portugal, conforme resultou de decisão legislativa inserta no DL n.º 55/2013, de 17-04]. Presentemente, o registo de nomes de domínio pt obedece às regras jurídicas, técnicas e administrativas constantes das Regras de Registo de Nomes de Domínio de .pt com o depósito legal n.º 376640/14, e cuja vigência teve início em 16-06-2014 - nota 27 do acórdão do STJ de 26.02.2015, proc. 1288/05.6TYLSB.L1.S1



2º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 481/17.3YHLSB

first served: sempre que alguém pretende o registo de um domínio pode obtê-lo desde que não exista coincidência com outro domínio já registado.

Porém, o uso de um domínio, correctamente atribuído do ponto de vista técnico, pode traduzir lesão do direito ao nome, ou da lei da propriedade industrial, nomeadamente no que tange às regras da protecção de marcas e da concorrência desleal. E assim sendo, não obstante ter sido obtido o registo do domínio segundo as regras do sistema que regula a Internet, tal não significa que o mesmo esteja subtraído às normas jurídicas vigentes e cuja eficácia se estende, também, àquele espaço virtual".

No caso está em causa o nome de domínio NOVAX.PT, titularidade da R. Novax

NOVAX titularidade da

Portugal e a marca prioritária titularidade da A., Novax Pharma, SARL, que também tem o nome de domínio NOVAXPHARMA.COM.

.PT corresponde à extensão do domínio usado em Portugal, pelo que irrelevante no caso (tal como «.com», do nome de domínio da A., não sendo inusual uma entidade usar mais do que do que domínio, nome e extensão), sendo o elemento caracterizador do nome NOVAX.

Ainda que os elementos nominativos da marca da A. (tal como da sua denominação social e do seu nome de domínio) sejam NOVAX e PHARMA, sendo "pharma" descritivo de *pharmaceutical*, farmacêutico, farmacologia, do latim "pharmacia", ainda que escrito com "ph" é visto como descritivo dos produtos ou da actividade da NOVAX. Em suma, «novax.pt» permite que o consumidor seja induzido em confusão quanto à titularidade

daquele domínio, podendo associá-lo intuitivamente à marca e com isso, erradamente, à A., em violação da regra contida na al. c) do art. 9.º supra citado "Regulamento de Registo de Domínios.PT". Pelo que a R. deve ser condenada a não o usar.

*







2º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 481/17.3YHLSB



Sendo ambas marcas figurativas, têm em comum o elemento verbal NOVAX, no caso da marca da R. exclusivamente e, no caso da marca da A., com carácter marcadamente predominante e mais distintivo.

Têm ambas a cor azul predominante na sua composição, embora de diferentes tonalidades e, com elementos desenhísticos diferentes, uma bola em cima das letras "OV" no

caso da marca e uma bola dentro do desenho da letra "O", formando um olho, no caso da marca

Conhecendo a marca prioritária NOVAX da A., o que o consumidor com grande probabilidade vai reter na memória é que é NOVAX e azul, e talvez que tem um desenho de uma bola. Que é no que vai reparar ao se deparar com a marca l'O'X: é NOVAX e azul, e tem o desenho de uma bola formando um olho com a letra "O" estilizada. Correndo o risco de ser induzido a parar, ao reparar que é NOVAX e azul, e imediatamente associar esta marca e os produtos que assinala à NOVAX (seja Pharma ou Portugal, SARL ou Lda, à empresa que tem os produtos da marca NOVAX, o que é susceptível de nova confusão).

O facto de serem ambas marcas mistas não exclui o risco de confusão. As marcas também são ditas, transmitidas oralmente entre os consumidores e geralmente pelo elemento mais distintivo, que no caso é NOVAX. Acresce que o consumidor médio estará hoje em dia acostumado a que as marcas alterem, renovem, actualizem, a composição visual das suas marcas, acompanhando o dinamismo do mercado, estratégias de marketing, novos mercados e consumidores, etc., o que agrava o risco de associação de ambas as marcas e dos produtos e serviços que assinalam à mesma origem empresarial, NOVAX.

Vejamos agora os produtos/serviços assinalados pelas marcas:



2º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 481/17.3YHLSB

:produtos oftálmicos para uso farmacêutico e veterinário, produtos higiénicos para uso oftálmico, emplastros e material para pensos para uso específico relacionado com problemas oftálmicos e o seu respetivo tratamento; aparelhos e instrumentos cirúrgicos, médicos e veterinários, todos para uso no tratamento de problemas oftálmicos e para uso em cirurgia oftálmica e em tratamento médico/veterinário oftálmico, olhos artificiais, material para suturas adaptado para uso específico em intervenções oftálmicas; serviços de investigação e desenvolvimento no sector farmacêutico.

Componentes.

As RR. alegam que os produtos assinalados pela marca da A. são produtos farmacêuticos, vendidos em farmácias (sob pena de se considerar a marca enganosa), enquanto que os produtos assinalados com a sua marca são produtos ópticos, vendidos em lojas de óptica, estando em causa actividades e públicos diferentes.

Sem razão, no entanto, existindo afinidade entre alguns dos produtos e serviços assinalados pelas marcas e risco de gerar confusão no espírito do consumidor. Não se trata de distinguir económica ou, sequer, de um modo juridicamente abrangente produtos ou serviços, mas, apenas, de distinguir produtos e serviços no âmbito do direito de marcas (cfr. Luís Couto Gonçalves, "Manual de Direito Industrial", Almedina 6ª ed., 2015, p. 240).

Embora os produtos distinguidos com a marca das RR. possam estar a ser comercializados apenas em lojas de óptica, podem sê-lo em farmácias. A experiência comum diz-nos que hoje em dia se podem comprar *óculos*, com os respetivos *estojos*, em estabelecimentos de farmácia ou nos espaços de saúde existentes nalgumas superfícies comerciais, e *produtos higiénicos para uso oftálmico* em lojas de óptica. Por outro lado, os produtos higiénicos para uso oftálmico podem, ou devem mesmo, ser usados simultaneamente ou como complemento de lentes ópticas e óculos e os óculos de sol podem ser usados por quem tem problemas oftálmicos, numa procura conjunta ou complementar. Podendo também estes produtos partilhar circuitos de distribuição. Havendo o risco de o consumidor que



2º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 481/17.3YHLSB

compra uns óculos ou lentes ópticas e respetivos estojos no mesmo que seja numa loja de óptica, associar aquela marca aos produtos higiénicos para uso oftálmico

que acabou de comprar numa farmácia, ou até comprar qualquer um desses produtos porque um profissional de saúde lhe recomendou a "marca novax para os olhos". No

espírito do consumidor, o elemento PHARMA da marca não significa necessariamente um produto farmacêutico (não relevando nesta sede o objecto social da titular da marca) destinado a profissionais de saúde, podendo referir-se a um produto usado na prevenção, manutenção ou tratamento do bem estar, incluindo óptico.

A marca da EU é prioritária, tendo o seu registo sido pedido em 13.07.2011 e concedido em 6.06.2012, antes, portanto, do despacho do INPI que concedeu protecção em Portugal à marca de registo internacional TOVX e da data do pedido de base cuja prioridade foi reivindicada.

A concessão da protecção em Portugal à marca de registo internacional violou assim o disposto no art. 239, n.º2, al. a) e 245.º (actuais art. 232.º, al. b) e 238.º) do CPI, por constituir imitação da marca da EU titulada pela A., devendo ser anulada.

Indemnização

A A. pede a condenação das RR. no pagamento de uma indemnização, ao abrigo dos arts. 338.º-L do Código da Propriedade Industrial e 483.º, n.º1 do Código Civil.

Dispõe o artigo 338.º-L, n.º1 (actual 347.º) do CPI sobre a indemnização por perdas e danos:

 Quem, com dolo ou mera culpa, viole ilicitamente o direito de propriedade industrial de outrem, fica obrigado a indemnizar a parte lesada pelos danos resultantes da violação.



2º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 481/17.3YHLSB

Este artigo não deixa de ter que ser articulado com o estabelecido no artigo 483.º do Código Civil, que acaba por concretizar:

- a) o evento: o facto que traduz a infraçção;
- b) a ilicitude: a contrariedade ao direito, pressuposto essencial da responsabilidade civil;
- c) a natureza dolosa ou negligente da conduta, com regime mais gravoso para a primeira, importando ponderar que a tutela dos direitos industriais é fortalecida pelo regime de registo e publicidade, elevando o grau de exigibilidade em relação a terceiros no que concerne á averiguação da sua titularidade e das circunstâncias que inibem ou limitam o seu uso;
 - d) a verificação de um dano de natureza patrimonial ou não patrimonial;
- e) a existência de um nexo de causalidade entre a violação e o dano (cf. Abrantes Geraldes – Violação de Direitos Industriais e Responsabilidade Civil, Direito Industrial, vol. VIII, p. 122).

Ou, na sistematização avançada por Antunes Varela (Das Obrigações em Geral I, 8^a ed., Almedina, 1994, p. 532), para existir a responsabilidade civil necessária se torna a presença de um facto, da ilicitude, da culpa, da imputação do facto ao lesante, a existência de danos e de um nexo de causalidade entre o facto e o dano.

O evento ou facto voluntário alegado pela A. é o uso de NOVAX no decurso de operações comerciais em relação a produtos, como marca, denominação social, nome de domínio, ilícito porque em violação de direitos legalmente conferidos à A. pelo registo da marca NOVAX nos termos do art. 9.º, n.ºs 1, 2 als. b) e c) e °3 do Regulamento da Marca da União Europeia.

O artigo 483.°, n.° 1 do Código Civil tipifica a ilicitude do facto constitutivo de responsabilidade civil extracontratual em duas modalidades, podendo traduzir-se na violação do direito de outrem, isto é, na violação de um direito subjectivo ou na violação de qualquer disposição legal destinada a proteger interesses alheio.

A ilicitude supõe a violação de um dever jurídico.



2º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 481/17.3YHLSB

Ora, no caso, quer a denominação social da R. Novax Portugal quer a marca são usados pelas RR. no exercício de direitos constituídos pelas decisões das autoridades administrativas competentes que deferiram os respetivos registos, não tendo resultado demonstrado que o nome de domínio tenha estado alguma vez activo. A inscrição definitiva no registo confere ao titular o direito exclusivo da firma ou denominação social (arts. 3.º, 35.º e 56.º do RJRNPC), tal como o registo da marca ao uso desta (art. 224.º e, no caso, 248.º e 254.º do CPI), abrangendo em ambos os casos um dever implícito do seu uso.

Assim, o facto de aqueles registos violarem as disposições legais analisadas e com isso os direitos de propriedade industrial prioritários da A. é fundamento para a sua anulação e proibição de uso no futuro, mas não transforma o uso desses sinais pelas RR., titulares dos respectivos registos, num facto ilícito gerador de responsabilidade civil.

Pelo que este pedido da A. não pode proceder, ficando prejudicado o pedido de prestação de informações e fornecimento de documentos contabilísticos pelas RR., formulado pela A. que se reservou o direito de deduzir incidente de liquidação do montante indemnizatório devido por cada uma das RR., em caso de condenação de condenação genérica.

*

Sanção pecuniária compulsória

Nos termos do art. 829.º-A do Código Civil, nas obrigações de prestação de facto infungível, positivo ou negativo, salvo nas que exigem especiais qualidades científicas ou artísticas do obrigado, o tribunal deve, a requerimento do credor, condenar o devedor ao pagamento de uma quantia pecuniária por cada dia de atraso no cumprimento ou por cada infracção, conforme for mais conveniente às circunstâncias do caso. Deve ser fixada segundo critérios de razoabilidade e destina-se em partes iguais, ao credor e ao Estado.

No caso, para além da abstenção do uso do nome de domínio, anuladas a denominação social e a protecção em Portugal da marca de registo internacional n.º 1305043, as RR. devem abster-se de continuar a usar esses sinais, tudo sob pena de pagamento de uma sanção pecuniária que se entende adequado fixar em €500,00 por cada dia de incumprimento a contar do trânsito em julgado desta sentença.

*



2º Juízo Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 481/17.3YHLSB

IV. Decisão

Pelo exposto, tudo visto e ponderado, julgo a presente acção parcialmente procedente e, em consequência:

- a) Anulo a denominação social da R. Novax Portugal, Lda;
- b) Anulo o registo em Portugal da marca de registo internacional n.º 1305043 □ □ □ X, concedido pelo despacho do INPI de 2.02.2017;
 - c) Condeno as RR. a absterem-se de usar o nome de domínio «novax.pt»;
- d) Condeno as RR. a absterem-se de usar, sob qualquer forma, o elemento NOVAX para distinguir produtos e/ou serviços iguais, semelhante ou afins dos assinalados



pela marca da EU n.º 10120038

- e) Fixo uma sanção pecuniária compulsória de €500,00 por cada dia de incumprimento do decidido em c) e d);
 - f) Absolvo as RR. dos restantes pedidos contra si formulados.

Custas por ambas as partes, na proporção de 1/5 pela A. e o restante, solidariamente, pelas RR.

Após trânsito, comunique ao INPI e ao RNPC.

Registe e notifique.

Lisboa, 4 de Maio de 2020 (ac. serv.)



Processo: 481/17.3YHLSB.L1 Referência: 17349002

Lisboa - Tribunal da Relação

Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G 1100-038 Lisboa Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

Processo nº 481/17.3YHLSB.L1 Recurso de Apelação

Tribunal Recorrido: Tribunal da Propriedade Intelectual – 0° Juízo

Recorrentes: NOVAX PORTUGAL, LDA e BETA OPTIK SANAYI TICARET

LIMITED SIRKETI

Recorrida: NOVAX PHARMA SARL

*

Acordam na Secção de Propriedade Intelectual, Concorrência, Regulação e Supervisão do Tribunal da Relação de Lisboa:

×

I. RELATÓRIO

NOVAX PHARMA SARL, instaurou acção «declarativa de condenação com processo comum» contra NOVAX PORTUGAL, LDA e BETA OPTIK SANAYI TICARET LIMITED SIRKETI, pedindo que:

- a. Seja anulada ou declarada a nulidade da denominação social da Ré NOVAX PORTUGAL LDA:
- b. Seja ordenada a remoção do nome de domínio "novax.pt" do DNS ou, em alternativa, seja ordenada à Ré NOVAX PORTUGAL LDA que renuncie a tal nome de domínio junto do DNS;
- c. Seja anulada ou declarada a nulidade da parte portuguesa do registo internacional da marca 1305043 \textstyle \textsty
- d. Sejam as Rés condenadas a não usar a marca NOVAX ou qualquer outra marca confundível com a marca da União

NOVAX

Europeia n.º 10120038

da Autora.



Processo: 481/17.3YHLSB.L1 Referência: 17349002

Lisboa - Tribunal da Relação

Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G 1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

- e. Sejam as Rés condenadas a não usar marca NOVAX ou \(\pi \overline{\infty}\infty\)X para produtos iguais ou afins daqueles para os quais se encontra regista marca da Autora;
- f. Sejam as Rés condenadas a pagar uma indemnização à Autora NOVAX num montante não será inferior a €30.000,01, reservando-se a faculdade de proceder à liquidação do pedido em incidente de liquidação, e desde já dando a Autora o seu consentimento, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 338.°-L, n.° 5 do CPI a que, na impossibilidade do tribunal fixar a adequada compensação em razão dos critérios estabelecidos nos artigos 338.°-L, n.°s 1 a 4 do CPI o montante do prejuízo efetivamente por si sofrido, que se estabeleça uma quantia fixa com recurso à equidade, que tenha por base, no mínimo, as remunerações que teriam sido por si auferidas caso as Rés tivessem solicitado autorização para usar a sua marca NOVAX e os encargos suportados com a proteção dos seus direitos, bem como com a investigação e cessação da conduta lesiva do seu direito, neles se incluindo em qualquer caso os honorários dos mandatários da Autora no valor a apurar;
- g. Seja fixada uma sanção pecuniária compulsória no valor de €500,00 (quinhentos euros) por cada dia de incumprimento da sentença.

Alegou em síntese que é titular do registo da marca da União Europeia

n.º 10120038 requerido em 13.07.2011 e concedido em 6.06.2012, assinalando nas classes 5, 10 e 42 nomeadamente produtos oftálmicos para uso farmacêutico e veterinário, e do nome de domínio «novaxpharma.com», produzindo uma vasta gama de produtos oftálmicos que comercializa na EU com a marca NOVAX.



Processo: 481/17.3YHLSB.L1 Referência: 17349002

Lisboa - Tribunal da Relação

Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G 1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

Mais referiu que a Ré Novax Portugal, constituída em 2014, registou em Julho desse ano o nome de domínio «novax.pt», que não se encontra presentemente activo, e requereu o registo da marca nacional n.º 557656 NOVAX para assinalar lentes oftálmicas na classe 9, ao qual a Autora se opôs e foi recusado.

Acrescentou que a Ré Beta Optik requereu o registo internacional da marca n.º 1261291 para assinalar nas classes 9 e 40 nomeadamente óculos e lentes ópticas, ao qual a Autora se opôs e foi recusado pelo INPI em Portugal.

Alegou ainda que posteriormente pediu o registo internacional da marca n.º1305043 \textstyle \textstyle \textstyle \textstyle para assinalar na classe 9, nomeadamente óculos e lentes, reivindicando a prioridade do registo da marca turca 2016/21892 requerido em 10.09.2016, ao qual o INPI concedeu proteção em Portugal, que as Rés têm um sócio comum e estão ligadas comercialmente, sendo a Ré Novax Portugal representante comercial da Ré Beta Optik.

Concluiu que o uso do sinal NOVAX no decurso de operações comerciais em relação a produtos como marca, denominação social, nome de domínio e outros, viola os direitos conferidos à A. pelo registo das marcas NOVAX pelo Regulamento da Marca da União Europeia, sendo o seu uso

36 de 158



Processo: 481/17.3YHLSB.L1 Referência: 17349002

Lisboa - Tribunal da Relação

Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G 1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

pelas Rés não só ilícito como desleal, o que as Rés conhecem, tendo agido com intenção de obter uma vantagem comercial.

As Rés contestaram invocando a falta de uso sério da marca da União

Europeia n.º 10120038 e requerendo a suspensão desta acção depois de apresentado o pedido de declaração da sua caducidade.

Alegaram ainda que a interposição desta acção constitui um abuso de direito por parte da A. sabendo que as RR. vêm usando a sua marca em Portugal desde 2012 (a Ré Beta Optik internacionalmente desde 2008 e a R. Novax Portugal a sua denominação social desde 2014), tendo tolerado tal uso ao longo de cinco anos, no caso da marca, e três anos, no caso da denominação.

Impugnaram que exista a invocada imitação da sua marca, considerando que não se encontra preenchido o requisito previsto na al. b) do n.º1 do artigo 245.º do Código da Propriedade Industrial; assim como afinidade entre o objecto social da Ré Novax Portugal e os produtos assinalados pela marca da EU titulada pela Autora.

Quanto ao nome de domínio, defende que não se integra nos nomes de domínio proibidos do corrente regime de nome de domínios, não está activo e não é susceptível de induzir os consumidores em erro ou confusão quanto à sua titularidade.

Alegaram ainda que não praticaram qualquer acto ilícito e culposo com a utilização de uma marca não registada em Portugal desde momento anterior ao registo da marca da Autora e que quando tomaram consciência da necessidade de garantir o direito exclusivo do uso da sua marca a Ré procedeu ao seu registo e protecção em Portugal, tendo quer a



Lisboa - Tribunal da Relação

Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G 1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

denominação social e o nome de domínio, quer o registo da marca n.º 1305043 sido concedidos pelas entidades administrativas competentes, não tendo existido má fé mas apenas regularização de uma situação de facto pré-existente.

Quanto ao pedido de indemnização, pugnaram pela respetiva improcedência, por não ter sido alegado pela Autora qualquer dano.

Notificada, a Autora pronunciou-se sobre as excepções deduzidas pelas Rés, sustentando a sua improcedência.

Teve lugar a audiência prévia com prolação do despacho saneador, no qual se relegou o conhecimento das excepções para depois da produção da prova necessária.

Realizou-se a audiência de julgamento, após o que a instância foi suspensa, por acordo das partes, para conclusão de negociações com vista à obtenção de um acordo que a final não vieram a alcançar.

Veio então a ser proferida sentença que decretou:

"Pelo exposto, tudo visto e ponderado, julgo a presente acção parcialmente procedente e, em consequência:

- a) Anulo a denominação social da R. Novax Portugal, Lda;
- b) Anulo o registo em Portugal da marca de registo internacional n.º
 1305043 concedido pelo despacho do INPI de 2.02.2017;
- c) Condeno as RR. a absterem-se de usar o nome de domínio ((novax.pt));
- d) Condeno as RR. a absterem-se de usar, sob qualquer forma, o elemento NOVAX para distinguir produtos e/ou serviços iguais, semelhante ou afins dos assinalados pela marca da EU n.º 10120038;
- e) Fixo uma sanção pecuniária compulsória de €500,00 por cada dia de incumprimento do decidido em c) e d);



Lisboa - Tribunal da Relação

Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G 1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

f) Absolvo as RR. dos restantes pedidos contra si formulados."

Inconformadas as Rés BETA OPTIK SANAYI TICARET LIMITED SIRKETI e NOVAX PORTUGAL, LDA., vieram as mesmas interpor recurso de apelação, e após alegação, apresentaram as seguintes conclusões e pedido:

- a) Do ponto 38 dos factos dados como provados, bem como do depoimento das testemunhas Pedro Miguel Domingues Faustino, Nuno Miguel Rosa Dionísio Saraiva e Ricardo André Pinto Flamínio e ainda do legal representante da Ré NOVAX, Vasco Alexandre Almeida Vila Nova, resulta que expressão "NOVAX" é usada pela Ré Novax para assinalar os seus produtos, em Portugal, desde 2012, devendo ser aditado aos factos provados o seguinte facto: "A expressão "NOVAX" é usada pela Ré Novax, em Portugal, desde 2012, para assinalar os seus produtos";
- b) Do depoimento das testemunhas Pedro Miguel Domingues Faustino, Nuno Miguel Rosa Dionísio Saraiva, José Manuel dos Santos Benzinho e Ricardo André Pinto Flamínio, resulta que a composição gráfico-figurativa" não está a ser usada para assinalar os produtos para os quais está registada, mas, quando muito, para identificar a Autora, pelo que o ponto 4 dos factos provados deve ser eliminado e deve ser dado como provado o seguinte facto: "A composição gráfico figurativa não está a ser usada no mercado para identificar produtos da Autora";
- c) A sentença proferida pelo tribunal a quo não respeita os requisitos legais, mais concretamente os previstos nos arts. 615.°, n.°1, alínea b) e 607.°, n°4 e n.°5, ambos do CPC, estando, por isso, ferida de nulidade;
- d) Os documentos juntos aos autos não são susceptíveis de fazer prova do uso da composição, como marca, ou seja, para identificar os produtos da A./Apelada, conforme resulta do anterior art. 222.°, n.º 1° do CPI e do



Lisboa - Tribunal da Relação

Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G 1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

- art. 4.° do Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho de 14 de junho de 2017 sobre a marca da União Europeia;
- e) Mesmo que assim não se entenda, importa assinalar que o uso como marca é aquele que se traduz na "venda de produtos marcados" (uso marcário) e num uso continuado e constante no comércio (uso comercial) e, como resulta do ponto II.II, os documentos juntos aos autos e indicados pelo tribunal a «a quo» não demonstram que o uso da composição gráfico-figurativa seja feito de modo "regular"/"repetido" no mercado;
- f) O uso sério da marca obstativa invocada numa ação de anulação de registo de marca é um requisito dessa ação, nos termos do anterior artigo 266°, n.º 3 do anterior CPI, pelo que o não uso sério da mesma obsta à instauração e consequente procedência da ação de anulação;
- g) A apresentação ou não de pedido de declaração de caducidade do registo junto do EUIPO é irrelevante, uma vez que uma coisa é a caducidade do registo da marca e outra a impossibilidade da sua invocação para fundamentar uma ação de anulação de registo de marca, como sucede no caso sub judice;
- h) Na medida em que a composição gráfico-figurativa não está a ser objeto de uso sério uso marcário e uso comercial –, a exceção de não uso deveria ter sido julgada procedente e, por conseguinte, a ação improcedente, sendo as RR/Apelantes absolvidas dos pedidos;
- i) No que diz respeito, em particular, à procedência do pedido de anulação da denominação social NOVAX PORTUGAL, LDA., também não estão verificados os pressupostos de aplicação do artigo 33.º do RNPC, uma vez que não existe qualquer denominação social anterior designadamente, a da A./Apelada, NOVAX PHARMA SARL registada em Portugal, e, por conseguinte, qualquer violação do princípio da novidade,



Lisboa - Tribunal da Relação

Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G 1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

pelo que este pedido também não pode, com base neste fundamento, proceder;

j) Acresce que, o nome comercial NOVAX PHARMA SARL também não está a ser usado em Portugal, nem é notório, o que, desde logo, afasta os pressupostos para uma eventual proteção ao abrigo do artigo 8.º da CUP;

k) Em todo o caso, não deixam as Apelantes de referir que, mesmo que se considerassem verificados os pressupostos de aplicação do referido artigo 8.°, tal não significaria que a A./Apelada pudesse invocar o seu nome comercial como fundamento de anulação do registo da denominação social da Ré, na medida em que uma empresa pode usar sempre a sua designação, em qualquer país da União, mesmo que o uso desse nome comercial se tenha iniciado após o início do uso ou do registo de um sinal distintivo por outra empresa. Em contrapartida, não tem um direito de exclusivo sobre este nome, pelo que nunca poderia proibir o uso da denominação NOVAX PORTUGAL, LDA., uma vez que esta, que registou regularmente o seu direito, não pode ver este invalidado pela extensão territorial da atividade da empresa estrangeira para o nosso país, pelo que também por este motivo a denominação social não poderia ser anulada.

Nestes termos e nos melhores de Direito, doutamente supridos por V. Exas., deve ser dado provimento ao presente recurso, revogando-se a sentença proferida pelo Tribunal «a quo» (...).

A Autora NOVAX PHARMA SARL respondeu às alegações de recurso concluindo:

1. Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 638.º do CPC, o prazo para a interposição de recurso de decisões que ordenem o cancelamento de qualquer registo é de 15 dias – cf. a remissão no artigo 638.º, n.º 1 do CPC



Lisboa - Tribunal da Relação

Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G 1100-038 Lisboa Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

para o n.º 2 do artigo 644.º do CPC [vide especificamente, para o que aqui interessa, a al. f) do n.º 2 do artigo 644.º do CPC].

- 2. Se o recurso tiver por objeto a reapreciação da prova gravada [que é o caso presente], ao prazo de interposição do recurso acrescem 10 dias (artigo 638°, n.° 7 do CPC).
- 3. Como é reconhecido pelas Recorrentes, a sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual é uma decisão que ordena o cancelamento dois registos [da marca n.º 1305043 NOVAX (fig) e, bem assim, o registo da denominação social NOVAX PORTUGAL, LDA.] cf. ABRANTES GERALDES, Recursos no Novo Código de Processo Civil, Almedina, 2016 (3.ª ed.), pág. 175
- 4. Assim, nos termos acima expostos, o prazo de 15 dias (+ 10 dias) para a apresentação do recurso pela BETA OPTIK e pela NOVAX PORTUGAL terminou no dia 29 de junho de 2020, sendo que o último dos três dias úteis subsequentes ao termo daquele prazo foi o dia 2 de julho de 2020.
- 5. Considerando que as alegações de recurso das Recorrentes apenas foram apresentadas no dia 13 de julho de 2020, verifica-se inevitavelmente uma situação de extemporaneidade desse recurso, o que determina a imediata rejeição do mesmo.
- 6. Ao contrário do que sustentam as Rés, é absolutamente evidente que a marca NOVAX da Autora tem vindo a ser usada pelo que a matéria de facto dada como assente a este respeito pelo Tribunal da Propriedade Intelectual não merece qualquer censura.
- 7. Tal como alegado no artigo 6° da PI, todos os produtos da Autora NOVAX PHARMA ostentam a marca NOVAX, na maioria das vezes no canto inferior esquerdo, o que se pode verificar com toda a facilidade através dos



Lisboa - Tribunal da Relação

Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G 1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013) entos. La 14 juntos com a PL e através do documento 2 junto

documentos, 1 a 14 juntos com a PI e através do documento 2 junto pelas próprias Rés.

- 8. Estes documentos, juntos a título meramente exemplificativo, dizem respeito à transação de dezenas de milhares de produtos NOVAX da Autora nos que precederam a apresentação da Pl.
- 9. Por outro lado, como documento nº 14, a Autora juntou um Certificado CE pelo IMQ quanto a "soluções oftalmológicas lubrificantes com Hialuronato de Sódio" com a marca "NOVAX PHARMA"!
- 10. Aquela certificação comprova que os testes realizados aos produtos NOVAX da Autora demonstram a sua conformidade os requisitos de certificação CE estabelecidos pela Diretiva 93/42/CEE, do Conselho, de 14 de junho de 1993.
- 11. A Autora também é titular do nome de domínio "novaxpharma.com" (DOC. N° 2 com a PI) através do qual divulga os seus produtos NOVAX em toda a UE.
- 12. Acresce que, tal com declarado pelo legal representante da Autora NOVAX PHARMA durante a audiência, para além de Portugal, os produtos NOVAX da Autora são comercializados, nomeadamente, em Espanha, que é o maior mercado, na Bélgica e Grécia.
- 13. Ainda de acordo com o referido legal representante, as vendas de produtos NOVAX da Autora na EU foram: em 2013, tenho aqui, um milhão e seis; em 2014, um milhão e oito; em 2015, dois milhões e cento e vinte mil; em 2016, dois milhões, quatrocentos mil; 2017, foram dois milhões e setecentos mil; 2018, três milhões e cinco; 2019, temos uma previsão de quatro milhões.
- 14. O uso da marca NOVAX pela Autora foi também confirmado com toda a clareza pelo distribuidor da Autora em Portugal, António Santos, da empresa Visão Aberta, o qual reiterada e categoricamente afirmou que em



Lisboa - Tribunal da Relação

Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G 1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

todos os produtos da Autora se encontra aposta a marca NOVAX (fig.) da Autora.

- 15. Em suma, ficou demonstrado de forma cristalina que a marca NOVAX da Autora é clara e abundantemente aposta nas embalagens de produtos comercializados pela Autora, produtos esses que merecem a certificação CE.
- 16. As Rés limitaram-se a trazer à sala de audiência um conjunto de testemunhas, seus clientes ou ex clientes, que trabalham em pequenas lojas de óticas, muitas delas fora dos grandes centros urbanos, que de forma muito pouco convincente se referiram ao assunto...limitando-se todas elas a dizer que não sabiam se a marca NOVAX da Autora é ou não usada...
- 17. Em suma, a prova trazida aos autos demonstra claramente que a marca NOVAX da Autora tem vindo a ser usada e que o valor dessas vendas ascendem a vários milhões de euros, razão pela qual a decisão recorrida não merece qualquer censura e deverá ser mantida.
- 18. As Rés vieram declarar expressamente perante o Tribunal a quo que iriam deduzir um procedimento visando a declaração de caducidade da marca da União Europeia da Ré por falta de uso, chegando ao ponto de requerer ao Tribunal da Propriedade Intelectual que suspendesse a instância enquanto decorresse esse (alegado) procedimento.
- 19. Sucede que, ao contrário do que declararam expressamente perante o TPI, as Rés não iniciaram o referido procedimento por saberem perfeitamente que a marca NOVAX da Autora é plenamente usada para os produtos para os quais se encontra registada.
- 20. Acresce que (i) a marca NOVAX da Autora é composta por um elemento gráfico-figurativo (ii) a Autora apõe a marca NOVAX na parte frontal dos seus produtos, de forma perfeitamente visível (iii) nas faturas juntas



Lisboa - Tribunal da Relação

Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G 1100-038 Lisboa Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

com a petição inicial consta não só a identificação social da Autora Novax Pharma SARL de forma perfeitamente visível, mas também a marca gráficofigurativa NOVAX da Autora, tal como se encontra registada.

- 21. Assim, ao contrário do que pretendem as Recorrentes, o somatório destas constatações de facto não permite que se estabeleça qualquer confusão entre o uso que a Autora faz da sua denominação social Novax Pharma SARL, do uso que é efetuado da marca gráfico-figurativa NOVAX, o qual é perfeitamente distinto, quer nas faturas, quer nas embalagens.
- 22. Essa função da marca é perfeitamente alcançada através do uso efetuado pela Autora da marca gráfico-figurativa NOVAX, o qual se distingue do uso que a Autora faz da sua denominação social.
- 23. O tortuoso percurso argumentativo das Rés desagua na alegação de que o uso que a Autora fez (na contestação) da sua marca da União Europeia NOVAX se assemelharia mais a um uso de logótipo...
- 24. Para além de tudo o que até aqui se disse ser elucidativo do absurdo desta alegação, será de ter presente que o Regulamento da Marca da União Europeia não contempla sequer a figura dos logótipos e que, a nível nacional, dispõe o artigo 304-A, nº 2 que os logótipos são primariamente usados em estabelecimentos, anúncios, impressos ou correspondência, sendo que a marca da União Europeia NOVAX da Autora é usada na parte frontal das próprias embalagens dos seus produtos e, em tudo o mais, de forma perfeitamente autonomizada da sua denominação social.
- 25. Assim, embora as marcas e os logótipos apresentem algumas semelhanças quanto ao regime jurídico aplicável, no caso em análise, não subsiste qualquer dúvida de que a Autora tem vindo a usar de forma séria a sua marca NOVAX.



Lisboa - Tribunal da Relação

Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G 1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

- 26. Fica, pois, claro que o presente recurso não passa de mais um mero expediente processual a que as Rés lançam mão para evitar que a sentença recorrida transite, desde já, em julgado.
- 27. Sem apresentarem qualquer explicação quanto à utilidade ou consequência jurídica da sua pretensão, as Rés vêm sustentar que o Tribunal a quo deveria ter dado como provado o seguinte facto: "A expressão "NOVAX" é usada pela Ré Novax, em Portugal, desde 2012, para assinalar os seus produtos. "
- 28. Ainda que se desse este facto como como assente, as Rés não explicam em que medida em que este facto as poderia ajudar a obter qualquer vantagem quanto ao mérito da ação ou do recurso, o que por si só é suficiente para se julgar improcedente esta pretensão.
- 29. Em qualquer caso, mesmo que a Ré Novax já usasse a marca em 2012, tal factualidade carece de qualquer relevo na medida em que a data da prioridade da marca da Autora remonta a 2011...
- 30. Acresce que, é evidente que a Ré Novax não usava a marca em Portugal em 2012 dado, tal como foi dado como assente pelo TPI "A constituição da R. Novax Portugal, Lda foi inscrita no registo comercial em 27 de Junho de 2014, tendo a publicação do pacto social ocorrido no dia 30 de junho de 2014".
- 31. Sendo, pois, ininteligível como é que a Ré NOVAX PORTUGAL, constituída em 2014, pretende que seja dado como provado que "A expressão "NOVAX" é usada pela Ré Novax, em Portugal, desde 2012, para assinalar os seus produtos."
- 32. Em suma, as Rés pretendem que esse Digmo. Tribunal dê como provado que a Ré Novax já usava a marca NOVAX em Portugal em 2012, isto é, dois anos antes da sua própria constituição em 2014...



Lisboa - Tribunal da Relação

Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G 1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

- 33. Para além do aspeto algo estapafúrdio desta questão, reitera-se que não é inteligível que dividendo jurídico pretendem as Rés aqui alcançar. Será uma vã tentativa de demonstrar que a Autora de alguma forma não se opôs ao uso e registo de NOVAX pelas Rés?
- 34. Sucede que, tal como se encontra demonstrado através do envio de diversas cartas admonitórias e, bem assim, através da apresentação de diversas reclamações contra as sucessivas tentativas das Rés registarem a marca NOVAX em Portugal, a oposição pela Autora ao uso e ao registo de NOVAX pelas Rés foi constante, tendo inclusivamente sido recusados à primeira Ré vários pedidos de registo de marca NOVAX na sequência de reclamações deduzidas pela Autora junto do INPI.
- 35. Assim, para além de ser falso que a Ré NOVAX (constituída em 2014) tenha vindo a usar a marca NOVAX desde 2012, nada permitia às Rés supor que existisse qualquer tolerância quanto ao uso da marca NOVAX em Portugal, dado que Autora se opôs, com sucesso, às sucessivas tentativas das Rés registarem aquela marca em Portugal e escreveu às Rés missivas nas quais as intimava a não usar a marca NOVAX em Portugal.

Terminou sustentando a improcedência do recurso.

Cumprido o disposto na 2.º parte do n.º 2 do art. 657.º do Código de Processo Civil, cumpre apreciar e decidir.

II. Questões a decidir.

São as seguintes as questões a apreciar:

- Da nulidade da sentença a que alude a al. b) do n.º 1 do art. 615.º do Código de Processo Civil;



Lisboa - Tribunal da Relação

Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G 1100-038 Lisboa Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

- Se a decisão recorrida enferma de erro de julgamento de facto e consequentemente ser alterada a resposta à matéria de facto nos termos propostos na impugnação judicial;
- Se não está provado o uso sério da composição, como marca, ou seja, para identificar os produtos da Autora/Apelada o uso da composição gráfico-figurativa de modo "regular"/"repetido" no mercado e, consequentemente a excepção de não uso sério deveria ter sido julgada procedente?
- Se não estão verificados os pressupostos de aplicação do artigo 33.º do RNPC, uma vez que não existe qualquer denominação social anterior designadamente, a da A./Apelada, NOVAX PHARMA SARL registada em Portugal, e, por conseguinte, qualquer violação do princípio da novidade, pelo que o pedido não pode proceder com base neste fundamento.

*

- III. FUNDAMENTAÇÃO
- III.1. Fundamentação de facto.
- O Tribunal recorrido considerou, com interesse para a decisão da causa, provados os seguintes factos:
 - 1. A Autora é titular do registo da marca da União Europeia n.º

10120038 , requerido em 13.07.2011 e concedido em 06.06.2012, assinalando, nomeadamente, os seguintes produtos e serviços:

. Classe 5 - Produtos oftálmicos para uso farmacêutico e veterinário; Produtos higiénicos para uso oftálmico; Emplastros e material para pensos para uso específico relacionado com problemas oftálmicos e o seu respetivo tratamento;



Lisboa - Tribunal da Relação

Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G 1100-038 Lisboa Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

- . Classe 10 Aparelhos e instrumentos cirúrgicos, médicos e veterinários, todos para uso no tratamento de problemas oftálmicos e para uso em cirurgia oftálmica e em tratamento médico/veterinário oftálmico; Olhos artificiais; Material para suturas adaptado para uso específico em intervenções oftálmicas;
- . Classe 42 serviços de investigação e desenvolvimento no setor farmacêutico 2. A A. é titular do nome de domínio "novaxpharma.com";
- 3. A Autora desenvolve, produz e comercializa, nomeadamente em Portugal, uma gama de produtos oftálmicos, designadamente preparações oftálmicas;
- 4. Os produtos são comercializados em embalagens de que consta a marca NOVAX, na maioria das vezes no canto inferior esquerdo cfr. docs. 3 a 6 juntos com a p.i. e doc. 2 junto com a contestação, que aqui se dão por reproduzidos, e no sítio da internet http://www.novaxpharma.com:







- 5. A Autora colabora com centros de investigação no estrangeiro;
- 6. A constituição da Ré Novax Portugal, Lda foi inscrita no registo comercial em 27 de Junho de 2014, tendo a publicação do pacto social ocorrido no dia 30 de junho de 2014;
- 7. O seu objeto social consiste no comércio, importação e exportação de artigos ópticos;



Lisboa - Tribunal da Relação

Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G 1100-038 Lisboa Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

- 8. Em Julho de 2014 a Ré Novax Portugal registou o nome de domínio ((novax.pt));
 - 9. Esse nome de domínio não se encontra presentemente ativo;
- 10. Em 16.12.2015 a Ré Novax Portugal, Lda requereu o registo da marca nacional nº 557656 NOVAX (sinal verbal) para assinalar lentes oftálmicas na classe 9;
- 11. A Autora deduziu reclamação contra aquele pedido de registo de marca NOVAX, com fundamento na marca da União Europeia n.º



- 12. A Ré Novax Portugal apresentou contestação e a Autora exposição suplementar;
- 13. Decorridos os demais tramites administrativos, por despacho de 12 de agosto de 2016, o INPI recusou o pedido registo da marca nacional nº 557656 NOVAX, por considerar que se encontra preenchido o conceito legal de imitação e que a concessão de tal registo daria origem à prática de atos de concorrência desleal;
- 14. O referido despacho foi publicado no Boletim da Propriedade Industrial de 2 de setembro de 2016;
 - 15. A Ré Novax Portugal não recorreu daquele despacho;
- 16. No dia 26 de setembro de 2017, a Autora dirigiu uma carta à Ré Novax Portugal convidando-a a cessar o uso da expressão NOVAX, renunciar à denominação social NOVAX e, bem assim, a proceder à remoção do registo do nome de domínio "novax.pt" do sistema de DNS;
 - 17. A Ré não respondeu à referida carta.



Lisboa - Tribunal da Relação

Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G 1100-038 Lisboa Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

- 18. A Ré BETA OPTIK requereu o registo internacional da marca nº 1261291 para assinalar os seguintes produtos e serviços, nas classes 9 e 40:
- . Classe 9: Eyeglasses, sunglasses, optical lenses and cases, containers, parts and components thereof;
 - .Classe 40: Grinding of glass and optical glass.
- 19. A Autora deduziu reclamação contra aquele pedido de registo de marca, com base na marca da União Europeia n.º 10120038



- 20. A R. Novax Portugal apresentou contestação;
- 21. Decorridos os demais trâmites administrativos, por despacho de 26 de fevereiro de 2016, o INPI recusou proteção em Portugal ao registo internacional da marca nº 1261291, por considerar que se encontra preenchido o conceito legal de imitação e que a concessão de tal registo daria origem à prática de atos de concorrência desleal;
- 22. Por não ter sido tomada em consideração a contestação da Ré, no dia 20 de Maio de 2016 o INPI revogou o despacho de 26 de Fevereiro de 2016 que havia recusado o registo internacional da marca n.º1261291

23. Por despacho de 1 de Junho de 2016, o INPI proferiu novo despacho recusando proteção em Portugal ao registo internacional da

marca nº 1261291 com o fundamento de que se encontra preenchido o conceito legal de imitação e que c



Lisboa - Tribunal da Relação

Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G 1100-038 Lisboa Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

concessão do registo poderia dar origem à prática de atos de concorrência desleal;

- 24. Tal despacho foi publicado no Boletim da Propriedade Industrial 114/2016, de 16 de Junho;
 - 25. A Ré não recorreu daquele despacho;
- 26. Em 9.02.2016 uma representante da A. enviou uma carta à R. Novax Portugal, Lda pedindo que deixe de usar o sinal NOVAX, lhe preste informações e pague uma indemnização, sob pena de tomar as medidas necessárias à protecção da sua marca registada; tendo em 19.02.2016 uma representante da R. Beta Optik enviado uma carta à A. invocando o uso anterior do sinal NOVAX em todo o mundo cfr. docs. 24 e 25 juntos com a contestação;
- 27. Em 11.08.2016 a R. Beta Optik requereu o registo em Portugal da marca de registo internacional nº 1305043 para assinalar eyeglasses, sunglasses, optical lenses and cases, containers, parts and components thereof, na classe 9;
- 28. Essa marca reivindica prioridade do pedido de registo da marca turca, 2016/21892, requerido a 10.03.2016;
- 29. Em 2 de fevereiro de 2017 o INPI concedeu proteção em Portugal ao registo internacional da marca nº 1305043
- 30. A Autora não deduziu reclamação contra aquele pedido de registo nem interpôs recurso do despacho do INPI que o concedeu;
- 31. Em 26 de setembro de 2017, a Autora dirigiu uma carta aos mandatários portugueses da R. Beta Optik convidando-a a cessar o uso da expressão NOVAX e a renunciar ao registo da marca n.º 1305043;
 - 32. A R. não respondeu à referida carta;



Lisboa - Tribunal da Relação

Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão Rua do Arsenal - Letra G

1100-038 Lisboa Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

- 33. O sócio Murat Balci da Ré Novax Portugal, Lda é também sócio e da Ré Beta Optik;
 - 34. A Ré Novax Portugal é a representante comercial da Ré Beta Optik;
 - 35. A Autora é titular do registo das marcas da União Europeia n.º

002792810 LUXYAL, n.° 014173389 navioler e n.° 015440928 VISION que constam nas embalagens referidas em 4.;

- 36. Em 2.03.2009 o Instituto de Patentes da Turquia concedeu o registo
- da marca n.º 200804960 requerido em 29.01.2008 por Murat Balci;
- 37. A "marca/stand NOVAX ®" esteve presente em feiras internacionais do sector da óptica, realizadas desde 2010 nomeadamente em Milão, Nova Iorque, Madrid, Istambul, Tóquio, Rabat e Munique;
- 38. Em Outubro de 2012 foi feita referência, num artigo publicado no Jornal online da Universidade da Beira Interior, à "Novax, uma empresa de lentes oftálmicas, que entrou no mercado português há seis meses" e a Alexandre Nova, sócio da Ré Novax Portugal, como "representante da marca em Portugal";
 - 39. A Ré Novax Portugal é distribuidora dos produtos da R. Beta Optik..

*

Com interesse para a boa decisão da causa **não foram considerados provados quaisquer outros factos**.

*

III.2 Da nulidade da sentença prevista da al. b) do n.º 1 do artigo 615.º do Código de Processo Civil.

As Apelantes invocam a nulidade da sentença nos termos do artigo 615.°, n.° 1, alínea d) alegando que enferma falta de fundamentação, por

3

Processo: 481/17.3YHLSB.L1 Referência: 17349002

Lisboa - Tribunal da Relação

Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G 1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

entenderem que não se descortina como foi formada a convicção do Tribunal "a quo" relativamente aos factos a que fazem referência.

As nulidades das decisões (em sentido lato, abrangendo a sentença/acórdão e os despachos) encontram-se previstas taxativamente no artigo 615° do CPC e são vícios que afetam a validade formal da sentença em si mesma e que, por essa razão, projetam um desvalor sobre a decisão, do qual resulta a inutilização do julgado na parte afetada.

A nulidade prevista na alínea d) do n.º 1 do artigo 615° do CPC reportase ao poder/dever de cognição do juiz e deve ser sempre enquadrada face ao disposto no artigo nº4 do artigo 607° do Código de Processo Civil, que está em causa, que impõe ao julgador que na fundamentação da sentença declare:

"Quais os factos que julga provados e quais os que julga não provados, analisando criticamente as provas, indicando as ilações tiradas dos factos instrumentais e especificando os demais fundamentos que foram decisivos para a sua convicção; o juiz toma ainda em consideração os factos que estão admitidos por acordo, provados por documentos ou por confissão consideração os factos que estão admitidos por acordo, provados por documentos ou por confissão reduzida a escrito, compatibilizando toda a matéria de facto adquirida e extraindo dos factos apurados as presunções impostas pela lei ou por regras de experiência."

O dever de fundamentação das decisões, na sua vertente endoprocessual e extra-processual, decorre do art. 208°, n°1, da Constituição da República, sendo da maior relevância não só para que possa ser exercido controlo no julgamento da matéria de facto, como na decisão de direito.

•

Processo: 481/17.3YHLSB.L1 Referência: 17349002

Lisboa - Tribunal da Relação

Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G 1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

A exigência de fundamentação da matéria de facto provada e não provada com a indicação dos meios de prova que levaram à decisão, assim como a fundamentação da convicção do julgador, devem ser feitas com clareza, objectividade e discriminadamente, de modo a que as partes, destinatárias imediatas, saibam o que o Tribunal considerou provado e não provado e a fundamentação dessa decisão reportada à prova fornecida pelas partes e adquirida pelo Tribunal

Importa ainda considerar o artigo 608°, n.º 2, do CPC, do qual resulta que impende sobre o juiz o dever de resolver todas as questões (que não meros argumentos ou razões) que as partes tenham submetido à sua apreciação. Este poder cognitivo está limitado, por um lado, às questões suscitadas pelas partes e, por outro lado, às questões de conhecimento oficioso, verificando omissão ou excesso, consoante deixe de conhecer das questões de que tenham de conhecer ou o faça ultra petitum.

Tem sido quase unanimemente considerado pela jurisprudência que para que se verifique a nulidade em causa só releva a absoluta falta de fundamentação¹ pelo que não tem qualquer sentido que se afirme, no caso que nos ocupa, que existe falta de fundamentação. Quer os fundamentos de facto (provados e não provados), quer a respetiva motivação, quer os fundamentos de Direito estão indicados. E se é certo que a motivação de facto pode considerar-se algo vaga, o certo é que apenas a omissão total da mesma constitui nulidade.

Note-se que a discordância da motivação não constitui fundamento de nulidade da sentença.

A sentença não enferma pois, da nulidade apontada.

*

¹ Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 08.10.2020, proferido no processo n.º 5243/18.8T8LSB.L1.S1 (in http://www.dgsi.pt).



Lisboa - Tribunal da Relação

Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G 1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

III.3. Da impugnação da matéria de facto.

Segundo as Recorrentes, «Do ponto 38 dos factos dados como provados, bem como do depoimento das testemunhas Pedro Miguel Domingues Faustino, Nuno Miguel Rosa Dionísio Saraiva e Ricardo André Pinto Flamínio e ainda do legal representante da Ré NOVAX, Vasco Alexandre Almeida Vila Nova, resulta que expressão "NOVAX" é usada pela Ré Novax para assinalar os seus produtos, em Portugal, desde 2012, devendo ser aditado aos factos provados o seguinte facto: "A expressão "NOVAX" é usada pela Ré Novax, em Portugal, desde 2012, para assinalar os seus produtos"».

Mais se insurgem os Apelantes quanto ao **ponto 4 dos factos provados**, por entenderem que o mesmo deveria ser eliminado, devendo também

julgar-se assente que "A composição gráfico-figurativa" não está a ser usada no mercado para identificar produtos da Autora".

Vejamos.

O objeto do conhecimento do Tribunal da Relação em matéria de facto é conformado pelas alegações e conclusões do recorrente – este tem, não só a faculdade, mas também o ónus de no requerimento de interposição de recurso e respetivas conclusões, delimitar o objeto inicial da apelação – cf. artigos 635°, 639° e 640° do Código de Processo Civil.

Assim, sendo a decisão do tribunal «a quo» o resultado da valoração de meios de prova sujeitos à livre apreciação, desde que a parte interessada cumpra o ónus de impugnação prescrito pelo artigo 640° – indicando os concretos pontos de facto que considera incorretamente julgados, e os meios de prova constantes do processo que determinam uma decisão diversa quanto a cada um dos factos - a Relação, como tribunal de

•

Processo: 481/17.3YHLSB.L1 Referência: 17349002

Lisboa - Tribunal da Relação

Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G 1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

instância, está em posição de proceder à sua reavaliação, expressando, a partir deles, a sua convicção com total autonomia, de acordo com os princípios da livre apreciação (artigo 607°, n° 5, do Código de Processo Civil), reponderar as questões de facto em discussão e expressar o resultado que obtiver: confirmar a decisão, decidir em sentido oposto ou, num plano intermédio, alterar a decisão no sentido restritivo ou explicativo (cf. artigo 662° do Código de Processo Civil).

As Recorrentes deram suficiente cumprimento ao disposto no artigo 640° do Código de Processo Civil relativamente aos indicados factos que consideram incorretamente julgados, pelo que importa conhecer da impugnação.

Procedeu-se à audição integral da prova produzida em audiência de julgamento bem como à respetiva confrontação com a prova documental constante dos autos.

E da concatenação de todos tais meios de prova, não pode discordarse do juízo probatório realizado nestes pontos pelo Tribunal recorrido.

Na verdade, o ponto 38 dos factos assentes recebeu o seguinte conteúdo:

"38. Em Outubro de 2012 foi feita referência, num artigo publicado no Jornal online da Universidade da Beira Interior, à "Novax, uma empresa de lentes oftálmicas, que entrou no mercado português há seis meses" e a Alexandre Nova, sócio da Ré Novax Portugal, como "representante da marca em Portugal";

Extraímos da análise dos autos que, nos pontos 34 e 39 da contestação, o que as Demandadas invocaram foi o uso da marca. Fizeram-no nos seguintes termos:

3

Processo: 481/17.3YHLSB.L1 Referência: 17349002

Lisboa - Tribunal da Relação

Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G 1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

- 34. Na verdade a segunda ré vem usando a marca NOVAX em Portugal desde 2012, pelo menos, quando se tomou parceira de negócio da 1.º Ré em Portugal para o desenvolvimento do negócio.
- 39. Ora a Autora não podia deixar de saber que a marca impugnada é usada em Portugal pela 2.º Ré desde 2012.

Não há, no processado que conduziu à fixação daquele ponto, alegação do uso de expressão.

Estava vedado ao Tribunal «a quo» ultrapassar os limites normativos impostos pelo art. 5.º do Código de Processo Civil. Não podia fixar facto essencial e constitutivo de matéria de excepção sem o mesmo ter sido alegado. Aliás, ainda que assim não fosse, também não podia cristalizar o pretendido por o mesmo constituir conclusão fáctica.

Acresce que, mesmo que, na impugnação judicial, se referisse o uso da marca em 2012 e não de uma «expressão», não podia ser dado como demonstrado tal uso (nem agora se porfia nesse sentido) já que tal entraria em colisão lógica, designadamente, com o considerado provado sob os n.ºs 6, 8, 10 e 13, dos factos acolhidos na sentença.

É pois improcedente a pretensão em apreço, o que ora se declara. Segundo as Recorrentes, deveria também julgar-se assente que "A

composição gráfico-figurativa não está a ser usada no mercado para identificar produtos da Autora".

Trata-se, de novo, conclusão de facto o que se pretende acrescentar.

Apenas factos singelos e nunca conclusões se levam à parte lógica da fundamentação de facto das decisões judiciais – vd., por todos, os n.ºs 3 a 5 do art. 607.º do Código de Processo Civil.

⊕

Processo: 481/17.3YHLSB.L1 Referência: 17349002

Lisboa - Tribunal da Relação

Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G 1100-038 Lisboa Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

Aliás, foi conforme constante do artigo 29° da contestação que a alegação associada surgiu e não nos termos ora propostos pelo que não poderiam estes, consequentemente, ser acolhidos (menos o podendo ser com a estrutura conclusiva proposta).

Improcede, pois, também esta parte da impugnação.

Permanecendo inalterada a matéria de facto, provada e não provada, aqui nos dispensamos de a voltar a reproduzir.

III.4. Os factos e o direito.

Alegam as Apelantes que não está provado o uso da composição

, como marca, ou seja, para identificar os produtos da Autora/Apelada bem como que o uso da composição gráfico-figurativa seja feito de modo "regular"/"repetido" no mercado.

O regime jurídico das marcas enquanto direito de propriedade industrial, subsistindo estratificado em diversos níveis territoriais de proteção, encontra-se atualmente harmonizado a nível da União Europeia.

No âmbito do direito interno, dispõe o artigo 224°, n.º 1 do Código da Propriedade Industrial aprovado pelo Dec. Lei n.º 36/2003, de 5 de março (CPI), aplicável ao caso dos autos, por via do disposto no artigo 15°, al. a) Dec. Lei n.º 118/2018, de 10.12 - como actualmente dispõe o artigo 210° do Código da Propriedade Industrial aprovado pelo referido Dec. Lei n.º110/2018 - que o registo da marca confere ao seu titular o direito de propriedade e do exclusivo dela para os produtos e serviços a que esta se destina.



Lisboa - Tribunal da Relação

Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G 1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

A marca constitui, pois, o sinal distintivo que permite identificar o produto ou serviço proposto ao consumidor – é o sinal adequado a distinguir os produtos e serviços de uma determinada origem empresarial em face dos produtos e serviços dos demais (cf. o artigo 222º do CPI/2003, e actualmente o artigo 208º do CPI/2018).

Sem entrar na discussão sobre a existência de um "dever" ou de um "ónus" de usar a marca, por despicienda para o caso em apreço, importa aqui considerar que consciente de que só se justifica a protecção de um sinal na medida em que o mesmo seja utilizado efectivamente, sob pena de com esse registo se limitar inutilmente a actividade económica, o legislador estabeleceu como causa de caducidade da marca, o seu não uso.

Assim, se a marca não tiver sido objecto de uso sério durante cinco anos consecutivos, salvo justo motivo, pode ser declarada a sua caducidade, tudo nos termos do disposto nos artigos 269° CPI/2003 (cf. artigos 267° e 268° do CPI/2018) e 58° do RMUE, cabendo ao titular da marca o ónus de provar o uso sério, em conformidade com o disposto no n.º 6 do artigo 269° citado.

O instituto da caducidade com tal fundamento da marca coloca diversas questões, desde logo a da interpretação do conceito de «uso sério».

Constituindo o n°1, do artigo 269°, do CPI/2003 (268° do CPI/2018) uma transposição do artigo 10°, n°1, da DHM, a sua interpretação e aplicação não podem deixar de ser feitas à luz das orientações decorrentes da jurisprudência comunitária.

O Tribunal de Justiça da União Europeia já se debruçou em várias decisões sobre o que deve entender-se por «uso sério», fornecendo importantes contributos para a interpretação uniforme do conceito.

Com efeito, no acórdão proferido em 11 de Março de 2003, processo C-40/01, Coletânea de Jurisprudência, I-2439 (caso ANSUL), sobre a



Lisboa - Tribunal da Relação

Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G 1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

interpretação do artigo 12°, n°1, da Primeira Diretiva 89/104/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1988, o Tribunal de Justiça decidiu que o conceito de «uso sério», na aceção do artigo 12.°, n.° 1, da Diretiva, deve entender-se como um uso que não é feito a título meramente simbólico, apenas para efeitos de manutenção dos direitos conferidos pela marca. Deve tratar-se de um uso efetivo, em conformidade com a função essencial da marca, que é garantir ao consumidor ou ao utilizador final a identidade de origem de um produto ou serviço, permitindo distinguir, sem confusão possível, este produto ou serviço dos que tenham proveniência diversa.

Como o Tribunal de Justiça precisou, resulta desse conceito de «uso sério» da marca que o seu titular a deve utilizar no mercado dos produtos ou serviços protegidos pela marca e não apenas no âmbito da empresa interessada e que a proteção da marca e os efeitos que o seu registo torna oponíveis a terceiros não poderiam perdurar se a marca perdesse a sua razão de ser comercial, que consiste em criar ou conservar um mercado para os produtos ou serviços que ostentam o sinal que a constitui, em relação aos produtos ou serviços provenientes de outras empresas.

Todos estes considerandos foram reiterados na decisão de 27 de Janeiro de 2004, processo C-259/02, Coletânea de Jurisprudência I-1159 (caso LA MER) sobre a interpretação dos artigos 10.°, n.° 1, e 12.°, n.° 1, da Primeira Diretiva 89/104/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1988, o Tribunal de Justiça decidiu que: os artigos 10.°, n.° 1, e 12.°, n.° 1, da Primeira Diretiva 89/104/CEE do Conselho devem ser interpretados no sentido de que uma marca é objeto de "uso sério" quando é utilizada, em conformidade com a sua função essencial que é garantir a identidade de origem dos produtos ou serviços para os quais foi registada, a fim de criar ou conservar um mercado para estes produtos e serviços, com exclusão de usos de

3

Processo: 481/17.3YHLSB.L1 Referência: 17349002

Lisboa - Tribunal da Relação

Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G 1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

carácter simbólico que tenham como único objetivo a manutenção dos direitos conferidos por essa marca; a apreciação do carácter sério do uso da marca deve assentar na totalidade dos factos e das circunstâncias adequados para provar a existência da exploração comercial da mesma no mundo dos negócios, em especial, nos usos considerados justificados no sector económico em questão para manter ou criar quotas de mercado em benefício dos produtos ou serviços protegidos pela marca, na natureza destes produtos ou serviços, nas características do mercado, na extensão e na frequência do uso da referida marca.

Sobre a questão de saber se uma utilização é quantitativamente suficiente para justificar a manutenção do direito decorrente do registo, o TJ considerou que «não é possível determinar a priori, de forma abstrata, qual o limite quantitativo que deve ser considerado para determinar se o uso tem ou não caráter sério», devendo, caso a caso, ser tidas em consideração «[a]s características desses produtos ou serviços, a frequência ou a regularidade do uso da marca, o facto de a marca ser utilizada para comercializar a totalidade dos produtos ou simplesmente alguns deles, ou ainda as provas que o titular tem de apresentar relativas ao uso da marca»

Em idêntico sentido, no acórdão proferido em 11/5/2006, processo C-416/04, Coletânea de Jurisprudência I-4237, (caso SUNRIDER), o Tribunal de Justiça decidiu que: a marca nacional é objeto de uma utilização séria «quando é utilizada, em conformidade com a sua função essencial de garantir a identidade de origem dos produtos ou dos serviços para as quais foi registada, a fim de criar ou conservar um mercado para estes produtos e serviços»; deve ser «quantitativamente suficiente para manter ou criar quotas de mercado para os produtos ou serviços protegidos pela marca».

3

Processo: 481/17.3YHLSB.L1 Referência: 17349002

Lisboa - Tribunal da Relação

Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G 1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

Também entre nós, a jurisprudência tem reforçado o entendimento de que só se justifica a manutenção do direito quando o titular faça um uso efetivo, público, regular ou contínuo do sinal – cf., entre outros, os acórdãos do Tribunal a Relação de Lisboa de 24/6/2010, Jus Net 3929/201; de 30/11/2011, Jus Net 4168/2011 e de 23/9/2014, Jus Net 6023/2014.

Na doutrina, Luís Couto Gonçalves, in Manual de Direito Industrial, Almedina 2012, pág. 315 e ss., sustenta que o «uso sério» pressupõe dois requisitos essenciais: uso comercial e o uso típico da marca, ou seja, por um lado, a utilização efetiva da marca, de um modo quantitativamente suficiente no mercado dos produtos ou serviços a que se destina e, por outro, a capacidade de identificar e distinguir uma origem.

Resumindo: para concluir pelo «uso sério» da marca registada exige-se a demonstração da introdução dos produtos diferenciados pela marca no mercado, de forma a que o consumidor possa estabelecer uma conexão entre os produtos e a marca e, para além disso, que esses atos tenham regularidade/continuidade e que, em função da dimensão da empresa, da natureza do artigo e dos seus potenciais consumidores, o volume das transações tenha uma determinada expressão numérica.

O que é essencial é saber se a utilização é efetiva, contínua, estável, suficiente para manter ou criar uma quota de mercado para os produtos e serviços abrangidos pela marca e se essa utilização contribui para a presença comercialmente relevante dos produtos e serviços nesse mercado. Note-se que a conotação económica das marcas e do seu uso resulta, de resto, da Convenção de Paris, na qual as marcas são designadas pelo termo (marcas de fábrica ou de comércio)».



Lisboa - Tribunal da Relação

Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G 1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

Nesta perspectiva, apenas o uso estritamente simbólico, interno, privado, experimental, preparatório, meramente publicitário e esporádico não permitirá considerar verificado o «uso sério» da marca registada.

Como é sabido, no art. 270.°, n°6 (actual artigo 269°, n.° 5), do CPI estabelece-se uma inversão do ónus da prova, fazendo recair sobre o titular do registo e não sobre o demandante o ónus de provar o uso da marca ou a existência de causas justificativas da sua falta.

Consequentemente, cabia à ora apelada, enquanto titular do registo, provar o uso da marca, sem o que esta se presume não usada.

Tendo presentes tais considerações, conforme resulta dos factos provados e se considerou na sentença recorrida, resultou provado que aquela marca é usada nas embalagens de produtos da Autora como



consta da imagem

LUXYAL, NAVIBLEF, FLORA

são marcas da EU tituladas pela Autora e que são usadas como denominação dos produtos, que são também distinguidos com a

marca também titulada pela Autora e destinada a assinalar os produtos e serviços referidos no ponto 1 da matéria de facto, o que significa que a marca está a ser usada pela titular do seu registo, tal como está registada e em produtos que a marca é destinada a assinalar (v.g. para distinguir produtos oftálmicos ou higiénicos para uso oftálmico), de forma

3

Processo: 481/17.3YHLSB.L1 Referência: 17349002

Lisboa - Tribunal da Relação

Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G 1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

consistente, não constando dos autos que tenha sido pedida a declaração da sua caducidade.

Esta acertada constatação retira procedência e afasta relevo decisório a qualquer questão de caducidade ou de pedido de declaração da mesma, sendo certo, como aí também se disse, que não consta dos autos que tenha sido pedida a declaração de caducidade da marca afinal em uso.

Improcede, pois, manifestamente apelação, no que respeita à exceção de falta de uso sério.

*

Referem ainda as Apelantes que não estão verificados os pressupostos de aplicação do artigo 33.º do RNPC, uma vez que não existe qualquer denominação social anterior – designadamente, a da A./Apelada, NOVAX PHARMA SARL – registada em Portugal, e, por conseguinte, qualquer violação do princípio da novidade, pelo que o pedido não pode proceder com base neste fundamento.

A firma ou denominação social é a forma de identificação da sociedade, encontrando-se, tal como a marca, sujeita à observância do princípio da novidade, nos termos do artigo 3.º do Regime Jurídico do RNPC - Registo Nacional de Pessoas Colectivas (estabelecido pelo DL n.º 129/98, de 13 de Maio, sucessivamente alterado, pela última vez pela Lei n.º 89/2017 de 21.08).

Dispõe o art. 33.º desse diploma, sob a epígrafe Princípio da novidade:

"1 - As firmas e denominações devem ser distintas e não susceptíveis de confusão ou erro com as registadas ou licenciadas no mesmo âmbito de exclusividade, mesmo quando a lei permita a inclusão de elementos



Lisboa - Tribunal da Relação

Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G 1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

utilizados por outras já registadas, ou com designações de instituições notoriamente conhecidas.

- 2 Os juízos sobre a distinção e a não susceptibilidade de confusão ou erro devem ter em conta o tipo de pessoa, o seu domicílio ou sede, a afinidade ou proximidade das suas actividades e o âmbito territorial destas.
- 3 Não são admitidas denominações constituídas exclusivamente por vocábulos de uso corrente que permitam identificar ou se relacionem com actividade, técnica ou produto, bem como topónimos e qualquer indicação de proveniência geográfica.
- 4- A incorporação na firma ou denominação de sinais distintivos registados está sujeita à prova do seu uso legítimo.
- 5 Nos juízos a que se refere o n.º 2 deve ainda ser considerada a existência de marcas e logótipos já concedidos que sejam de tal forma semelhantes que possam induzir em erro sobre a titularidade desses sinais distintivos.
- 6 Para que possam prevalecer do disposto no número anterior, os titulares das marcas ou logótipos devem ter efectuado anteriormente prova do seu direito junto do RNPC."(o destacado é nosso).

O artigo 33.º citado, consagra pois o princípio da novidade, ou seja, a exigência de que as firmas e denominações, para serem admitidas, se apresentem com diversas e não confundíveis ou susceptíveis de gerar erro quando em confronto com as previamente registadas ou licenciadas.

Segundo as Recorrentes, não seria, in casu, aplicável esse preceito por não existir denominação anterior registada em Portugal, o que afastaria o preenchimento da circunstância referida em último lugar.



Lisboa - Tribunal da Relação

Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G 1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

Porém, como se decidiu no Acórdão da Relação de Coimbra de 16.03.2010², que seguimos de perto, "A redacção desta norma é semelhante à do n.º 6 do artigo 2.º do Decreto-lei n.º 42/89 de 3 de Fevereiro (anterior RRNPC, revogado pelo Decreto-Lei n.º 129/98, de 13 de Maio), tendo a questão sido abordada pelo STJ, num douto aresto de 13.02.1996[2], que faz referência a um parecer do Professor Oliveira Ascensão junto a esse processo, e que conclui que o titular da marca pode lançar mão a este tipo de acção, mesmo que não tenha feito prova do seu direito junto do RNPC.

Propõe o Supremo Tribunal, no douto aresto citado, uma "leitura hábil" do aludido normativo, conjugada com o artigo 6.º do Decreto-lei n.º 42/89 de 3 de Fevereiro.

Ora, este normativo tem hoje correspondência no artigo 35.º do RRNPC, e é o seguinte o seu teor:

- 1. Após o registo definitivo é conferido o direito ao uso exclusivo de firma ou denominação no âmbito territorial especialmente definido para a entidade em causa nos artigos 36° a 43°.
- 2. O certificado de admissibilidade de firma ou denominação constitui mera presunção de exclusividade.
- 3. Salvo no caso de decisão judicial, a atribuição do direito ao uso exclusivo ou a declaração de perda do direito ao uso de qualquer firma ou denominação efectuadas pelo RNPC não podem ser sindicadas por qualquer entidade, ainda que para efeitos de registo comercial.
- 4. O disposto nos nºs 1 e 2 não prejudica a possibilidade de declaração de nulidade, anulação ou revogação do direito à exclusividade por sentença judicial ou a declaração da sua perda nos termos dos artigos 60º e 61º.

² Proferido no processo n.º 582/2002.C1, acessível em www.dgsi.pt

•

Processo: 481/17.3YHLSB.L1 Referência: 17349002

Lisboa - Tribunal da Relação

Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G 1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

Em suma, conclui o STJ, que o não cumprimento da comunicação da marca ao RNPC não pode fazer precludir a possibilidade de recurso aos meios judiciais prevista actualmente no n.º 4 do artigo 35.º do RRNPC, porque o contrário iria levar a uma sanção desproporcionada e conferir pouco valor ao registo da marca, como que estabelecendo uma duplicidade de registo desta (registo da marca e registo/comunicação no RNPC).

No mesmo sentido, considerou o STJ, em acórdão de 15.06.2004[3]: «[...]uma coisa é a tutela administrativa e contenciosa dos direitos exclusivos própria dos actos administrativos; outra, a sua tutela judicial susceptível de concretização através duma acção constitutiva visando a anulação de firma ou denominação que o interessado repute lesiva dos seus direitos exclusivos anteriormente constituídos [...]».

Considerou o citado aresto que, não tendo a titular da marca efectuado a comunicação ao RNPC, prevista no RRNPC, «[...] apesar de o direito da recorrente ao uso exclusivo das marcas registadas não poder já obter tutela administrativa, poderá ainda conseguir tutela judicial através duma acção constitutiva, visando a anulação da firma ou denominação que reputa lesiva dos seus direitos anteriormente constituídos [...]».

No mesmo sentido decidiu a Relação de Lisboa, em acórdão de 6.05.2003[4]: «A falta de comunicação da sociedade titular das marcas ao RNPC não impede esta de obter a tutela do seu direito à exclusividade por via de acção de anulação de denominações sociais ou firmas confundíveis com registo posterior...».

Este entendimento suporta-se ainda no disposto no n.º 3 do artigo 5.º do CPI - «Os registos de marca, denominações de origem, nomes e insígnias de estabelecimento, constituem fundamento de recusa ou de anulação de denominações sociais ou firmas com eles confundíveis e cujos pedidos de



Lisboa - Tribunal da Relação

Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G 1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

constituição sejam posteriores aos respectivos pedidos de registo», e no artigo 207.º do mesmo diploma legal - «O registo da marca confere ao seu titular o direito de impedir terceiros, sem o seu consentimento, o uso, na sua actividade económica, de qualquer sinal idêntico ou confundível com essa marca para produtos ou serviços idênticos ou afins àqueles para os quais aquela foi registada, ou que, em consequência da identidade ou semelhança entre os sinais ou da afinidade dos produtos ou serviços, cria, no espírito do consumidor, um risco de confusão que compreenda o risco de associação entre o sinal e a marca.».

Também no processo 429/17.5YHLSB.L1 desta secção se decidiu em sentido semelhante³.

Recapitulando a factualidade relevante, provou-se que:

 a) A NOVAX PORTUGAL, LDA foi constituída em 2014, com essa denominação social autorizada necessariamente antes do registo, quando já se mostrava registada a marca da EU titulada pela Autora



b) NOVAX que é o elemento verbal verdadeiramente distintivo na composição da marca da Autora, sendo o elemento PHARMA uma referência ao sector de actividade a que respeitam os produtos e serviços assinalados pela marca;

c) Tendo a NOVAX PORTUGAL, LDA por objecto social o comércio, importação e exportação de artigos ópticos, o facto de ser NOVAX induz a associação com a marca de produtos oftálmicos, comercializados também em Portugal, e com a própria A. (mesmo a

³ Cf. quanto ao risco de confusão entre marca e denominação social o ACÓRDÃO DO TRIBUNAL GERAL da União Europeia (Nona Secção), de 7 de fevereiro de 2019, proferido no âmbito do processo n.º T-287/17.

3

Processo: 481/17.3YHLSB.L1 Referência: 17349002

Lisboa - Tribunal da Relação

Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G 1100-038 Lisboa Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

conjugação de elementos NOVAX e PORTUGAL, tendo em conta que a Autora é uma sociedade monegasca, levando a crer que podem fazer parte do mesmo grupo NOVAX).

Conclui-se desta forma que bem andou o Tribunal Recorrido ao entender que a concessão da denominação social violou o princípio da novidade consagrado no artigo 33.º do RNPC supra citado, devendo ser anulada.

Concluímos de todo o exposto, que, apesar de não ter alegado a comunicação ao RNPC, da marca de que é detentora, face à sua inscrição no Instituto Nacional da Propriedade Industrial em data muito anterior à da constituição da Apelante e registo da sua denominação social deve manterse a decisão recorrida nesta parte.

III. DECISÃO

Pelo exposto, julgamos a apelação improcedente por não provada, mantendo a decisão recorrida.

Custas pelas Apelantes.

Notifique.

*

Lisboa, 2021-09-07

Ana Isabel de Matos Mascarenhas Pessoa (Relatora por vencimento)

Eurico José Marques dos Reis (2º Adjunto) Nos termos do art. 15º-A do Decreto-Lei nº 10-A/2020, de 13 de Março, aditado pelo Decreto-Lei nº 20/2020, de 1 de Maio, atesto que o presente acórdão tem o voto de conformidade do Exmo. Senhor Desembargador Eurico José Marques dos Reis. Ana Pessoa

Carlos M. G. de Melo Marinho (vencido nos termos de declaração que anexa)

•

Processo: 481/17.3YHLSB.L1 Referência: 17349116

Tribunal da Relação de Lisboa P.I.C.R.S.

Apelações em processo comum e especial (2013)

DECLARAÇÃO DE VOTO - VOTO DE VENCIDO

Face aos termos das alegações de recurso, impunha-se responder nestes autos à questão central com o seguinte teor:

Não estão verificados os pressupostos de aplicação do art. 33.º do RNPC, uma vez que não existe qualquer denominação social anterior – designadamente, a da A./Apelada, NOVAX PHARMA SARL – registada em Portugal, e, por conseguinte, qualquer violação do princípio da novidade, pelo que o pedido não pode proceder com base neste fundamento?

Quanto a tal questão, o Direito constituído impunha que se referisse que o art. 33.º do Decreto-Lei n.º 129/98, de 13 de Maio, que estabelece o regime jurídico do Registo Nacional de Pessoas Colectivas (RNPC) invocado e transcrito na sentença impugnada consagra o princípio da novidade, ou seja, a exigência de que as firmas e denominações, para serem admitidas, se apresentem como diversas e não confundíveis ou susceptíveis de gerar erro quando em confronto com as previamente registadas ou licenciadas.

Segundo as Recorrentes, não seria, *in casu*, aplicável esse preceito por não existir denominação anterior registada em Portugal, o que afastaria o preenchimento da circunstância referida em último lugar.

Resulta do disposto no art. 4.º, n.º 1, do apontado Decreto-Lei que o «Ficheiro central de pessoas colectivas» usado para o controlo do funcionamento do aludido princípio da novidade ou originalidade não tem como objecto exclusivo factos relativos a sujeitos de natureza colectiva submetidos ao Direito nacional. Mister é, aí, que exista exercício habitual de actividade em Portugal. Este exercício patenteou-se nos autos (cf. os n.ºs 3 e 4 dos factos provados).

Mais se exige, nesse diploma, que a admissão a esse ficheiro se faça mediante inscrição, nos termos do disposto no art. 11.º. Esta inscrição não se provou.

•

Processo: 481/17.3YHLSB.L1 Referência: 17349116

Tribunal da Relação de Lisboa P.I.C.R.S.

Apelações em processo comum e especial (2013)

Nos termos do estabelecido no n.º 5 do art. 33.º do referido texto normativo, nos juízos de admissibilidade de firma ou denominação, deve-se atender à existência de marcas e logótipos «já concedidos». Porém, dispõe o n.º 6 desse artigo que «Para que possam prevalecer do disposto no número anterior, os titulares das marcas ou logótipos devem ter efectuado anteriormente prova do seu direito junto do RNPC». Quanto a esta matéria, nada se demonstrou.

Não existe coincidência entre o problema axilar a solucionar no presente processo e o resolvido por este Tribunal no âmbito da Apelação n.º 429/17.5YHLSB.L1-PICRS que, oportunamente, se subscreveu.

Não há qualquer sanção desproporcionada que imponha resposta negativa à pergunta proposta e menos erosão do valor da marca nos termos referidos na decisão por referência à qual surge a presente declaração. Antes nos encontramos diante de regime cogente, de teor rigoroso, integrado na muito específica área registral, erigido pelo legislador com base em opções que, aliás, se afiguram compreensíveis e justificadas porque tutelares da certeza e da segurança visadas pelo Direito constituído, particularmente no delicado domínio em apreço. Não é admissível, julga-se, a derrogação e erosão do expressamente referido por lei — com consequências potencialmente graves para o mercado e para a economia face à séria perda de previsibilidade — com assento em leitura afastada por opção consciente e verbalizada assumida no seio do processo de criação normativa, não sendo admissível interpretação extensiva contra norma expressa — cf. o n.º 2 do art. 9.º do Código Civil — e não existindo lacuna a integrar mediante recurso à analogia.

Este quadro circunstancial confere razão às Recorrentes no domínio específico que se aprecia, ou seja, o da anulabilidade da denominação social.

Era, pois, positiva a resposta que se impunha dar à magna questão supraenunciada sendo, consequentemente, inevitável a revogação da al. a) da parte



Tribunal da Relação de Lisboa P.I.C.R.S.

Apelações em processo comum e especial (2013)

dispositiva da sentença impugnada.

Lisboa, 07.09.2021

Carlos M. G. de Melo Marinho

(Juiz Desembargador)

PATENTES DE INVENÇÃO

Concessões - FG4A

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
107312	2013.11.25	2022.05.05	ADVANCED CYCLONE SYSTEMS, S.A.	PT	(2006.01)	nos termos do art. 72.° n.° 1 do cpi, informa-se que o pedido sofreu alterações durante a fase de exame.

Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
3057675	2014.10.07	2022.05.04	SULZER MANAGEMENT AG	СН	B01D 11/04 (2016.01)	ART. 84° DO C.P.I.:
3145377	2015.05.07	2022.05.03	HANS GEORG HAGLEITNER	AT	A47K 10/16 (2017.01)	ART. 84° DO C.P.I.:
3256466	2016.02.11	2022.05.04	SUNOVION PHARMACEUTICALS INC.	US	C07D 405/14 (2017.01)	ART. 84° DO C.P.I.:
3478563	2017.06.28	2022.05.04	KONGSBERG MARITIME AS	NO	B63B 21/00 (2019.01)	ART. 84° DO C.P.I.:
3518933	2017.09.29	2022.05.03	TAKEDA PHARMACEUTICAL COMPANY LIMITED	JР	A61K 31/513 (2019.01)	ART. 84° DO C.P.I.:
3589610	2018.02.26	2022.05.04	GRUPO PETROTEMEX, S.A. DE C.V.	MX	C07C 51/265 (2019.01)	ART. 84° DO C.P.I.:
3652368	2018.07.13	2022.05.03	SAURER SPINNING SOLUTIONS GMBH & CO. KG	DE	D01H 1/115 (2020.01)	ART. 84° DO C.P.I.:
3703016	2020.02.28	2022.05.03	OK HOME S.R.L.	IT	G07C 9/00 (2020.01)	ART. 84° DO C.P.I.:
3713810	2018.11.22	2022.05.03	BABY M	FR	B62B 9/22 (2020.01)	ART. 84° DO C.P.I.:
3728088	2018.12.06	2022.05.03	MAF AGROBOTIC	FR	B65G 51/01 (2020.01)	ART. 84° DO C.P.I.:
3768897	2019.03.18	2022.05.04	ARTELIA	FR	E02B 3/12 (2021.01)	ART. 84° DO C.P.I.:

Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A

Transmissões - Patente europeia

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
2225206	2022.04.29	BAYER ANIMAL HEALTH GMBH	DE	VIRBAC	FR	

Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação - Patente europeia - NF4A

Processo	Data do pedido de revalidação	Data de despacho de deferimento	Requerente / titular	Observações
2035209	2022.05.04	2022.05.05	RESILUX	

CERTIFICADOS COMPLEMENTARES DE PROTECÇÃO

Pedidos e avisos de concessão

Processo	Tipo de dado	Conteúdo dos dados	País resid.
1037	(22) – Data do Pedido Data da Concessão (94) – Prazo de Validade Titulares (54) – Título da Invenção (95) – Prod. (medicamento)	PTE, 2474557 A, de 2008.07.15 2020.07.14 2022.05.05 Início em: 2028.07.16, e fim em: 2033.07.15 Nome: GENENTECH, INC. ANTICORPOS E IMUNOCONJUGADOS ANTI-CD79B E MÉTODOS DE UTILIZAÇÃO POLATUZUMAB VEDOTINA Data: 2020.01.20, País: PT, Número: C(2020)323	US

Pedidos

Processo	Tipo de dado	Conteúdo dos dados	País resid.
	(22) – Data do Pedido Titulares (54) – Título da Invenção (95) – Prod. (medicamento)	PTE, 3366293 B, de 2012.06.07 2022.04.28 Nome: DECIPHERA PHARMACEUTICALS, LLC DI-HIDRONAFTIRIDINAS E COMPOSTOS RELACIONADOS ÚTEIS COMO INIBIDORES DE CINASE PARA O TRATAMENTO DE DOENÇAS PROLIFERATIVAS RIPRETINIB Data: 2021.11.24, País: PT, Número: C(2021)8508	US

DESENHOS OU MODELOS

Pedidos - BB/CA1Y

A publicação dos pedidos de desenhos ou modelos a seguir indicados é efetuada nos termos do artigo 188.º, n.º 1; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela concessão dos mesmos, de acordo com o artigo 17.º, n.º 1 do Código da Propriedade Industrial.

(11) 6645 (12) Y

(22) 2022.04.16

(30)

- (71) PT RAFAELA MACEDO NOGUEIRA PINTO
- (72) RAFAELA MACEDO NOGUEIRA PINTO
- (51) LOC (10) CL. 11-01
- (54) BRINCOS; PENDENTES PARA ORELHAS
- (28) 6

(57)(55)

PRODUTO 1: BRINCOS COM PEÇA GEOMÉTRICA PRINCIPAL E 3 PEÇAS IGUAIS MAIS PEQUENAS EM PENDENTE. PRODUTO 2: BRINCOS COM VÁRIAS MEIAS LUA COM UM RECTÂNGULO CENTRAL.

PRODUTO

3: BRINCOS VÁRIOS LOSANGOS SOBREPOSTOS. PRODUTO 4: BRINCOS COMPOSTOS POR ARO E ARGOLA METÁLICA ENTRELAÇADOS.

PRODUTO 5: BRÎNCOS FORMA GEOMÉTRICA COM FURO E RETÂNGULO METÁLICO SUPERIOR.

PRODUTO 6: BRINCOS COMPOSTOS POR UMA FORMA QUADRADA E OUTRA FORMA EM «U», INTERLIGADAS POR ARGOLAS, COM MOTIVOS ABSTRATOS.



Figura 1.1



Figura 1.2



Figura 2



Figura 3.1



Figura 3.2



Figura 4



Figura 5



Figura 6

- (11) 6646 (12) \mathbf{Y}
- (22) 2022.04.18
- (30)
- (71) PT AM48 INVESTIMENTOS S. A.
- (72) RITA BARATA DA ROCHA
- (51) LOC (10) CL. 25-01
- (54) LADRILHOS DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO; LADRILHOS PARA REVESTIMENTOS
- (28) 2
- (57) (55)

PRODUTO 1: LADRILHO TRIDIMENSIONAL PIRAMIDAL, NA COR VERDE, PARA REVESTIR PAREDES OU FACHADAS DE CONSTRUÇÕES.

RODUTO 2: LADRILHO TRIDIMENSIONAL PIRAMIDAL, NA COR BRANCA, PARA REVESTIR PAREDES OU FACHADAS DE CONSTRUÇÕES. REIVINDICAÇÃO DE CORES: PRODUTO 1: VERDE PRODUTO 2: BRANCO

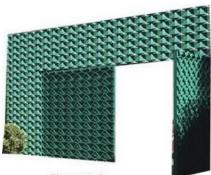


Figura 1. 1



Figura 1. 2





Figura 1. 4





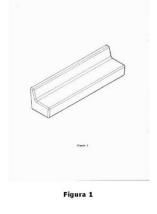




Figura 2

- (11) **6648**
- (22) 2022.04.21
- (30)
- (71) PT **AMOP**, **LDA**
- (72) FILIPA CORRÊA DE BARROS CARDOSO DE MENEZES CATARINA RUELA RAMOS DE ASSIS PACHECO

(12) Y

- (51) LOC (10) CL. 06-01
- (54) CADEIRA COLECTIVA; CADEIRA CÔNCAVA; CADEIRA CONVEXA; BANCO COLECTIVO.
- (28) 6
- (57) (55)



Figura 3



Figura 4



Figura 5



Figura 6



Figura 2



Figura 3

- (11) 6649 (12) \mathbf{Y}
- (22) 2022.04.21

(30)

- (71) PT **AMOP**, **LDA**
- (72) OLAVO BENEDITO ESTEVINHO DIAS
- (51) LOC (10) CL. 06-01; 06-06
- (54) BANCO COLECTIVO; BANCO INDIVIDUAL; SUPORTES PARA FLORES [MOBILIÁRIO];
- (28) 4
- (57) (55)

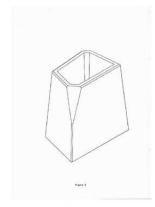


Figura 4

(12) Y



Figura 1

- (11) **6650**
- (22) 2022.04.21
- (30)
- (71) PT **AMOP**, **LDA**
- (72) ANDRÉ FILIPE DUARTE ALMEIDA
- (51) **LOC** (10) CL. 06-01
- (54) BANCO COLECTIVO
- (28) 2
- (57) (55)

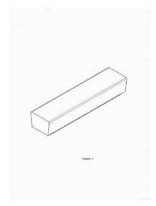


Figura 1



Figura 2

Concessões - FG4Y

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
6590	2022.02.15		PROVÍNCIA PORTUGUESA DAS FRANCISCANAS MISSIONÁRIAS DE NOSSA SENHORA	PT	21-01	

Renúncias parciais

Processo	Início de vigência	Data da renúncia	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
2824	2012.06.04	2022.05.04	J. MOREIRA DA SILVA E FILHOS S.A		RENÚNCIA PARCIAL AOS PRODUTOS RELATIVOS ÀS FIGURAS Nº 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 13, 17, 18, 21, 26, 27, 29, 31 E 32

REGISTO NACIONAL DE MARCAS

Pedidos

De acordo com o artigo 226.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de marcas; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) **683223**

MNA

(220) 2022.03.23

(300)

(730) PT ACADEMIA CRIATIVA 81- CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL LDA

- (511) 35 REALIZAÇÃO DE EVENTOS COMERCIAIS; PUBLICIDADE; PUBLICIDADE E MARKETING; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE; AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE
 - [EDUCAÇÃO]; 41 SERVIÇOS ACADEMIAS ACADEMIAS [EDUCAÇÃO]; EVENTOS DE DANÇA; DISPONIBILIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE **EVENTOS** MUSICAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE **EVENTOS** EDUCATIVOS; EDUCATIVOS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS PRODUÇÃO DE EVENTOS AO VIVO; REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; ENSINO [FORMAÇÃO]; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E ENSINO; SERVIÇOS DE RELACIONADOS COM FORMAÇÃO PROFISSIONAL; ORGANIZAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO EM INSTITUTOS DE ENSINO: SERVIÇOS DE ACADEMIAS PARA O ENSINO E FORMAÇÃO EM REPRESENTAÇÃO; ENSINO E **FORMAÇÃO** EM NEGÓCIOS COMERCIAIS. INDÚSTRIA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; FORMAÇÃO PROFISSIONAL; SERVIÇOS FORMAÇÃO PROFISSIONAL; FORMAÇÃO PROFISSIONAL RELACIONADA COM PRIMEIROS SOCORROS: PRESTAÇÃO DE CURSOS FORMAÇÃO PROFISSIONAL; FORMAÇÃO PROFISSIONAL EM MATÉRIA DE SEGURANÇA DOMÉSTICA: ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL [CONSULTORIA EM EDUCAÇÃO OU FORMAÇÃO]; ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL [ASSESSORIA EM MATÉRIA DE EDUCAÇÃO OU FORMAÇÃO]; ASSESSORIA E ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL [ASSESSORIA EM MATÉRIA DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO]; FORNECIMENTO DE CURSOS DE FORMAÇÃO DESTINADOS ORIENTAÇÃO À PROFISSIONAL DE JOVENS; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL; SERVIÇOS DE ENSINO DE EDUCAÇÃO; [EDUCAÇÃO]; SERVIÇOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO MUSICAL; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA; SERVIÇOS EDUCAÇÃO FÍSICA; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO SERVIÇOS DE UNIVERSITÁRIA; EDUCAÇÃO DIETÉTICA; SERVIÇOS DE **EDUCAÇÃO** EMPRESARIAL; SERVIÇOS DE ESCOLAS SERVIÇOS DE INSTITUTO DE [EDUCAÇÃO]; EDUCAÇÃO; GESTÃO DE SERVIÇOS EDUCAÇÃO; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E

EDUCAÇÃO EDUCAÇÃO; SERVICOS DE RELACIONADOS COM CULINÁRIA; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM ARQUITETURA; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO, EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM NUTRIÇÃO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM FORMAÇÃO EMPRESARIAL; SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM MATÉRIA DE EDUCAÇÃO; SERVICOS CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE EDUCAÇÃO; SERVIÇOS DEEDUCAÇÃO RELACIONADOS COM SISTEMAS INFORMÁTICOS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO EM MATÉRIA DE EDUCAÇÃO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM A EDUCAÇÃO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM A SAÚDE: SERVICOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM PRIMEIROS SOCORROS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO PRIMÁRIA RELACIONADOS COM ALFABETIZAÇÃO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO SOBRE DESPORTOS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO **PRESTADOS ESTABELECIMENTOS** POR UNIVERSITÁRIOS

(591)

(540)



(531) 26.1.17

(210) **684222**

MNA

(220) 2022.04.09

(300)

(730) PT FREDERICO MIGUEL JORGE RIBEIRO

- (511) 36 SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS
 - 42 SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO); SERVIÇOS DE DESIGN; SERVIÇOS DE COMPUTADORES

(591)

(540)

OK COMPRO

MNA

MNA

(210) **684887**

MNA

(220) 2022.04.20 (300)

(730) PT SARA TEMUDO VALADÃO DE SOUSA FREITAS

(511) 41 ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE SERVIÇOS
DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE
EVENTOS MUSICAIS; ORGANIZAÇÃO DE
CONCERTOS DE MÚSICA POP; ORGANIZAÇÃO DE
CONCERTOS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS
[DIVERTIMENTO]

(591)

(540)



(531) 27.5.17

(210) **684888**

MNA

(220) 2022.04.20

(300)

(730) PT JOSÉ PEREIRA DISTRIBUIÇÃO, LDA.

(511) 03 ARTIGOS DE HIGIENE PESSOAL

- 05 ÁGUA DE NASCENTE PARA USO MEDICINAL
 - 29 AZEITE EXTRA VIRGEM
 - 30 BOLACHAS; CAFÉ
 - 33 VINHOS; BEBIDAS ESPIRITUOSAS; ESPIRITUOSOS (BEBIDAS ALCOÓLICAS)

(591)

(540)

TIAGO II

(210) **684890** MNA

(220) 2022.04.20

(300)

(730) PT VIALSIL CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO, LDA

(511) 43 ALOJAMENTO EM CASAS DE TURISMO

(591)

(540)

CASA DE FREIXIEIRO

(210) **684942**

(220) 2022.04.22

(300)

(730) PT PEDRO MATIAS MARIA, UNIPESSOAL LDA

(511) 16 LIVROS INFANTIS

41 PRODUÇÕES DE TELEVISÃO

(591)

(540)



(531) 2.1.96; 2.5.2

(210) **684953**

(220) 2022.04.22

(300)

(730) PT CHAMPION TRAJECTORY AGENCIAMENTO DE DESPORTISTAS
LDA

(511) 35 GESTÃO DOS NEGÓCIOS COMERCIAIS; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS.

41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; ATIVIDADES DESPORTIVAS; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS E DESPORTIVAS E DESPORTIVAS E DESPORTIVAS E DESPORTIVAS E TUTORIA.

(591) pantone cool gray 9; pantone 201; pantone 7473;

(540)



(531) 25.5.95

(210) 684999

(220) 2022.04.24

(300)

(730) PT CAMÉLIA UNIPESSOAL LDA

(511) 30 CAFÉ, CHÁS E CACAU E SUBSTITUTOS DOS MESMOS

(591)

(540)

LUZ DO ORIENTE

(210) **685025**

MNA

(220) 2022.04.26

(300)

(730) PT JOSÉ PEDRO VIEIRA PEREIRA BRAVO

(511) 42 CRIAÇÃO DE SOFTWARE; PRODUÇÃO DE SOFTWARE; MANUTENÇÃO DE SOFTWARE; ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE; DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE; CONCEÇÃO DE SOFTWARE; ALUGUER DE COMPUTADORES

(591)

(540)

SOFTDIRECT

(210) 685027

MNA

(220) 2022.04.26

(300)

(730) PT QUALITINNOVATION SA

- (511) 03 ARTIGOS DE HIGIENE PESSOAL; ÓLEOS ESSENCIAIS E EXTRATOS AROMÁTICOS; PREPARAÇÕES PARA HIGIENE PESSOAL; PRODUTOS DE TOILETTE; PRODUTOS PARA LIMPAR E PERFUMAR
 - 05 PREPARAÇÕES E ARTIGOS DE HIGIENE; PREPARAÇÕES E ARTIGOS DENTÁRIOS, E DENTÍFRICOS MEDICINAIS; PRODUTOS PARA DESODORIZAR E PURIFICAR O AR; SUPLEMENTOS E PREPARAÇÕES DIETÉTICOS; PREPARAÇÕES E ARTIGOS DENTÁRIOS; PREPARAÇÕES E ARTIGOS HIGIÉNICOS
 - 10 APARELHOS PARA A FISIOTERAPIA; APARELHOS PARA A PROTEÇÃO DO OUVIDO; APARELHOS PARA A PROTEÇÃO DOS OUVIDOS; APARELHOS E MÉDICOS E VETERINÁRIOS; INSTRUMENTOS AUXILIARES DE ALIMENTAÇÃO E CHUPETAS; AUXILIARES DE MOBILIDADE; AUXILIARES DISPOSITIVOS PARA PROTEÇÃO SEXUAIS; AUDITIVA: EQUIPAMENTO DE FISIOTERAPIA; **IMPLANTES** PRÓTESES Е ARTIFICIAIS: VESTUÁRIO, ARTIGOS DE CHAPELARIA CALCADO, SUSPENSÓRIOS E ARTIGOS DE APOIO, PARA USO MEDICINAL
 - 16 MATERIAIS DE FILTRAGEM EM PAPEL; MATERIAIS E UTENSÍLIOS PARA DECORAÇÃO E ARTE; PAPEL E CARTÃO; SACOS E ARTIGOS PARA O ACONDICIONAMENTO, EMBRULHO E ARMAZENAMENTO DE PAPEL, CARTÃO OU MATÉRIAS PLÁSTICAS; MATERIAIS FILTRANTES DE PAPEL; MATERIAIS FILTRANTES EM PAPEL; MATÉRIAS FILTRANTES EM PAPEL
 - 32 BEBIDAS SEM ÁLCOOL; CERVEJA E CERVEJA SEM ÁLCOOL; PREPARAÇÕES PARA A PRODUÇÃO DE BEBIDAS; BEBIDAS (NÃO ALCOÓLICAS); BEBIDAS DESALCOOLIZADAS; CERVEJA E PRODUTOS DE CERVEJARIA; PREPARAÇÕES NÃO ALCOÓLICAS FAZER BEBIDAS; REFRIGERANTES; PARA BEBIDAS À BASE DE FRUTOS DE CASCA RIJA E BEBIDAS COM ELEVADO TEOR DE HIDRATOS DE CARBONO; BEBIDAS DE ALOE VERA, SEM ÁLCOOL; BEBIDAS DE FRUTOS [SMOOTHIES]; BEBIDAS DESPORTIVAS; BEBIDAS

ENERGÉTICAS; BEBIDAS **ENERGÉTICAS** CONTENDO CAFEÍNA; BEBIDAS À BASE DE AVEIA [NÃO SENDO SUCEDÂNEOS DO LEITE]; BEBIDAS À BASE DE FEIJÃO-MUNGO; BEBIDAS À BASE DE PROTEÍNAS; BEBIDAS À BASE DE SORO DE LEITE; BEBIDAS À BASE DE SUMOS DE LEGUMES VERDES: BEBIDAS GASEIFICADAS COM SABORES; BEBIDAS ENERGÉTICAS [SEM SER PARA USO MEDICINAL]; BEBIDAS GELADAS À BASE DE FRUTA; BEBIDAS ISOTÓNICAS; BEBIDAS ISOTÓNICAS [NÃO PARA USO MEDICINAL]; BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS AROMA DE CAFÉ; BEBIDAS ALCOÓLICAS COM AROMA DE CHÁ; BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS DE MALTE; BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS ENRIQUECIDAS COM VITAMINAS E SAIS MINERAIS; BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS QUE CONTÊM SUMOS DE FRUTA; BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS QUE CONTÊM SUMOS VEGETAIS; BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS REFORÇADAS COM VITAMINAS; BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS À BASE DE FRUTOS SECOS; BEBIDAS NÃO-ALCOÓLICAS À BASE DE MEL; BEBIDAS NUTRICIONALMENTE BEBIDAS PARA DESPORTISTAS FORTIFICADAS; ELETRÓLITOS: COM **BEBIDAS** PARA DESPORTISTAS RICAS EM PROTEÍNAS; BEBIDAS PROTEINADAS PARA DESPORTISTAS; BEBIDAS QUE CONTÊM VITAMINAS; SUMOS; REFRESCOS À BASE DE SUMOS DE FRUTAS [SHERBETS]; REFRIGERANTES NÃO GASEIFICADOS; SUMOS DE FRUTA; SUMOS DE FRUTAS [SUMOS DE FRUTOS]; ÁLCOOL; VINHO SEM VINHOS DESALCOOLIZADOS; VINHOS NÃO ALCOÓLICOS; VINHOS SEM ÁLCOOL

- 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); ESSÊNCIAS E EXTRATOS ALCOÓLICOS; BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA; CIDRA; CIDRAS; PREPARAÇÕES ALCOÓLICAS PARA FAZER BEBIDAS; PREPARAÇÕES PARA PRODUZIR BEBIDAS ALCOÓLICAS
- 39 TRANSPORTE DE MATERIAL.

(591)

(540)

QITOP

(210) 685040

(220) 2022.04.22 (300)

(730) PT A LOJINHA DA LURDES UNIPESSOAL, LDA

(511) 35 ADMINISTRAÇÃO DE VENDAS; SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL PARA O PROCESSAMENTO DE VENDAS FEITAS ATRAVÉS DA INTERNET; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO E INFORMAÇÃO COMERCIAL AOS CONSUMIDORES NA ESCOLHA DE PRODUTOS E SERVIÇOS.; SERVIÇOS DE ENCOMENDAS ON-LINE; SERVIÇOS DE GESTÃO DE VENDAS

(591)

(540)

A LOJINHA DA LURDES

(210) **685050**

MNA

MNA

(220) 2022.04.27

(300) 2021.11.02 CH 16098/2021

(730) CHCARTIER INTERNATIONAL AG

(511) 14 JOIAS; PEDRAS PRECIOSAS; METAIS PRECIOSOS E SUAS LIGAS; PÉROLAS [JOALHARIA]; BOTÕES CLIPES PARA GRAVATAS; DE PUNHO: [JOALHARIA]; PULSEIRAS [JOALHARIA]; BRINCOS PARA ORELHAS; COLARES [JOALHARIA]; **BROCHES** [JOALHARIA]; AMULETOS EM JOIAS; CORDÃO PARA PRENDER CHAVES EM METAIS PRECIOSOS; OBJETOS DE ARTE EM METAIS PRECIOSOS; COFRES PARA JOIAS; CAIXAS EM METAIS PRECIOSOS; PORTA-CHAVES [COM OBJETO DECORATIVO]; RELOJOARIA E INSTRUMENTOS CRONOMÉTRICOS; BRACELETES PARA RELÓGIOS; CAIXAS DE [COMPONENTES RELÓGIOS1: RELÓGIOS DE RELÓGIOS PEQUENOS; RELÓGIOS; CRONÓMETROS; RELÓGIOS DE PULSO; VIDROS PARA RELÓGIOS; CORRENTES DE RELÓGIOS; MOLAS PARA RELÓGIOS; ESTOJOS PARA RELOJOARIA; MECANISMOS PARA RELÓGIOS DE PULSO; VISORES PARA RELÓGIOS.

(591)

(540)

GRAIN DE CAFE

(210) **685056** MNA

(220) 2022.04.24

(300)

(730) PT RIGOR APETITOSO LDA

(511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURANTES; RESTAURANTES DE COMIDA RÁPIDA (FAST FOOD); SERVIÇOS DE RESTAURANTE E BAR

(591)

(540)



(531) 5.1.12

(210) **685100** MNA

(220) 2022.04.27

(300)

(730) PT PAULA SOFIA GUERREIRO DOS SANTOS

(511) 36 CONSULTORIA EM NEGÓCIOS FINANCEIROS: NEGÓCIOS MONETÁRIOS; CONSULTORIA FINANCEIRA; CONSTITUIÇÃO DE CAPITAIS; CONSULTORIA **SOBRE** EMPRÉSTIMOS: **ESTIMATIVAS** IMOBILIÁRIAS; **FOMENTO** GESTÃO DE IMÓVEIS; COMERCIAL; FINANCEIRA DE PAGAMENTOS DE REEMBOLSO PARA TERCEIROS; INVESTIMENTO DE CAPITAIS; INVESTIMENTO DE FUNDOS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE CRÉDITO; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS; SERVIÇOS DE CORRETAGEM; SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS; SEGUROS

(591) AZUL CLARO; AZUL ESCURO; AZUL MARINHO; BRANCO;

(540)



(531) 26.15.25; 27.5.10; 27.5.11; 29.1.4

(210) **685105**

MNA

(220) 2022.04.25

(300)

(730) PT GLORIA MARIA CARDOSO DOS SANTOS SILVA

(511) 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO

(591)

(540)

NOVA ERA - ACADEMIA 33

(210) **685137**

MNA

(220) 2022.04.27

(300)

(730) PT MÁRIO RUI DA SILVA LEAL

(511) 41 ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO **EVENTOS** DE DESPORTIVOS ORGANIZAÇÃO DE LOCAIS: **EVENTOS** DESPORTIVOS, COMPETIÇÕES Ε **TORNEIOS** DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; SERVIÇOS PARA A ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE DESPORTOS E DE EVENTOS DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES DESPORTIVAS Е EVENTOS DESPORTIVOS: ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA DE EVENTOS DESPORTIVOS E CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS COM FINS CULTURAIS, RECREATIVOS E DESPORTIVOS: SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS

(591) R:0, G:125, B:237; R:6, G:42, B:117;

(540)



(531) 3.9.13; 27.5.4

(210) **685140**

MNA

(220) 2022.04.28 (300)

(730) PT ACTIONLAB, UNIPESSOAL LDA

(511) 35 SERVICOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL PARA A TRANSFORMAÇÃO DIGITAL; ASSISTÊNCIA, SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MATÉRIA DE ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL; ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL; SERVICOS DE ASSESSORIA (EMPRESARIAL) RELACIONADOS COM GESTÃO DE EMPRESAS DO SETOR PÚBLICO; CONSULTORIA RELACIONADA COM GESTÃO E ORGANIZAÇÃO COMERCIAL; CONSULTORIA PROFISSIONAL EM MATÉRIA DE GESTÃO DE PESSOAL; CONSULTORIA RELACIONADA COM A GESTÃO DE PROCESSOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO NEGÓCIO: COMERCIAL NA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO DE EXECUTIVOS E DE LÍDERES; CONSULTORIA EM DE GESTÃO DE NEGÓCIOS MATÉRIA ORGANIZAÇÃO DE EMPRESAS; ASSISTÊNCIA E CONSULTORIA EM ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS CONSULTORIA E ASSESSORIA RELACIONADOS COM GESTÃO DE PESSOAL; CONSULTORIA EM ESTUDOS DE MERCADO; CONSULTORIA EM RECURSOS MATÉRIA DE HUMANOS; CONSULTORIA CRIAÇÃO DE EM IMAGEM CORPORATIVA; CONSULTORIA **SOBRE** ESTRATÉGIAS COMUNICAÇÕES CONSULTORIA SOBRE PUBLICITÁRIAS: ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÕES PUBLICITÁRIAS; CONSULTORIA DE ORGANIZAÇÃO FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE DE CONSULTORIA PARA NEGÓCIOS TRANSFORMAÇÃO DIGITAL; GESTÃO DE INCLUINDO CONSULTORIA EMPRESAS. DEMOGRÁFICAS; CONSULTORIA OUESTÕES SOBRE ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO DE CONSULTORIA SOBRE RELAÇÕES PÚBLICAS; ESTRATÉGIAS DE COMUNICAÇÃO DE RELAÇÕES PÚBLICAS: CONSULTORIA EM ORGANIZAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL NA ÁREA DE GESTÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, PESSOAL: ACONSELHAMENTO Ε ASSISTÊNCIA PUBLICIDADE, MARKETING E PROMOÇÃO; ASSESSORIA REFERENTES SERVIÇOS DE RELAÇÕES PÚBLICAS; REALIZAÇÃO DE ESTUDOS SOBRE RELAÇÕES PÚBLICAS; SONDAGENS DE OPINIÃO PÚBLICA; ESTUDOS DE RELAÇÕES PÚBLICAS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA A PROMOÇÃO DA SENSIBILIZAÇÃO PÚBLICA PARA **OUESTÕES SOCIAIS**

- SERVIÇOS DE CONSULTORIA FINANCEIRA; CONSULTORIA FINANCEIRA; SERVICOS DE CONSULTORIA EM INVESTIMENTOS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM FINANÇAS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA SOBRE EMPRÉSARIAIS: FINANCAS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA FINANCEIRA; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, DADOS, ACONSELHAMENTO CONSULTORIA **FINANCEIROS**
- 37 SERVIÇOS DE CONSULTORIA, INFORMAÇÃO E ACONSELHAMENTO RELATIVOS À CONSTRUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELATIVOS À CONSTRUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS
- 41 SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM TEMAS ACADÉMICOS; SERVIÇOS DE

- CONSULTORIA RELACIONADOS COM ELABORAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA EM MATÉRIA DE PREPARAÇÃO, CELEBRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS; PUBLICAÇÃO SERVICOS DE PUBLICAÇÃO; DE MANUAIS: EDIÇÃO DE PUBLICAÇÕES; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO ELETRÓNICA; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO, INCLUINDO SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO ELETRÓNICA; ARTIGOS CIENTÍFICOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES ELETRÓNICAS; PUBLICAÇÃO ONLINE DE LIVROS E REVISTAS ELETRÓNICOS
- 42 CONSULTORIA INFORMÁTICA; CONSULTORIA EM TECNOLOGIA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA CONSULTORIA EM TECNOLOGIA INFORMÁTICA; CONSULTORIA NA ÁREA DO INFORMÁTICA; TECNOLÓGICO; CONSULTORIA EM DESIGN INTEGRAÇÃO DE SISTEMAS INFORMÁTICOS; CONSULTORIA EM ANÁLISE DE SISTEMAS INFORMÁTICOS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA TECNOLÓGICA PARA TRANSFORMAÇÃO DIGITAL; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM SISTEMAS INFORMÁTICOS: SERVICOS CONSULTORIA EM MATÉRIA DE PROGRAMAÇÃO INFORMÁTICA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM INFORMAÇÃO TECNOLOGIAS DE CONSULTORIA TECNOLÓGICA NO DOMÍNIO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL; CONSULTORIA DE RELACIONADA ENGENHARIA PROCESSAMENTO DE DADOS: SERVICOS DE CONSULTORIA EM MATÉRIA DE PLANEAMENTO SERVIÇOS DE CONSULTORIA INFORMAÇÃO EM PROGRAMAÇÃO INFORMÁTICA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA TECNOLÓGICA PARA A TRANSFORMAÇÃO DIGITAL; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INFORMAÇÃO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; CONSULTORIA EM MATÉRIA DE CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E SOFTWARE; INFORMAÇÃO EM CONCEÇÃO DE SOFTWARE; SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO E DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM SOFTWARE INFORMÁTICO; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INFORMAÇÃO EM CONCEÇÃO, PROGRAMAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E SOFTWARE: INFORMAÇÃO EM ARQUITETURA DE TECNOLOGIA INFORMAÇÃO E INFRAESTRUTURAS; SERVICOS DE DESENVOLVIMENTO NA ÁREA DE SOFTWARE E SERVIÇOS DE CONSULTORIA SOBRE OS MESMOS
- 45 SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM LEIS.

(591) (540)

HI-GOV

(210) **685143**

MNA

(220) 2022.04.28

(300)

(730) PT SOFIA CATARINA SANTOS FERREIRA

(511) 43 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E RESERVA RELATIVOS A ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO

(591) preto;

(540)



(531) 7.1.24

(210) 685144

(220) 2022.04.28

(300)

(730) PT ANA LUÍSA RODRIGUES GASPAR PT DIANA FILIPA DINIS VAZ CALAIA

(511) 44 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

(591) FCE6E8;F77A92;CEEDEB;76D3C9;

(540)



(531) 3.9.1

(210) **685147**

(220) 2022.04.28

(300)

(730) PT REGRA EXPERIENCES LDA

(511) 39 SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS PRESTADOS POR AGÊNCIAS DE TURISMO.

(591) PANTONE #91A59A

(540)



(531) 3.7.7

(210) **685148** MNA

(220) 2022.05.04

(300)

(730) PT ANTÓNIO LUÍS QUEIRÓS LÍRIO

(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA).

(591)

(540)

GULA

art.12.°-5 do cpi.

(210) **685149**

MNA

MNA

MNA

(220) 2022.04.28

(300)

MNA

MNA

(730) PT SPONTANEOUSWAY, LDA

(511) 35 MARKETING PROMOCIONAL; SERVIÇOS DE MARKETING; MARKETING DIGITAL; ESTUDOS DE MARKETING; CONSULTADORIA DE MARKETING; PUBLICIDADE E MARKETING; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE MARKETING; PREPARAÇÃO DE PLANOS DE MARKETING; DESENVOLVIMENTO DE PLANOS DE MARKETING; SERVICOS DE DESENVOLVIMENTO DE PLANOS DE MARKETING CRIATIVOS; ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS ONLINE; MARKETING

42 DESIGN GRÁFICO; SERVIÇOS DE DESIGN GRÁFICO; DESIGN GRÁFICO DE MATERIAIS PROMOCIONAIS; DESIGN E DESIGN GRÁFICO PARA A CRIAÇÃO DE WEBSITES; DESIGN E DESIGN GRÁFICO PARA A CRIAÇÃO DE PÁGINAS WEB NA INTERNET.

(591) RGB (0,0,0); RGB (250,0,138)

(540)



(531) 26.1.3; 26.1.18; 29.1.99

(210) **685150**

(220) 2022.04.28

(300)

(730) PT MACHADO NUNES - MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA UNIPESSOAL, LDA

(511) 36 SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS.

(591)

(540)

MACHADO NUNES

(210) **685151**

(220) 2022.04.28

(300)

(730) PT WILDSEASON, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM HOTELARIA, UNIPESSOAL, LDA

(511) 30 PIZZAS SEM GLÚTEN; MISTURAS PARA MASSA DE PIZZA

43 SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS]; PIZZARIAS; RESTAURANTES PARA TURISTAS; SERVIÇOS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESTAURANTES TAKE AWAY;

MNA

SERVIÇOS DE SNACK-BAR; SERVIÇOS DE RESTAURANTES QUE FORNECEM COMIDA PARA FORA.

(591) (540)

al dente

Ristorante Italiano

(531) 27.5.11

(210) **685156**

(220) 2022.04.28

(300)

(730) PT MHS - MÁRIO HENRIQUES & SOUSA, LDA.

(511) 09 APARELHOS DE MEDIÇÃO, DETEÇÃO, MONITORIZAÇÃO E CONTROLO; DISPOSITIVOS DE NAVEGAÇÃO, ORIENTAÇÃO, RASTREAMENTO, MARCAÇÃO E CARTOGRAFIA; DISPOSITIVOS CIENTÍFICOS LABORATORIAIS Е TRATAMENTO UTILIZANDO A ELETRICIDADE; DISPOSITIVOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E AUDIOVISUAL, MULTIMÉDIA E DE FOTOGRAFIA; DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA, DEFESA E SINALIZAÇÃO

12 VEÍCULOS E MEIOS DE TRANSPORTE

(591)

(540)

MNA

MARIA BIKE

(210) **685153**

(220) 2022.04.28

(300)

(730) PT DENISE CRISTIANA DOS SANTOS TOMÉ DE JESUS

(511) 04 VELAS; VELAS PERFUMADAS; VELAS AROMÁTICAS.

(591)

(540)



(531) 1.15.5; 5.5.16; 26.13.99

(210) 685157

(220) 2022.04.28

(300)

(730) PT MOISÉS EMANUEL RODRIGUES DA GRAÇA

(511) 35 SERVIÇOS ASSISTÊNCIA, DE **GESTÃO** ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; ACONSELHAMENTO E INFORMAÇÃO COMERCIAL AOS CONSUMIDORES NA ESCOLHA DE PRODUTOS E SERVIÇOS; ADMINISTRAÇÃO DE VENDAS; AQUISIÇÃO DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE PRODUTOS E SERVIÇOS; AQUISIÇÃO DE CONTRATOS PARA OUTROS PARA A VENDA DE ASSESSORIA RELACIONADA COM PRODUTOS: TROCAS COMERCIAIS; CONSULTADORIA RELACIONADA COM O CUSTO DE PEDIDOS DE VENDAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE UM ESPAÇO DE MERCADO ONLINE PARA COMPRADORES E VENDEDORES DE PRODUTOS E SERVIÇOS; ENCOMENDAS INFORMATIZADAS DE STOCK FORNECIMENTO [ESTOQUE]; ACONSELHAMENTO RELATIVO A PRODUTOS DE FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO CONSUMO; AOS CONSUMIDORES RELATIVAS A PRODUTOS E SERVIÇOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO E ASSESSORIA AOS CONSUMIDORES NO ÂMBITO DA SELEÇÃO DE PRODUTOS E ARTIGOS A COMPRAR; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS A CONSUMIDORES; FORNECIMENTO INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM VENDAS COMERCIAIS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE PRODUTOS DE CONSUMO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS.

(210) **685154**

MNA

(220) 2022.04.28 (300) (591) (540)

(730) PT MARCOS & DENISE, LDA

(511) 25 PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA; VESTUÁRIO; CALÇADO.

(591)

(540)

MD PREMIUM



(531) 10.3.10; 10.3.11; 26.13.99

(210) **685158**

MNA

(220) 2022.04.28

(300)

(730) PT SANDRA MARIA GUERREIRO NAZARÉ

(511) 41 FORMAÇÃO; COACHING [FORMAÇÃO]; SERVIÇOS EDUCATIVOS RELACIONADOS COM O DESENVOLVIMENTO ESPIRITUAL

(591)

(540)

ESCOLA DA ALMA MULTIDIMENSIONAL

(210) **685159** MNA

(220) 2022.04.28

(300) 2021.11.29 MX 2655297

(730) MX **VITALIS EXPERTOS EN PENSIONES S.A**

(511) 35 PUBLICIDADE; GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL; TRABALHOS DE ESCRITÓRIO.

(591) AZUL; CINZENTO

(540)



(531) 1.15.9; 26.3.1; 29.1.4

(511) 29 CARNE DE PORCO; CARNE DE PORCO ASSADA; CARNE DE PORCO DESFIADA.

43 FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM CARRINHAS; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES; SERVIÇOS DE RESTAURANTE TAKE AWAY; SERVIÇOS DE RESTAURANTE TAKE AWAY; SERVIÇOS DE RESTAURANTE COM VENDA DE COMIDA PARA FORA; REALIZAÇÃO DE RESERVAS E MARCAÇÕES PARA RESTAURANTES E REFEIÇÕES.

(591) AZUL; BRANCO

(540)



(531) 3.4.18; 29.1.4

(210) 685161

MNA

(220) 2022.04.28

(300)

(730) PT SANTOS & GOUVEIA, LDA.

(511) 16 LIVROS; LIVROS DE ATIVIDADES PARA CRIANÇAS; LIVROS DE ATIVIDADES; LIVROS DE CRIANÇAS; LIVROS DE EXERCÍCIOS; LIVROS DE HISTÓRIAS; LIVROS ESCOLARES PARA ESCREVER; MATERIAL ESCOLAR; ARTIGOS DE PAPELARIA; MANUAIS COM EXERCÍCIOS; MANUAIS DE ENSINO; MATERIAIS IMPRESSOS PARA ENSINO; PUBLICAÇÕES PARA O ENSINO; DICIONÁRIOS

41 PUBLICAÇÃO DE LIVROS; PUBLICAÇÃO DE LIVROS EDUCATIVOS; PUBLICAÇÃO MULTIMÉDIA DE LIVROS; PUBLICAÇÃO E EDIÇÃO DE LIVROS; PUBLICAÇÃO DE LIVROS E REVISTAS ELETRÓNICAS ON-LINE; SERVIÇOS DE CLUBES DE FORNECENDO LEITURA INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM LIVROS; SERVIÇOS DE EDITORAS ON -LINE; SERVIÇOS DE EDIÇÃO; PUBLICAÇÃO DE LIVROS ÁUDIO

(591) AZUL; VERMELHO

(540)



(531) 20.7.2

(210) **685160** MNA (210) **685163** MNA

(220) 2022.04.28

(300)

(730) PT JOSÉ CASTRO - COMÉRCIO DE LEITÃO, UNIPESSOAL, LDA.

(220) 2022.04.29

(300)

(730) PT EDP- GESTÃO DE PRODUÇÃO DE ENERGIA, S.A.

(511) 16 PUBLICAÇÕES; PERIÓDICOS; LIVROS; MANUAIS

MNA

41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO, NOMEADAMENTE ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS, WORKSHOPS E ACÇÕES DE FORMAÇÃO COM VISTA AO DESENVOLVIMENTO EM MATÉRIA DE COMPETÊNCIAS PESSOAIS E SOCIAIS JUNTO DA COMUNIDADE ESCOLAR; DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE INTERCÂMBIO NACIONAL DE ESTUDANTES

(591) (540)

PARTILHA COM ENERGIA EDP

(210) **685164** MNA

(220) 2022.04.29

(300)

(730) PT EDP- GESTÃO DE PRODUÇÃO DE ENERGIA, S.A.

(511) 16 PUBLICAÇÕES; PERIÓDICOS; LIVROS; MANUAIS
41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO,
NOMEADAMENTE ACÇÕES DE FORMAÇÃO E
SENSIBILIZAÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR
RELACIONADAS COM A ENERGIA

(591) (540)

COMUNICA COM ENERGIA EDP

(210) **685186**

 $(220)\ \ 2022.04.28$

(300)

(591)

(540)

(730) PT HUGO MANUEL CORREIA INÁCIO

(511) 30 CHÁ; CHÁ CHAI; INFUSÕES DE CHÁ; INFUSÕES, NÃO MEDICINAIS; INFUSÕES DE ERVAS; CHÁ DE ERVAS [INFUSÕES]; CHÁS À BASE DE ERVAS [INFUSÕES]; PREPARAÇÕES AROMÁTICAS PARA PREPARAR INFUSÕEŚ NÃO MEDICINAIS: ESPECIARIAS; ESPECIARIAS MISTURADAS; ESPECIARIAS EM PÓ; PREPARADOS DE ESPECIARIAS; SAIS DE ESPECIARIAS; SAL; ERVAS AROMÁTICAS EM CONSERVA [TEMPEROS]; CONDIMENTOS; TEMPEROS (CONDIMENTOS); CONDIMENTOS EM PÓ; CAFÉ; TISANAS DE CHÁ NÃO MEDICINAIS; PREPARAÇÕES AROMÁTICAS PARA PREPARAR TISANAS NÃO MEDICINAIS



(210) **685184** MNA (531) 5.3.13; 27.1.12

(220) 2022.04.27

(300)

(730) PT NUNO MIGUEL DIAS DE OLIVEIRA

(511) 01 SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS, MATERIAIS QUÍMICOS E PREPARAÇÕES QUÍMICAS E ELEMENTOS NATURAIS

03 ÓLEOS ESSENCIAIS

04 CERAS VEGETAIS

(591)

(540)



(531) 5.3.11; 5.3.13

(210) **685188**

(220) 2022.04.28

(730) PT ÂNGELA SOFIA MAIA GUERRA

(511) 41 FORMAÇÃO PROFISSIONAL; FORMAÇÃO EM SAÚDE

44 CUIDADOS DE ENFERMAGEM; SERVIÇOS DE ENFERMAGEM AO DOMICÍLIO; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM CUIDADOS DE SAÚDE; ENFERMAGEM; CUIDADOS DE SAÚDE

(591)

(540)



(531) 19.13.15; 26.1.19

MNA

MNA

(210) 685190

(220) 2022.04.28

(300)

(730) PT SANDRA ISABEL SANTOS PEREIRA

(511) 25 VESTUÁRIO.

(591) #D1B780

(540)





(531) 25.1.25; 29.1.97

(210) **685192**

(220) 2022.04.28

(300)

(730) PT JOSÉ MANUEL CARVALHO FERREIRA

(511) 41 ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; PLANEAMENTO DE EVENTOS DESPORTIVOS; DE EVENTOS PRODUÇÃO DESPORTIVOS; DE REALIZAÇÃO DESPORTIVOS: **EVENTOS** ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS LOCAIS: ORGANIZAÇÃO DE **EVENTOS** DESPORTIVOS, COMPETIÇÕES Е TORNEIOS DESPORTIVOS; PRODUÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS PARA TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS PARA RÁDIO; PRODUÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS PARA FILMES.

(591)

(540)



PORTUGAL UNDERCUP

(531) 1.3.2; 2.1.23; 11.3.1; 24.1.5; 24.1.7; 24.1.8

(210) **685193**

(220) 2022.04.28

(300)

(730) PT JLP FOOD UNIPESSOAL LDA

(511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURANTES.

(591)

(540)



(531) 9.7.19

(210) 685194

(220) 2022.04.28

(300)

(730) PT MEDICALMEDIA II, MAMÃS E BEBÉS, UNIPESSOAL LDA

(511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS.

44 SERVIÇOS DE HIGIENE E CUIDADOS DE BELEZA PARA PESSOAS; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM TERAPIA Α

RELAXAMENTO.

(591)(540)

MNA

BEYOU MOM

(210) **685195**

(220) 2022.04.28

(300)

(730) PT JLP FOOD UNIPESSOAL LDA

(511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURANTES.

(591)

(540)



(531) 26.2.7; 26.4.5; 26.4.10

(210) 685196

(220) 2022.04.28

(300)

(730) PT DE BRITO & CORREIA, LDA.

(511) 36 SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS RELATIVOS À COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS; AGÊNCIA IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS.

(591) BLACK 2; PMS4852X

(540)

MNA

MNA

MNA



Serviços Imobiliários

(531) 7.1.24; 24.17.17; 27.5.4; 29.1.1; 29.1.96

(210) **685197**

MNA

(220) 2022.04.28

(300)

(730) PT SOCIEDADE AGRÍCOLA D. DINIZ, S.A.

(511) 33 VINHO

(591)

(540)

CASAL DA GARÇA

(540)



(531) 7.1.8; 7.1.12; 7.1.24

MNA

(210) **685198** (220) 2022.04.28

200)

(300)

(730) PT MACEDAGRO PRODUTOS PARA AGRICULTURA LDA

(511) 39 SERVIÇOS DE PASSEIOS TURÍSTICOS, VISITAS TURÍSTICAS E EXCURSÕES.

(591)

(540)

VISTATOURS

(210) **685201**

(220) 2022.04.28

(300)

(730) PT COOPERATIVA AGRICOLA DOS CRIADORES DE GADO DA BENEDITA CRL

(511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS

(591)

(540)

LACTO COOP

(210) **685199** MNA

(220) 2022.04.28

(300)

(730) PT NELSON FILIPE BONITO DE JESUS

(511) 09 GRAVAÇÕES MUSICAIS

41 ESPETÁCULOS MUSICAIS

(591)

(540)

NELSON BONITO

(210) **685200**

MNA

(220) 2022.04.28

(300)

(730) PT ENTREOBRAS, LDA

(511) 36 AGÊNCIA IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS RELATIVOS À COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA IMOBILIÁRIA PARA A VENDA E ARRENDAMENTO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS PARA O ARRENDAMENTO DE TERRENOS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS RELATIVOS À COMPRA E VENDA DE TERRAS.

(591) DOURADO, CINZA, BRANCO

(210) **685202**

(220) 2022.04.28

(300)

(730) PT COLORFUL PLEASURES, LDA

(511) 10 AUXILIARES SEXUAIS; DISPOSITIVOS AUXILIARES PARA A VIDA SEXUAL DO CASAL; APARELHOS DE ATIVIDADE SEXUAL; APARELHOS, DISPOSITIVOS E ARTIGOS DE ATIVIDADE SEXUAL; ARTIGOS PARA ATIVIDADES SEXUAIS; AUXILIARES SEXUAIS PARA ADULTOS; BOLAS CHINESAS (BEN-WA), AUXILIARES SEXUAIS PARA ADULTOS; BONECAS **ERÓTICAS IBONECAS** SEXUAIS1: BONECAS ERÓTICAS **IBONEXAS** SEXUAIS]; BRINQUEDOS SEXUAIS; DISPOSITIVOS PARA AS ATIVIDADES SEXUAIS; EXTENSORES DE PÉNIS, SENDO AUXILIARES SEXUAIS PARA ADULTOS; MASSAJADORES ACIONADOS ELETRICAMENTE; PÉNIS ARTIFICIAIS [ARTIGOS DE ESTIMULAÇÃO SEXUAL PARA ADULTOS]; PÉNIS ARTIFICIAIS, SENDO AUXILIARES SEXUAIS PARA ADULTOS; TAMPÕES ANAIS; VAGINAS ARTIFICIAIS SOB A FORMA DE AUXILIARES SEXUAIS PARA ADULTOS; VIBRADORES, SENDO AUXILIARES SEXUAIS PARA ADULTOS

35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E

MNA

MNA

MNA

PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING

41 PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA ATIVIDADES E EVENTOS EDUCATIVOS, DE ENTRETENIMENTO E DESPORTIVOS; TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO; EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; SERVIÇOS DE TRADUÇÃO; SERVICOS RELACIONADOS COM TRADUÇÃO; TRADUÇÃO DE LÍNGUAS.

(591)

(540)

LIVRES E SOLTAS

(210) **685205**

(220) 2022.04.28

(300)

(730) PT COOPERATIVA AGRICOLA DOS CRIADORES DE GADO DA BENEDITA CRL

(511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; ADMINISTRAÇÃO DE VENDAS

(591)

(540)

PIGLET COOP

(210) **685203 MNA** (220) 2022.04.28

(300)

(591)(540)

(730) PT ANABELA MACEDO DA SILVA

DECORATIVOS [BIJUTERIA (511) 14 ARTIGOS JOALHARIA] PARA USO PESSOAL; ARTIGOS DE BIJUTERIA SEMIPRECIOSOS; ACESSÓRIOS EM BIJUTERIA.

18 SACOS.

MADEIRA.

20 CAIXAS DE MADEIRA; CAIXAS DECORATIVAS DE

(210) 685208

(220) 2022.04.28 (300)

(730) PT TEKEVER HOLDINGS, S.A.

(511) 12 AERONAVES NÃO PILOTADAS

(591)

(540)

TEKEVER AR3

(210) 685209

(220) 2022.04.28

(300)

(730) PT TEKEVER HOLDINGS, S.A.

(511) 12 AERONAVES NÃO PILOTADAS

(591)

(540)

TEKEVER AR4

(531) 5.5.20; 25.1.25

(210) **685210**

(220) 2022.04.28

(300)

(730) PT TEKEVER HOLDINGS, S.A.

(511) 12 AERONAVES NÃO PILOTADAS

(591)

(540)

MNA

TEKEVER AR5

(210) **685204** (220) 2022.04.28

(300)

(730) PT RAÇÕES ZÊZERE, SA

(511) 31 ALIMENTOS E RAÇÕES PARA ANIMAIS

(591)

(540)

AGRIZÊZERE

(210) 685211

MNA

(220) 2022.04.28

(300)

(730) PT TEKEVER HOLDINGS, S.A.

(511) 42 DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO BASEADO EM DADOS GEO-

E MULTIMÉDIA PARA DADOS PROVENIENTES DE SISTEMAS AUTÓNOMOS AÉREOS, TERRESTRES, AQUÁTICOS E ESPACIAIS

(591)

(540)

TEKEVER ATLAS

(210) **685212 MNA**

(220) 2022.04.28

(300)

(730) PT TEKEVER HOLDINGS, S.A.

(511) 09 SISTEMA DE COMUNICAÇÕES WIRELESS PARA SUPORTE A COMUNICAÇÕES TERRESTRES, AQUÁTICAS, AERONÁUTICAS E ESPACIAIS

(591)

(540)

GAMALINK

(210) **685213 MNA**

(220) 2022.04.28

(300)

(730) PT TEKEVER HOLDINGS, S.A.

(511) 09 RADARES DE ABERTURA SINTÉTICA

(591)

(540)

GAMASAR

(210) **685214**

(220) 2022.04.28

(300)

(730) PT CLÁUDIA SOFIA JESUS DA SILVA

(511) 44 SERVIÇOS DE PSICÓLOGOS; SERVICOS DE PSICÓLOGO; SERVIÇOS PRESTADOS POR SERVIÇOS DE PSICOLOGIA PSICÓLOGOS; INDIVIDUAL E DE GRUPO; ACONSELHAMENTO PSICOLÓGICO; CUIDADOS PSICOLÓGICOS; **FORNECIMENTO** INFORMAÇÕES DE RELACIONADAS COM PSICOLOGIA; PREPARAÇÃO DE RELATÓRIOS PSICOLÓGICOS; PRESTAÇÃO DE TRATAMENTO PSICOLÓGICO; PSICOTERAPIA; SERVIÇOS DE PSICOTERAPIA; REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÕES E EXAMES PSICOLÓGICOS; SERVICOS DE AVALIAÇÃO \mathbf{E} **EXAMES** PSICOLÓGICOS; TESTES PSICOTÉCNICOS; TESTES PSICOLÓGICOS: TESTES DE PERSONALIDADE PARA FINS PSICOLÓGICOS; TRATAMENTO PSICOLÓGICO; TESTES DE PERSONALIDADE [SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL]; COGNITIVO-COMPORTAMENTAL (TCC); SERVIÇOS DE RASTREIO DE DÉFICE DE ATENÇÃO; SERVIÇOS RASTREIO DE PERTURBAÇÃO HIPERATIVIDADE E DÉFICE DE ATENCÃO; SERVIÇOS DE PSICOTERAPEUTAS; SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS PSICOLÓGICOS.

(591) R180 G231 B216

(540)



(531) 1.15.11; 2.9.1; 29.1.4

(210) **685215**

(220) 2022.04.28

(300)

(730) PT NUNO FERNANDO TENREIRO VISEU MARQUES VEIGA

> PT SARA ISABEL DA VINHA BATALHA E VEIGA

(511) 35 CONSULTORIA EMPRESARIAL; SERVICOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL; CONSULTORIA EM MARKETING EMPRESARIAL; SERVIÇOS DE **EMPRESARIAL** PARA CONSULTORIA TRANSFORMAÇÃO DIGITAL; ASSISTÊNCIA, SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MATÉRIA DE ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL; CONSULTORIA EM ORGANIZAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL NA ÁREA DE GESTÃO DE PESSOAL

41 FORMAÇÃO; FORMAÇÃO EMPRESARIAL; FORMAÇÃO DESPORTIVA: FORMAÇÃO PROFISSIONAL; ENSINO [FORMAÇÃO]; COACHING [FORMAÇÃO]

44 SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE PARA PESSOAS; SERVIÇOS DE HIGIENE E CUIDADOS DE BELEZA PARA PESSOAS.

(591)

MNA

(540)



(531) 27.5.24

(210) **685216**

(220) 2022.04.28

(300)

(730) PT RICARDO SANTIAGO DE FREITAS DA SILVA ALVES

(511) 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; REALIZAÇÃO DE PASSEIOS DE ESCALADA GUIADOS; EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO.

(591)

(540)



 $(531) \ \ 2.1.8 \ ; \ 2.1.16 \ ; \ 7.5.25$

MNA

SERVIÇOS DE BILHETEIRA [ENTRETENIMENTO]; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE RESERVAS DE ENTRETENIMENTO; REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE FESTAS [ENTRETENIMENTO]; CENTROS RECREATIVOS; WORKSHOPS PARA FINS RECREATIVOS; SERVIÇOS RECREATIVOS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS

(591)

(540)

ANTIMUSEUM

(210) 685219

MNA

(220) 2022.04.29

(300)

(730) PT **SILVA & VINHA S.A.**

(511) 37 EDIFICAÇÃO, CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO; CONSTRUÇÃO; CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURAS ENERGÉTICAS; CONSTRUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS

(591) VERMELHO; CINZENTO CLARO; CINZENTO ESCURO;

(540)



(210) **685217**

(220) 2022.04.28

(300)

(730) PT PMDESIGN, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.

(511) 29 AZEITE; AZEITE COMESTÍVEL; AZEITE EXTRA VIRGEM; AZEITE EXTRA VIRGEM PARA ALIMENTAÇÃO; AZEITE PARA A ALIMENTAÇÃO; AZEITE VIRGEM EXTRA

33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA).

(591)

(540)

CARRIÇO

(210) **685218**

MNA

MNA

(220) 2022.04.29

(300)

(730) PT ILLUSIONARIUM, LDA.

(511) 35 SERVIÇOS DE MERCHANDISING; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO

41 EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA ATIVIDADES E EVENTOS EDUCATIVOS, DE ENTRETENIMENTO DESPORTIVOS; Ε FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE BILHETES PRÉ-**COMPRADOS EVENTOS** PARA ENTRETENIMENTO, DESPORTIVOS E CULTURAIS; RESERVA DE LUGARES PARA EVENTOS EXPOSIÇÕES EM RECREATIVOS; MUSEUS; SERVIÇOS DE EXPLORAÇÃO DE MUSEUS: SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO; MUSEUS;

(210) **685220**

(220) 2022.04.29

(300)

(730) PT NATÁLIA LUIZA DE FIGUEIREDO CAMPOS

(531) 26.3.4; 26.4.1; 26.4.5; 27.5.1; 27.99.19; 29.1.1

(511) 35 PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS ATRAVÉS DA INTERNET; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS ATRAVÉS DE ANÚNCIOS EM WEBSITES DA INTERNET; PROMOÇÃO DE OBRAS DE ARTE DE TERCEIROS ATRAVÉS DO FORNECIMENTO DE PORTEFÓLIOS ONLINE NUM SÍTIO PRODUÇÃO DE VÍDEOS, DISCOS DE VÍDEO DIGITAL GRAVAÇÕES AUDIOVISUAIS PARA FINS PROMOÇÃO DOS BENS E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE TERCEIROS; SERVIÇOS DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE MEDIAÇÃO DE LISTAS BASEADAS EM NOMES E ENDEREÇOS; ASSESSORIA DE GESTÃO RELACIONADA COM O RECRUTAMENTO DE PESSOAL; GESTÃO DE NEGÓCIOS DE ARTISTAS DE ESPETÁCULO: SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA A ORGANIZAÇÃO DE ENCONTROS DE NEGÓCIOS; GESTÃO COMERCIAL DE ARTISTAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE TALENTOS [REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE ARTISTAS]; DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇOS EM WEBSITES PARA PUBLICIDADE DE BENS E FORNECIMENTO DE ESPAÇO EM SERVICOS: WEBSITES PARA PUBLICIDADE DE PRODUTOS E SERVIÇOS; COMPILAÇÃO DE DIRETÓRIOS PARA PUBLICAÇÃO NA INTERNET; DISPONIBILIZAÇÃO

MNA

U 04.20 DE UM DIRETÓRIO ON-LINE NA INTERNET COM INFORMAÇÕES COMERCIAIS; FORNECIMENTO DE UM DIRETÓRIO ON-LINE DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS NA INTERNET; FORNECIMENTO DE UM DIRETÓRIO DE WEBSITES PERTENCENTES A TERCEIROS PARA PROPORCIONAR TRANSAÇÕES MARKETING DE PRODUTOS E COMERCIAIS; SERVIÇOS DE TERCEIROS; SERVIÇOS DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PARA PROMOÇÃO DE PRODUTOS E TERCEIROS: SERVIÇOS DE TERCEIROS ATRAVÉS DE UMA REDE PROMOÇÃO INFORMÁTICA MUNDIAL; PRODUTOS E SERVICOS DE TERCEIROS ATRAVÉS DE ANÚNCIOS INFORMATIVOS; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS ATRAVÉS DE REDES INFORMÁTICAS E DE COMUNICAÇÕES; PROMOÇÃO DE VENDA DE PRODUTOS E SERVIÇOS TERCEIROS POR MEIO DE EVENTOS PROMOCIONAIS; PROMOÇÃO DA VENDA DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS ATRAVÉS DA DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO E DE CONCURSOS DE PROMOÇÃO; COMERCIAL DE ARTISTAS DE ENTRETENIMENTO; ARTISTAS AUDIÇÕES DE PERFORMATIVOS [SELEÇÃO DE PESSOAL]; NEGOCIAÇÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA ARTISTAS DE CASTING [RECRUTAMENTO] ESPETÁCULO; DEPROFISSIONAIS DO ESPETÁCULO: ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, EXPOSIÇÕES, FEIRAS ESPETÁCULOS PARA FINS COMERCIAIS, PROMOCIONAIS E PUBLICITÁRIOS; **GESTÃO** COMERCIAL DE ATORES: RECRUTAMENTO [CASTING] DE ATORES; GESTÃO COMERCIAL DE

(591)(540)

A-Gente

(531) 24.17.97; 27.5.1

MÚSICOS

(210) 685221

(220) 2022.04.29

(300)

(730) PT CARLA PATRÍCIA DA SILVA LEAL

(511) 35 SERVIÇOS DE ESTRATÉGIA DA MARCA

42 SERVIÇOS DE DESIGN; DESIGN GRÁFICO; DESIGN DE MARCAS; SERVIÇOS DE DESIGN GRÁFICO; SERVICOS DE DESIGN DE LOGOTIPOS; SERVICOS CONSULTADORIA RELACIONADOS COM DESIGN

(591)

(540)

CARLA BRAND LOVER

(210) 685222 **MNA**

(220) 2022.04.29

(300)

(730) PT LONGUEVILLE - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, UNIPESSOAL, LDA.

(511) 43 FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTOS

TEMPORÁRIOS; ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO

(591)

(540)

VILLA PLUS BAIXA

(210) 685224

MNA

(220) 2022.04.29

(300)

(730) PT JOÃO CARLOS BASTOS

(511) 40 TRATAMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; CONGELAMENTO DE ALIMENTOS; CONGELAÇÃO DE ALIMENTOS; CONSERVAÇÃO DE ALIMENTOS; CONSERVAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; DEFUMAÇÃO DE ALIMENTOS; DEFUMAÇÃO DE **CARNES**

(591)

(540)



(531) 2.5.2; 5.9.24; 26.4.5; 26.4.18

(210) 685225

(300)

MNA

(730) PT **DISTINTOS PORMENORES LDA**

(511) 20 ACABAMENTOS PARA MÓVEIS, EM MATÉRIAS PLÁSTICAS: ACESSÓRIOS DE [MOBILIÁRIO]; ACESSÓRIOS PARA ARMÁRIOS (NÃO-METÁLICOS); ALMOFADAS DE CADEIRAS; ARMAÇÕES PARA PRATELEIRAS, NÃO METÁLICAS [MOBILIÁRIO]; ARMÁRIOS; ARMÁRIOS COM ARMÁRIOS COM **ESPELHOS** ENCASTRADOS; ARMÁRIOS COM PRATELEIRAS E PORTAS; ARMÁRIOS DE COZINHA; ARMÁRIOS DE COZINHA [MOBILIÁRIO]; ARMÁRIOS DE PAREDE; ARMÁRIOS PARA BALDES DE LIXO; ARMÁRIOS PARA LOUCA: ARMÁRIOS PARA LAVATÓRIOS [MOBILIÁRIO]; BANCOS ALTOS [MOBILIÁRIO]; CADEIRAS: CADEIRAS ALTAS; **CADEIRAS** [ASSENTOS]; DESLIZADORES DE GAVETAS, NÃO DESLIZANTES NÃO METÁLICOS METÁLICOS: PARA MOBILIÁRIO; DISPENSADORES FIXOS DE GUARDANAPOS, NÃO METÁLICOS; DIVISÓRIAS DE PRATELEIRAS [NÃO METÁLICAS] SENDO PARTES DE MOBILIÁRIO; DIVISÓRIAS METÁLICAS PARA PRATELEIRAS [PARTES DE MÓVEIS]; DIVISÓRIAS NÃO METÁLICAS [MOBILIÁRIO]; DIVISÓRIAS PARA MÓVEIS; DIVISÓRIAS PARA MÓVEIS, EM MADEIRA; DIVISÓRIAS PARA PRATELEIRAS (NÃO ELEMENTOS DE LIGAÇÃO (NÃO METÁLICAS); METÁLICAS) PARA MÓVEIS; ELEMENTOS DE PARA MÓVEIS; **ENCAIXES** PAINÉIS DE MOBILIÁRIO, NÃO METÁLICOS; EXTENSÃO DE MESAS; FITAS DE FRISOS DECORATIVOS EM MADEIRA PARA MÓVEIS; FITAS DE FRISOS

MNA

(220) 2022.04.29

DECORATIVOS EM MATÉRIAS PLÁSTICAS PARA MÓVEIS; FITAS DE FRISOS DECORATIVOS EM PLÁSTICO PARA MÓVEIS PERSONALIZADOS; FIXAÇÕES DE ARMÁRIOS, NÃO METÁLICAS; FIXAÇÕES NÃO METÁLICAS PARA MÓVEIS; FIXAÇÕES NÃO METÁLICAS PARA PRATELEIRAS; GAVETAS; GAVETAS METÁLICAS [PARTES DE MÓVEIS]; GAVETAS PARA ARRUMAÇÃO GAVETAS PARA MOBILIÁRIO; [MOBILIÁRIO]; GUIAS DE GAVETAS (NÃO METÁLICOS); JUNTAS PARA MÓVEIS; LOUCEIROS [MOBILIÁRIO]; MESAS; MESAS DE ABAS REBATÍVEIS; MESAS DE COZINHA: MOBILIÁRIO DE COZINHA MOBILIÁRIO DE ENCASTRADO: COZINHA AJUSTÁVEL EM ALTURA; MOBILIÁRIO PARA COZINHA; MÓDULOS DE COZINHA; MÓDULOS DE PRATELEIRAS; MÓVEIS DE COZINHA; PAINÉIS TRASEIROS [PARTES DE MÓVEIS]; PORTAS DE PORTAS DE METAL PARA MÓVEIS; PORTAS DE VIDRO PARA MÓVEIS; **PORTAS** INCLINÁVEIS METAL [PARTES DE PORTAS TRANSPARENTES (COM MOBILIÁRIO]; CAIXILHOMETÁLICO) PARA MÓVEIS; TRANSPARENTES [NÃO METÁLICAS] PARA MOBILIÁRIO; PRATELEIRAS; PRATELEIRAS DE PAREDE (MOBILIÁRIO); PRATELEIRAS PARA ALIMENTOS; PUXADORES DE GAVETAS (NÃO METÁLICOS); PUXADORES PARA MOBÍLIA, DE PLÁSTICO; PUXADORES PARA MOBÍLIA, NÃO METÁLICOS; TAMPOS DE BANCADAS [PARTES DE MOBILIÁRIO]; TAMPOS DE MESA; TAMPOS PARA MESAS; TRINCOS DE MÓVEIS, NÃO METÁLICOS; UNIDADES DE GAVETAS; UNIDADES DE MOBILIÁRIO DE COZINHA; UNIDADES EXPOSITORAS PARA COZINHAS



COZNOVA COZINHAS - KITCHENS

(531) 27.5.10; 27.5.11

(210) **685226**

MNA

(220) 2022.04.29

(300)

(730) PT ANA CRISTINA GAIRIFO FERREIRA

- (511) 41 ENTRETENIMENTO PRESTADO ATRAVÉS DE REDES
 DE COMUNICAÇÃO GLOBAL; FORNECIMENTO DE
 SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO ATRAVÉS DE
 PUBLICAÇÕES; WORKSHOPS PARA FINS
 RECREATIVOS
 - 43 FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES NO DOMÍNIO DA CULINÁRIA ATRAVÉS DE UM SÍTIO WEB; CONSELHOS SOBRE RECEITAS CULINÁRIAS

(591)

(540)



(531) 5.3.20; 27.5.10

(210) **685227**

MNA

MNA

(220) 2022.04.29

(300)

(730) PT DAVINSON ALVES FILHO

(511) 43 BARES.

(591)

(540)



(531) 8.7.1; 16.1.13

(210) **685228** (220) 2022.04.29

(300)

(730) PT COZEQUIPA - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, COZINHAS E EQUIPAMENTOS, LDA

(511) 20 MOBILIÁRIO E MÓVEIS; ACESSÓRIOS PARA ARMÁRIOS (NÃO-METÁLICOS); ALMOFADAS DE CADEIRAS; ARMAÇÕES PARA MÓVEIS; ARMÁRIOS; ARMÁRIOS COM ESPELHO: ARMÁRIOS COM PRATELEIRAS E PORTAS; ARMÁRIOS DE COZINHA; ARMÁRIOS DE COZINHA [MOBILIÁRIO]; ARMÁRIOS DE PAREDE; ARMÁRIOS ENCASTRADOS; ARMÁRIOS PARA ARMÁRIOS PARA LAVATÓRIOS LOUCA: [MOBILIÁRIO]; ARMÁRIOS PARA ARMAZENAMENTO DE ARTIGOS; ASSENTOS;

BANCOS; BASES PARA MESAS; CADEIRAS ALTAS; CADEIRAS; CADEIRAS [ASSENTOS]; CADEIRAS OU DIVISÓRIAS ASSENTOS (MOBILIÁRIO): MADEIRA PARA MÓVEIS; DIVISÓRIAS PRATELEIRAS [NÃO METÁLICAS] SENDO PARTES DE MOBILIÁRIO; DIVISÓRIAS METÁLICAS PARA PRATELEIRAS [PARTES DE MÓVEIS]; DIVISÓRIAS REMOVÍVEIS [MOBILIÁRIO]; METÁLICAS DIVISÓRIAS MÓVEIS [MOBILIÁRIO]; DIVISÓRIAS PARA MÓVEIS; ELEMENTOS DE LIGAÇÃO (NÃO METÁLICAS) PARA MÓVEIS; ELEMENTOS DE PARA MÓVEIS; **ENCAIXES** MOBILIÁRIO, NÃO METÁLICOS: ESTANTES PARA MÓVEIS: EXTENSÃO DE MESAS: FITAS DE FRISOS DECORATIVOS EM MADEIRA PARA MÓVEIS; FITAS DE FRISOS DECORATIVOS EM MADEIRA PARA MÓVEIS PERSONALIZADOS; FITAS DE FRISOS DECORATIVOS EM MATÉRIAS PLÁSTICAS PARA MÓVEIS; FITAS DE FRISOS DECORATIVOS EM PLÁSTICO PARA MÓVEIS PERSONALIZADOS; FIXAÇÕES DE ARMÁRIOS, NÃO METÁLICAS; FIXAÇÕES NÃO METÁLICAS PARA MÓVEIS; GAVETAS METÁLICAS [PARTES DE GAVETAS; MÓVEIS1: GAVETAS PARA ARRUMAÇÃO [MOBILIÁRIO]; **GAVETAS** [PARTES MOBILIÁRIO]; GAVETAS [PEÇAS DE MOBILIÁRIO]; GAVETAS PARA MOBILIÁRIO; JUNTAS PARA MÓVEIS; MESAS; MESAS COM BANCOS; MESAS DE ABAS REBATÍVEIS; MESAS DE COZINHA; MESAS [MÓVEIS]; MOBILIÁRIO DE COZINHA ENCASTRADO; MOBILIÁRIO DE COZINHA EM AJUSTÁVEL ALTURA: MOBILIÁRIO ENCASTRADO; MOBILIÁRIO PARA COZINHA; MÓDULOS DE COZINHA; MÓDULOS PRATELEIRAS; MOLDURAS PARA MÓVEIS; MÓDULOS [MOBÍLIA] PARA APLICAÇÃO POR DEBAIXO DO LAVA-LOIÇAS; MÓVEIS DE ORGANIZADORES DE GAVETAS; COZINHA: PAINÉIS DE MADEIRA PARA MÓVEIS; PAINÉIS DECORATIVOS EM MADEIRA [MOBILIÁRIO]; PAINÉIS FRONTAIS DE GAVETAS; PAINÉIS PARA MOBILIÁRIO; PERNAS DE MESA; PORTAS DE ARMÁRIOS; PORTAS DECORRER NÃO METÁLICAS PARA MÓVEIS; PORTAS DE MÓVEIS; PORTAS DE VIDRO PARA MÓVEIS; PORTAS INCLINÁVEIS DE METAL [PARTES DE MOBILIÁRIO]; PRATELEIRAS; PRATELEIRAS PARA ALIMENTOS; PUXADORES DE GAVETAS (NÃO METÁLICOS); PUXADORES PARA PUXADORES PARA MOBÍLIA, DE PLÁSTICO; MOBÍLIA, NÃO METÁLICOS; TAMPOS DE BANCADAS [PARTES DE MOBILIÁRIO]; TAMPOS PARA MESAS; TAMPOS DE MESA; UNIDADES DE MOBILIÁRIO DE COZINHA.

(591) (540)



(531) 2.9.14; 26.3.1; 26.3.14

(210) **685229**

(220) 2022.04.29

(300)

(730) PT **DISTINTOS PORMENORES LDA**

(511) 20 MOBILIÁRIO E MÓVEIS: ACESSÓRIOS PARA ARMÁRIOS (NÃO-METÁLICOS); ALMOFADAS DE CADEIRAS: ARMÁRIOS; ARMAÇÕES PARA MÓVEIS; ARMÁRIOS COM ESPELHO; ARMÁRIOS COM PRATELEIRAS E PORTAS; ARMÁRIOS DE COZINHA; ARMÁRIOS DE PAREDE; ARMÁRIOS DE COZINHA [MOBILIÁRIO]; ARMÁRIOS ENCASTRADOS; ARMÁRIOS PARA LAVATÓRIOS [MOBILIÁRIO]; ARMÁRIOS PARA LOUÇA; ARMÁRIOS PARA O ARMAZENAMENTO DE ARTIGOS; ASSENTOS; BANCOS; BASES PARA MESAS; CADEIRAS; CADEIRAS ALTAS; CADEIRAS [ASSENTOS]; CADEIRAS OU ASSENTOS (MOBILIÁRIO); DIVISÓRIAS DE MADEIRA PARA MÓVEIS; DIVISÓRIAS DE PRATELEIRAS [NÃO METÁLICAS] SENDO PARTES DE MOBILIÁRIO; DIVISÓRIAS METÁLICAS PARA PRATELEIRAS [PARTES DE MÓVEIS]; DIVISÓRIAS METÁLICAS REMOVÍVEIS [MOBILIÁRIO]; DIVISÓRIAS MÓVEIS [MOBILIÁRIO]; DIVISÓRIAS PARA MÓVEIS; ELEMENTOS DE PAINÉIS PARA MÓVEIS; ENCAIXES DE MOBILIÁRIO, NÃO METÁLICOS; ELEMENTOS DE LIGAÇÃO (NÃO METÁLICAS) PARA MÓVEIS; ESTANTES PARA MÓVEIS; EXTENSÃO DE MESAS; FITAS DE FRISOS DECORATIVOS EM MADEIRA PARA MÓVEIS; FITAS DE FRISOS DECORATIVOS EM MADEIRA PARA MÓVEIS PERSONALIZADOS; FITAS DE FRISOS DECORATIVOS EM MATÉRIAS PLÁSTICAS PARA MÓVEIS; FITAS DE FRISOS DECORATIVOS EM PLÁSTICO PARA MÓVEIS PERSONALIZADOS; FIXAÇÕES DE ARMÁRIOS, NÃO METÁLICAS; FIXAÇÕES NÃO METÁLICAS PARA GAVETAS METÁLICAS MÓVEIS: GAVETAS: **GAVETAS** [PARTES DE MÓVEIS]; ARRUMAÇÃO [MOBILIÁRIO]; GAVETAS [PARTES MOBILIÁRIO]; GAVETAS [PEÇAS DE GAVETAS PARA MOBILIÁRIO; MOBILIÁRIO]; JUNTAS PARA MÓVEIS; MESAS COM BANCOS; MESAS; MESAS DE ABAS REBATÍVEIS; MESAS DE COZINHA; MESAS [MÓVEIS]; MOBILIÁRIO DE COZINHA ENCASTRADO; MOBILIÁRIO COZINHA AJUSTÁVEL EM ALTURA; MOBILIÁRIO ENCASTRADO; MOBILIÁRIO PARA COZINHA; MÓDULOS DE MÓDULOS DE COZINHA: PRATELEIRAS; **MOLDURAS** PARA MÓVEIS; MÓDULOS [MOBÍLIA] PARA APLICAÇÃO POR DEBAIXO DO LAVA-LOIÇAS; MÓVEIS DE ORGANIZADORES DE GAVETAS; COZINHA: PAINÉIS DE MADEIRA PARA MÓVEIS; PAINÉIS DECORATIVOS EM MADEIRA [MOBILIÁRIO]; PAINÉIS FRONTAIS DE GAVETAS; PAINÉIS PARA MOBILIÁRIO: PERNAS DE MESA: PORTAS DE ARMÁRIOS; PORTAS DECORRER NÃO METÁLICAS PARA MÓVEIS; PORTAS DE MÓVEIS; PORTAS DE VIDRO PARA MÓVEIS; PORTAS INCLINÁVEIS DE METAL [PARTES DE MOBILIÁRIO]; PRATELEIRAS; PRATELEIRAS PARA ALIMENTOS; PUXADORES DE GAVETAS (NÃO METÁLICOS); PUXADORES PARA MOBÍLIA, DE PLÁSTICO; PUXADORES PARA NÃO METÁLICOS; TAMPOS DE BANCADAS [PARTES DE MOBILIÁRIO]; TAMPOS DE MESA; TAMPOS PARA MESAS; UNIDADES DE MOBILIÁRIO DE COZINHA.

(591)

(540)



(531) 25.5.1; 27.5.24

(210) **685230**

MNA

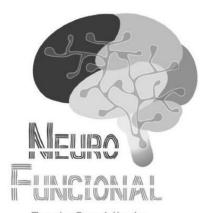
(220) 2022.04.29 (300)

(730) PT CÁTIA ALEXANDRA MOITA DE ALMEIDA

(511) 44 SERVIÇOS DE CLÍNICAS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE TERAPIA.

(591)

(540)



Terapias Especializadas

(531) 2.9.25

(210) **685234**

(220) 2022.04.29

(300)

(730) PT AVEIRO TUK TOURS, UNIPESSOAL,

(511) 39 ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES TURÍSTICAS [TRANSPORTE]; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES PARA TURISTAS; ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE PARA EXCURSÕES DE TURISMO; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES E VISITAS A LOCAIS TURÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EXCURSÕES; TRANSPORTE POR ÁGUA; TRANSPORTE DE TRANSPORTE POR BARCO; PASSAGEIROS; TRANSPORTE EM AUTOMÓVEIS; TRANSPORTE FLUVIAL POR BARCO; TRANSPORTE TERRESTRE ALUGUER DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; RODOVIÁRIO; TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM AUTOMÓVEL; TRANSPORTE EM BARCOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM RECREIO; BARCOS; SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM BARCOS DE RECREIO; SERVIÇOS DE PASSEIOS TURÍSTICOS, VISITAS TURÍSTICAS E EXCURSÕES

41 ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS.

(591) BRANCO; PRETO; LARANJA; CINZENTO

(540)



 $(531) \ \ 18.1.5 \ ; 26.1.3 \ ; 29.1.96 \ ; 29.1.98$

(210) **685231** MNA

(220) 2022.04.29

(300)

(730) PT ANA ARAUJO & ROGERIO LOPES. LDA

(511) 37 SERVIÇOS DE LIMPEZAS DOMÉSTICAS.

(591)

(540)

CLEAN 4U PORTUGAL

(210) **685235** MNA

(220) 2022.04.29

(300)

(730) DK MARCOS ANDRÉ NUNES BESSA

(511) 28 JOGOS DE TABULEIRO; JOGOS.

(591)

(540)

MNA



(531) 2.1.1; 7.1.24; 27.5.4

(210) **685233** (220) 2022.04.29

(300)

(730) PT PAPELARIA 33, LDA

(511) 35 GESTÃO HOTELEIRA [PARA TERCEIROS].

43 SERVIÇOS HOTELEIROS; SERVIÇOS HOTELEIROS DE COMPLEXOS TURÍSTICOS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO EM COMPLEXOS HOTELEIROS.

(591)

(540)

HOTEL33

(210) **685236**

(220) 2022.04.29

(300)

(730) PT TURISCONNECT, LDA

(511) 43 FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES.

MNA

(591) RGB = 19, 21, 22; RGB = 31, 26, 23; RGB = 132, 130, 130; RGB = 130, 118, 102; RGB = 162, 147, 127; RGB = 255, 255,

(540)



(531) 6.3.14; 6.3.20

(210) 685237

(220) 2022.04.29

(300)

(730) PT LISSENIT, LDA.

(511) 42 DESIGN VISUAL; DESIGN E DESIGN GRÁFICO PARA A CRIAÇÃO DE WEBSITES; DESIGN DE SERVIÇOS DE DESIGN PARA ARQUITETURA; ARQUITETURA; ESTILISMO [DESIGN INDUSTRIAL]; DESIGN INDUSTRIAL E DE ARTES GRÁFICAS.

(591)

(540)

MAISDESIGNER

(210) **685238**

(220) 2022.04.29

(300)

(730) PT AZEVEDO FREITAS E CUNHA LDA

(511) 05 PREPARAÇÕES E ARTIGOS DENTÁRIOS

10 PRÓTESES DENTÁRIAS

40 FABRICO POR ENCOMENDA DE DISPOSITIVOS MÉDICOS PARA OUTROS.

(591)

(540)

SMILE TECH LAB

(210) **685239 MNA**

(220) 2022.04.29

(300)

(730) PT **DIGIBANDA LDA**

(511) 24 CORTINADOS; ARTIGOS TÊXTEIS PARA O LAR.

(591) #5CE1E5, #202020

(540)



WWW.CASADOCORTINADO.PT

(531) 7.3.2; 9.1.11; 29.1.4

(210) **685240**

(220) 2022.04.29

(300)

MNA

MNA

(730) PT TRÊS EM PIPA - ASSOCIAÇÃO DE CRIAÇÃO TEATRAL E ANIMAÇÃO **CULTURAL**

(511) 41 ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE ATIVIDADES CULTURAIS; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO.

(591)

(540)

TRÊS EM PIPA

(210) **685241**

(220) 2022.04.29 (300)

(730) PT ROTA VICENTINA ASSOCIAÇÃO PARA A PROMOÇÃO DO TURISMO DE NATUREZA NA COSTA ALENTEJANA E **VICENTINA**

(511) 09 FILMES GRAVADOS; SINALIZAÇÃO DIGITAL; PAINÉIS DE INDICADORES; LIVROS ELECTRÓNICOS: MAPAS DESCARREGÁVEIS: IMANES [ÍMANS]; ÍMANES DECORATIVOS PARA FRIGORÍFICOS

> 16 GUIAS (ROTEIROS); LIVROS; AUTOCOLANTES; MATERIAL PROMOCIONAL IMPRESSO; MATERIAL IMPRESSO; MAPAS; PAPELARIA; LÁPIS; BLOCOS [PAPELARIA]; EMBLEMAS IMPRESSOS

18 MOCHILAS PARA CAMINHADAS; BASTÕES DE CAMINHADA; BASTÕES DE MARCHA NÓRDICA; CHAPÉUS-DE-SOL; SACOS PARA CAMINHADAS; BENGALAS DE CAMINHADA DOBRÁVEIS; PUNHOS BASTÕES DE CAMINHADA; **PONTAS** ESPECIALMENTE ADAPTADAS A BASTÕES DE CAMINHADA

19 BARREIRAS, NÃO METÁLICAS, PARA CONTROLO DE TRÁFEGO PEDONAL; BORDOS NÃO METÁLICOS PARA CAMINHOS

REUTILIZÁVEIS; 21 GARRAFAS **GARRAFAS** BIODEGRADÁVEIS

MNA

MNA

- 25 VESTUÁRIO; CALÇADO; LINGERIE; CHAPÉUS; BONÉS [CHAPÉUS]; SAPATOS PARA CAMINHADAS; BOTAS PARA CAMINHADAS; CALÇAS PARA CAMINHADAS
- 26 EMBLEMAS BORDADOS; EMBLEMAS EM TECIDO; EMBLEMAS E DISTINTIVOS BORDADOS
- 28 ARTIGOS DE DESPORTO
- 41 EDUCAÇÃO; PRODUÇÃO DE DIVERTIMENTO; DESPORTIVOS; ATIVIDADES ATIVIDADES DESPORTIVAS E DESPORTIVAS: CULTURAIS; ATIVIDADES DESPORTIVAS RECREATIVAS; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS E DE COMPETIÇÕES DESPORTIVAS; ATIVIDADES DE DIVERSÃO, DESPORTIVAS E CURSOS DE INSTRUÇÃO RELACIONADOS COM ATIVIDADES DESPORTIVAS; PRODUÇÃO DE VÍDEOS; PRODUÇÃO DE VÍDEOS FORMAÇÃO: SERVIÇOS DE LAZER: PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO; SERVIÇOS RECREATIVOS RELACIONADOS COM CAMINHADAS; **EDUCATIVOS** CURSOS RESIDENCIAIS RELACIONADOS COM CAMINHADAS EM MONTANHAS

(591) PANTONE 376 CMYK 50/0/100/0; PANTONE 60 POR CENTO 315C / CMYK 60/0/10/25

(540)



(531) 24.15.2; 24.17.5; 29.1.3; 29.1.4

(210) **685242** MNA

(220) 2022.04.29

(300)

- (730) PT BECKER, FABER INVESTIMENTOS, LDA.
- (511) 30 CAFÉ, CHÁS E CACAU E SUBSTITUTOS DOS MESMOS; PÃO
 - 43 SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS.

(591)

(540)

MONTE DA TERRA

(210) **685243** MNA

(220) 2022.04.29

(300)

- (730) PT CARLA SOFIA SANTOS LOURO FIRMO
- (511) 44 SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM OSTEOPATIA; ACUPUNTURA; PILATES TERAPÊUTICO; SERVIÇOS DE PSICOLOGIA INDIVIDUAL E DE GRUPO; TERAPIA POR HIPNOSE.
- (591) #4360AB; 7455C; R65; G96; B170; C80; M70; Y0; K0; R140; G210; B230; C40; M0; Y10; #8CD4E4; 636C

(540)



(531) 2.9.25; 26.11.2; 26.11.6; 26.11.13; 29.1.4

(210) **685244** MNA

(220) 2022.04.29

(300)

(730) PT GRAÇA & VALE, LDA

- (511) 44 CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CLÍNICAS DE SAÚDE; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO SOBRE SAÚDE.
- (591) RGB #CC8B1C , #248188, #99C1C0 (COR COMPLEMENTAR)

(540)



Clínica Médica e Dentária

(531) 2.9.1; 27.5.4; 29.1.2; 29.1.4

(210) **685245** (220) 2022.04.29

(300)

(730) PT MÁRCIA SOFIA CORREIA MACHADO

(511) 03 TATUAGENS REMOVÍVEIS PARA FINS COSMÉTICOS; TATUAGENS TEMPORÁRIAS PARA FINS COSMÉTICOS; MAQUIAGEM [MAQUILHAGEM]; MAQUILHAGEM; MAQUILHAGEM PARA A PELE; SOBRANCELHAS POSTICAS

16 TATUAGENS TEMPORÁRIAS; TATUAGENS REMOVÍVEIS [DECALCOMANIAS]

- 41 ENSINO DE ESTÉTICA; FORMAÇÃO; FORMAÇÃO PROFISSIONAL; PRÁTICA; FORMAÇÃO FORMAÇÃO AVANÇADA; FORMAÇÃO CONTÍNUA; ENSINO [FORMAÇÃO]; CURSOS DE FORMAÇÃO; WORKSHOPS DE FORMAÇÃO; ACÕES DE CONSULTADORIA EM FORMAÇÃO; FORMAÇÃO; REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO; FORMAÇÃO SOBRE DIETA [NÃO MÉDICA]; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE FORMAÇÃO; FORMAÇÃO EM SAÚDE E BEM-ESTAR; CURSOS DE MEDITAÇÃO; ENSINO DE PRÁTICAS DE MEDITAÇÃO: **ENSINO** NO DOMÍNIO DA **OSTEOPATIA**
- 42 INVESTIGAÇÃO EM MEDICINA TRADICIONAL CHINESA

44 CONSULTAS DE ESTÉTICA; SERVIÇOS DE ESTÉTICA; CUIDADOS DE ESTÉTICA PARA SERES CONSULTADORIA **HUMANOS**: ACONSELHAMENTO EM MATÉRIA DE ESTÉTICA; SERVIÇOS CLÍNICOS DE CIRURGIA PLÁSTICA E ESTÉTICA: CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM OSTEOPATIA; OSTEOPATIA; SERVIÇOS DE MASSAGEM PARA GRÁVIDAS; MASSAGEM DE TECIDOS MUSCULARES PROFUNDOS; SERVIÇOS SERVIÇOS DE MANICURA E DE MANICURE: PEDICURE; SERVIÇOS DE MANICURA; SERVIÇOS DE MANICURA AO DOMICÍLIO; SERVIÇOS DE PERMANENTES DE PESTANAS: SERVICOS DE SERVIÇOS DE COLORAÇÃO DAS PESTANAS; COLORAÇÃO DE PESTANAS; SERVIÇOS PARA EXTENSÕES DE PESTANAS; SERVIÇOS DE TRATAMENTOS DE BELEZA, **ESPECIALMENTE** PESTANAS: SERVICOS MICROPIGMENTAÇÃO; SERVIÇOS DE TATUAGENS; REMOÇÃO DE TATUAGENS POR LASER: TRATAMENTO COSMÉTICO DE TATUAGENS COM LASER; TRATAMENTOS DEPILATÓRIOS; TRATAMENTOS COSMÉTICOS; SERVIÇOS DE TRATAMENTOS COSMÉTICOS CORPORAIS, FACIAIS E CAPILARES; TRATAMENTOS COSMÉTICOS PARA OS CABELOS; TRATAMENTOS COSMÉTICOS PARA O CORPO; TRATAMENTOS COM PRODUTOS DE PARA **ENCHIMENTO** INJETÁVEIS FINS TRATAMENTOS DE BELEZA; COSMÉTICOS; TRATAMENTOS TERAPÊUTICOS PARA O CORPO; TRATAMENTOS TERAPÊUTICOS PARA O ROSTO; SERVICOS DE TRATAMENTOS EMAGRECIMENTO; TRATAMENTOS PARA O CONTROLO DO PESO; SERVIÇOS MAQUILHAGEM; SERVIÇOS DE MAQUILHAGEM SERVIÇOS DE MAQUILHAGEM COSMÉTICA: PERMANENTE; SERVIÇOS DE TERAPIA; SERVIÇOS DE DEFINIÇÃO DE SOBRANCELHAS; SERVIÇOS DE COLORAÇÃO DE SOBRANCELHAS; SERVIÇOS DE TATUAGEM DE SOBRANCELHAS; SERVIÇOS DE ARRANJO DE SOBRANCELHAS POR FIO; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM MASSAGENS TERAPÊUTICAS: **CUIDADOS** RELACIONADOS COMEXERCÍCIOS TERAPÊUTICOS; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE PARA PESSOAS; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM CUIDADOS DE SERVIÇOS CONSULTORIA SAÚDE: DE RELACIONADOS COM CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM CUIDADOS DE SAÚDE; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM TERAPIA **SERVICOS** DEMEDITAÇÃO; RELAXAMENTO; RASTREIO DA OSTEOPOROSE; MASSAGENS: SERVIÇOS DE MASSAGENS; MASSAGENS COM PEDRAS QUENTES; MASSAGENS RELATIVAS A DESPORTO; MASSAGENS TRADICIONAIS MASSAGENS JAPONESAS: DE SHIATSU: INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM MASSAGENS; SERVIÇOS DE MASSAGENS AOS PÉS; REMOÇÃO SERVICOS DE DA CELULITE CORPORAL; TRATAMENTO DE CELULITE; SERVIÇOS DE TRATAMENTO DA CELULITE; SERVIÇOS TERAPÊUTICOS PERSONALIZADOS RELACIONADOS COM A REMOÇÃO DE CELULITE.



(531) 5.3.20; 25.3.7

(210) **685246**

MNA

(220) 2022.04.29

(300)

(730) PT RUI MANUEL GODINHO NEVES FERREIRA

(511) 09 SOFTWARE; BASES DE DADOS

- 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS
- 42 SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO); SERVIÇOS DE COMPUTADORES

45 SERVIÇOS JURÍDICOS

(591) (540)

LTAAS - LEGAL TEAM AS A SERVICE

(210) **685247**

MNA

(220) 2022.04.29

(300)

(730) PT MARIA DE ALBUQUERQUE FERREIRA

(511) 44 SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA.

(591)

(540)



Clinical Pilates, Clinical Exercise & Wellness

(531) 26.1.6

(210) **685248**

MNA

 $(220)\ \ 2022.04.29$

(300)

(730) PT MIGUEL MENDONCA SARAIVA

(511) 42 DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS PARA COMPUTADORES; DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS; DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS INFORMÁTICOS.

(591) DEGRADÉ DOURADO; (189, 145, 54);(242, 220, 96)

(540)

(591)

(540)



(591)

(540)

EKOGAIO

(531) 5.9.12; 29.1.97

(210) **685249**

MNA

(220) 2022.04.30

(300)

(730) PT PEDRO NUNO DE AFONSECA VEIGA

(511) 22 TENDAS; TENDAS [TOLDOS]; TOLDOS PARA TENDAS; TENDAS DE MONTANHISMO; CORDAS PARA TENDAS; TENDAS PARA EVENTOS; TENDAS DE CAMPISMO; TENDAS DE CULTIVO; TENDAS DE TENDAS [TOLDOS] PARA VEÍCULOS; DE MONTANHISMO OU CAMPISMO; TENDAS FEITAS DE MATERIAL TÊXTIL; TENDAS SEM SER DE CAMPISMO; TENDAS PARA UTILIZAÇÃO ANEXAS AOS VEÍCULOS; TENDAS PARA A PESCA À LINHA; SACOS DE MATÉRIAS TÊXTEIS PARA O ARMAZENAMENTO DE TENDAS: ENCERADOS, TOLDOS, TENDAS E REVESTIMENTOS E PROTEÇÕES NÃO AJUSTÁVEIS.

(591)

(540)



(531) 26.11.1: 26.11.6: 26.11.12

(210) 685250

(220) 2022.04.30

(300)

(730) PT PEDRO MIGUEL ALVES LOPES DA **SILVA**

(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA

(591)

(540)

MÃOS DE MOSTO

(210) 685251

MNA

MNA

(220) 2022.04.30

(300)

(730) PT BRUNO ALEXANDRE ANTUNES NUNES

(511) 42 SERVIÇOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS; **SERVIÇOS** DE DESIGN: SERVIÇOS CONSULTADORIA AMBIENTAL

44 SERVIÇOS DE AGRICULTURA, AQUICULTURA, HORTICULTURA SILVICULTURA; Е CONSULTADORIA AGRÍCOLA

(210) **685252**

(220) 2022.04.30

(300)

(730) PT LEONOR VILÃO TORRES

(511) 30 BOLOS; CONFEITARIA; SOBREMESAS PREPARADAS (PASTELARIA); PASTELARIA SALGADA; PASTELARIA DE CHOCOLATE; PETITS FOUR [PASTELARIA]; PASTELARIA, BOLOS, TARTES E BISCOITOS (BOLACHAS); BOLACHAS; BOLACHAS SALGADAS; EMPADAS; BARRAS DE CEREAIS; CEREAIS DE MUESLI

(591)

(540)

PASTELAR

(210) **685253**

(220) 2022.04.30

(300)

(730) PT **DESTINOS ERUDITOS, LDA.**

(511) 43 SERVIÇOS DE ALOJAMENTO E PEQUENO-ALMOÇO; ALUGUER ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVICOS ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; RESERVAS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS; RESERVAS DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS; **FORNECIMENTO** DE ALOJAMENTO HABITACIONAL TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS MOBILADOS; DISPONIBILIZAÇÃO ACOMODAÇÕES PARA ALOJAMENTO DISPONIBILIZAÇÃO TEMPORÁRIO; DF INFORMAÇÃO SOBRE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO INTERNET; DISPONIBILIZAÇÃO ALOJAMENTO TEMPORÁRIO COMO PARTE DE PACOTES DE HOSPITALIDADE; SERVIÇOS DE RECEÇÃO PARA ALOJAMENTO TEMPORÁRIO [GESTÃO DE CHEGADAS E PARTIDAS]; RESERVAS DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE RESERVAS PARA ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE RESERVAS DE DISPONIBILIZAÇÃO ALOJAMENTO; DE INFORMAÇÃO ONLINE SOBRE RESERVAS DE ALOJAMENTO EM FÉRIAS; ALUGUER DE ALOJAMENTOS PARA FÉRIAS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTOS PARA FÉRIAS: ALUGUER DE **ENOUANTO** ALOJAMENTO OUARTOS TEMPORÁRIO; GESTÃO DOS SERVIÇOS DE ALOJAMENTO PARA MEMBROS; FORNECIMENTO ALOJAMENTO PARA CERIMÓNIAS: DE FORNECIMENTO ALOJAMENTO DE REUNIÕES; SERVIÇOS DE HOSPITALIDADE [ALOJAMENTO]; ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTO RESERVA DE ALOJAMENTOS TURÍSTICO: RESERVA DE ALOJAMENTO PARA TURÍSTICOS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO DE VIAJANTES: FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TURISTAS: PARA FÉRIAS; SERVIÇOS PARA MARCAÇÃO DE

MNA

MNA

ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE RESERVA PARA MARCAÇÃO DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS PARA ALOJAMENTO RESERVA DE DE FÉRIAS: ORGANIZAÇÃO FORNECIMENTO Е ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; DISPONIBILIZAÇÃO INFORMAÇÃO SOBRE SERVICOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; RESERVA ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM CASAS DE FÉRIAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM CASAS DE FÉRIAS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM RESERVA DE ALOJAMENTO; ALUGUER DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM CASAS E APARTAMENTOS DE SERVIÇOS DF. FÉRIAS: INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E RESERVA RELATIVOS A ALOJAMENTO TEMPORÁRIO.

(591)

(540)

CASA DO ARQUITETO TOWNHOUSE

(210) **685254**

MNA

(220) 2022.04.30

(300)

(730) PT ATUALOJA.COM - EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO, UNIPESSOAL LDA

(511) 09 INTERFACES [INFORMÁTICA]; COMPUTADORES; COMPUTADORES TABULARES (COMPUTADORES [COMPUTADORES]; NETBOOKS TABLET): COMPUTADORES PORTÁTEIS; **COMPUTADORES** PESSOAIS: COMPUTADORES MOVÉIS: COMPUTADORES OUÂNTICOS: **IMPRESSORAS** PARA COMPUTADORES; INTERFACES PARA COMPUTADORES; PERIFÉRICOS COMPUTADORES; COMPUTADORES PORTÁTEIS [LAPTOPS]; COMPUTADORES PORTÁTEIS [NOTEBOOKS]; COMPUTADORES PESSOAIS PORTÁTEIS; COMPUTADORES **PORTÁTEIS** COMPUTADORES **PORTÁTEIS** HÍBRIDOS: CONVERSÍVEIS; UNIDADES DE DISCOS PARA COMPUTADORES; COMPUTADORES PORTÁTEIS DE USO PESSOAL; ROUTERS DE REDES DE COMPUTADORES; COMPUTADORES E HARDWARE DE COMPUTADOR; TELEMÓVEIS; TELEMÓVEIS CELULARES; CARREGADORES DE TELEMÓVEIS; BATERIAS DE TELEMÓVEIS; BOLSAS PARA TELEMÓVEIS; ECRÃS PARA TELEMÓVEIS; CAPAS TELEMÓVEIS; AURICULARES TELEMÓVEIS; ALTIFALANTES PARA TELEMÓVEIS; TELEMÓVEIS INTELIGENTES DOBRÁVEIS; CAPAS PROTETORAS PARA TELEMÓVEIS; BATERIAS AUXILIARES PARA TELEMÓVEIS; ALTIFALANTES AUXILIARES PARA TELEMÓVEIS; CABOS USB SUPORTES MÃOS-LIVRES PARA TELEMÓVEIS: TELEMÓVEIS; CARREGADORES BATERIAS DE TELEMÓVEIS; PROTETORES DE ECRÃ DO TIPO PELÍCULA PARA TELEMÓVEIS

> 37 INSTALAÇÃO DE COMPUTADORES; REPARAÇÃO COMPUTADORES; REPARAÇÃO COMPUTADORES DANIFICADOS; REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO COMPUTADORES; DE MANUTENÇÃO REPARAÇÃO COMPUTADORES; SERVIÇOS DE REPARAÇÃO DE COMPUTADORES; INSTALAÇÃO E REPARAÇÃO DE COMPUTADORES; SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE COMPUTADORES; REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO MÁQUINAS Е APARELHOS TELECOMUNICAÇÃO.

(540)



atualoja.com

(531) 14.7.9; 16.1.11

(210) **685255**

MNA

(220) 2022.04.30

(300)

(730) PT INSTITUTO TREZENO - ASSOCIAÇÃO PELA DEFESA DO SENTIDO DE ESTADO

(511) 09 CONTEÚDOS DE MÉDIA

- 35 DIFUSÃO DE MATERIAL PROMOCIONAL, PUBLICITÁRIO E DE MARKETING
- 36 SERVIÇOS DE ANGARIAÇÃO DE FUNDOS PARA FINS POLÍTICOS
- **EVENTOS** REALIZAÇÃO CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO **EVENTOS** DE EDUCATIVOS: REALIZAÇÃO DE **EVENTOS** EDUCATIVOS; REDAÇÃO DE DISCURSOS POLÍTICOS; FORMAÇÃO COACHING EM MATÉRIA DE DISCURSOS DLÍTICOS; FORMAÇÃO E COACHING EM POLÍTICOS; DEBATES POLÍTICOS; MATÉRIA DE ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS
- 42 SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA.

(591)

(540)



(531) 2.1.1; 2.1.4

(210) **685263**

MNA

(220) 2022.04.29

(300)

(730) PT GENUINE BRANDS, LDA

(511) 33 AGUARDENTE

(591)

(540)

RELIQUIA

(591)

(210) **685267**

MNA

- (220) 2022.04.29
- (300) 2021.11.05 PT ART.213

(730) PT ESCAPADA OPORTUNA - LDA

- (511) 39 SERVIÇOS DE PASSEIOS TURÍSTICOS, VISITAS TURÍSTICAS E EXCURSÕES; ORGANIZAÇÃO DE VISITAS TURÍSTICAS; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VISITAS TURÍSTICAS; VISITAS TURÍSTICAS; SERVIÇOS DE VISITAS TURÍSTICAS
 - 41 AULAS DE DESPORTO; ORGANIZAÇÃO DE AULAS DE DESPORTO; ALUGUER DE PRANCHAS DE SURF; ALUGUER DE EQUIPAMENTO DESPORTIVO; ALUGUER DE EQUIPAMENTO PARA UTILIZAR EM EVENTOS DESPORTIVOS
 - 43 SERVIÇOS DE ALOJAMENTO; SERVICOS DE ALOJAMENTO HOTELEIRO; SERVIÇOS ALOJAMENTO DE TURISTAS; ALOJAMENTO EM CASAS DE TURISMO; SERVICOS DE RESERVA PARA MARCAÇÃO DE ALOJAMENTO; SERVICOS PARA MARCAÇÃO DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS]; SERVICOS DE CAMPISMO

(591)

(540)



(531) 27.5.10; 27.5.17

marca livre nos termos do art. 213º do cpi.

(210) 685268

MNA

(220) 2022.04.29

(300)

- (730) PT CARLOS DIAS FRAGA UNIPESSOAL LDA
- (511) 36 SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS; AGÊNCIA IMOBILIÁRIA.

(591)

(540)

IN-HOUSE IMOBILIÁRIA

(210) 685269

MNA

(220) 2022.04.29

(300)

(730) PT MÓNICA SOFIA MARQUES DOMINGUES

(511) 41 ENSINO [FORMAÇÃO]; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E
ENSINO; SERVIÇOS DE ENSINO RELACIONADOS
COM FORMAÇÃO PROFISSIONAL; ORGANIZAÇÃO
DE CURSOS DE FORMAÇÃO EM INSTITUTOS DE
ENSINO; CONSULTADORIA EDITORIAL; CRIAÇÃO
[ESCRITA] DE CONTEÚDOS EDUCATIVOS PARA
PODCASTS; CRIAÇÃO [ESCRITA] DE PODCASTS;
DISPONIBILIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES
ELETRÓNICAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE
PUBLICAÇÕES ON-LINE; DISPONIBILIZAÇÃO DE

PUBLICAÇÕES ELECTRÓNICAS NÃO DESCARREGÁVEIS NA INTERNET OU EM UMA REDE GLOBAL DE COMUNICAÇÃO; **EDICÃO** ASSISTIDA POR COMPUTADOR; EDIÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO COM IMAGENS, SEM FINS EDIÇÃO DE PUBLICAÇÕES; PUBLICITÁRIOS: EDIÇÃO DE PUBLICAÇÕES ELETRÓNICAS; EDIÇÃO DE TEXTOS ESCRITOS; EDIÇÃO DE TEXTOS, COM EXCEÇÃO DE TEXTOS PUBLICITÁRIOS; EDIÇÃO MULTIMÉDIA; EDIÇÃO ELETRÓNICA: FORNECIMENTO DE PUBLICAÇÕES ATRAVÉS DE UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL OU DA INTERNET OUE PODEM SER PESOUISADAS: FORNECIMENTO DE PUBLICAÇÕES ELETRÓNICAS (NÃO DESCARREGÁVEIS); FORNECIMENTO DE PUBLICAÇÕES ELETRÓNICAS ONLINE [NÃO DESCARREGÁVEIS]; **FORNECIMENTO** DE PUBLICAÇÕES ONLINE [NÃO DESCARREGÁVEIS]; FORNECIMENTO DE REVISTAS GENERALISTAS ONLINE, NÃO DESCARREGÁVEIS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À PUBLICAÇÃO; PUBLICAÇÃO DE ANUÁRIOS; PUBLICAÇÃO DE CIENTÍFICOS; PUBLICAÇÃO BROCHURAS; PUBLICAÇÃO DE CALENDÁRIOS DE PUBLICAÇÃO DE CALENDÁRIOS; EVENTOS: PUBLICAÇÃO DE CARTAZES; PUBLICAÇÃO DE CATÁLOGOS; PUBLICAÇÃO DE CONTEÚDO EDITORIAL DE SÍTIOS ACESSÍVEIS POR UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL; PUBLICAÇÃO DE DOCUMENTOS; PUBLICAÇÃO DE DOCUMENTOS NO DOMÍNIO DA FORMAÇÃO, CIÊNCIA, DIREITO PÚBLICO E ASSUNTOS SOCIAIS; PUBLICAÇÃO DE FOTOGRAFIAS; PUBLICAÇÃO DE FOLHETOS; PUBLICAÇÃO GUIAS PEDAGÓGICOS PUBLICAÇÃO DE LITERATURA FORMATIVOS; PUBLICAÇÃO DE INSTRUTIVA; LIVROS; **PUBLICAÇÃO** DE LIVROS DE INSTRUÇÕES; PUBLICAÇÃO DE LIVROS DE TEXTO: PUBLICAÇÃO DE LIVROS E PERIÓDICOS ELETRÓNICOS ON-LINE; PUBLICAÇÃO LIVROS DE ELETRÓNICAS ON-LINE; PUBLICAÇÃO DE LIVROS PUBLICAÇÃO DE LIVROS PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS EDUCATIVOS: ELETRÓNICOS NAINTERNET; PUBLICAÇÃO DE MANUAIS; LÍVROS, **PUBLICAÇÃO** DE REVISTAS, ALMANAQUES E DIÁRIOS; PUBLICAÇÃO DE MANUAIS DE FORMAÇÃO; PUBLICAÇÃO DE MATERIAIS **EDUCATIVOS** DE ENSINO: PUBLICAÇÃO MATERIAIS EDUCATIVOS: DE PUBLICAÇÃO DE MATERIAL ACESSÍVEL A PARTIR DE BASES DE DADOS OU DA INTERNET; DE MATERIAL **PUBLICAÇÃO** DIDÁTICO; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL **EDUCATIVO:** PUBLICAÇÃO DE MATERIAL EM SUPORTES DE DADOS MAGNÉTICOS OU ÓTICOS; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO E PUBLICAÇÕES IMPRESSAS; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO EM FORMATO ELETRÓNICO; PUBLICAÇÃO MATERIAL IMPRESSO RELACIONADO COM A EDUCAÇÃO; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO RELACIONADO COM DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO, TAMBÉM EM FORMATO ELETRÓNICO, NÃO PARA FINS PUBLICITÁRIOS; PUBLICAÇÃO DE PRODUTOS DE IMPRESSÃO RELACIONADOS COM EDUCAÇÃO; PUBLICAÇÃO DE PROSPETOS; PUBLICAÇÃO DE PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS E LIVROS EM FORMATO ELETRÓNICO; PUBLICAÇÃO DE REVISTAS; PUBLICAÇÃO DE REVISTAS ELETRÓNICAS; PUBLICAÇÃO DE REVISTAS WEB; PUBLICAÇÃO DE REVISTAS EM ELETRÓNICO **FORMATO** NA PUBLICAÇÃO DE REVISTAS PARA O CONSUMIDOR; PUBLICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE TEXTOS; TEXTOS E IMAGENS, TAMBÉM EM FORMATO ELETRÓNICO, SEM **FINS** PUBLICITÁRIOS; **PUBLICAÇÃO** DE **TEXTOS** EDUCATIVOS; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS EM SUPORTES ELETRÓNICOS; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS, COM PUBLICITÁRIOS; DOS EXCEÇÃO TEXTOS PUBLICAÇÃO DE TEXTOS, SEM SER TEXTOS PUBLICITÁRIOS; PUBLICAÇÃO DE UM JORNAL PARA CLIENTES NA INTERNET; PUBLICAÇÃO E EDIÇÃO DE LIVROS; PUBLICAÇÃO E EDIÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO; PUBLICAÇÃO ELETRÓNICA; PUBLICAÇÃO ELETRÓNICA DE LIVROS E DE PERIÓDICOS ON-LINE; PUBLICAÇÃO ELETRÓNICA NA INTERNET DE TEXTOS E MATERIAL DE **IMPRENSA** FINS PUBLICITÁRIOS; **PUBLICACÃO** LINHA DE **JORNAIS** EM PUBLICAÇÃO MULTIMÉDIA DE ELETRÓNICOS: JORNAIS; PUBLICAÇÃO MULTIMÉDIA DE LIVROS; PUBLICAÇÃO MULTIMÉDIA MATERIAL IMPRESSO; PUBLICAÇÃO MULTIMÉDIA DE PUBLICAÇÕES ELETRÓNICAS; PUBLICAÇÃO MULTIMÉDIA DE REVISTAS; **PUBLICAÇÃO** ESPECIALIZADAS; MULTIMÉDIA DEREVISTAS PUBLICAÇÃO MULTIMÉDIA DE REVISTAS, REVISTAS **ESPECIALIZADAS** Е JORNAIS; PUBLICAÇÃO NA INTERNET DE MATERIAL IMPRESSO ELETRÓNICO; ΕM **FORMATO** PUBLICAÇÃO ON-LINE DE LIVROS E JORNAIS ELETRÓNICOS; PUBLICAÇÃO ON-LINE DE LIVROS E REVISTAS ELETRÓNICAS; PUBLICAÇÃO ONLINE LIVROS E REVISTAS ELETRÓNICOS: PUBLICAÇÃO ONLINE DE MATERIAL MULTIMÉDIA; PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS; REDAÇÃO DE TEXTOS; REDAÇÃO DE TEXTOS [COM EXCEÇÃO DE TEXTOS PUBLICITÁRIOS]; DE TEXTOS, EXCETO REDAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE PUBLICITÁRIOS; TEXTOS NÃO PUBLICITÁRIOS; EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESPORTIVOS Е CULTURAIS: ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS. EXPOSIÇÕES E COMPETIÇÕES; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS PARA EDUCACIONAIS; ORGANIZAÇÃO WEBINARS (SEMINÁRIOS ONLINE); REALIZAÇÃO DE VISITAS GUIADAS; REALIZAÇÃO DE VISITAS GUIADAS A SÍTIOS DE INTERESSE CULTURAL PARA FINS EDUCATIVOS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; **ACADEMIAS** [EDUCAÇÃO]; ACOMPANHAMENTO TÉCNICO; ACOMPANHAMENTO TÉCNICO PESSOAL (FORMAÇÃO); APOIO EDUCATIVO; AÇÕES DE ATRIBUIÇÃO DE CERTIFICADOS FORMAÇÃO: EDUCATIVOS: CONDUÇÃO DE SEMINÁRIOS; CONSULTADORIA EM FORMAÇÃO; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL; CURSOS DE AUTOCONSCIENCIALIZAÇÃO [FORMAÇÃO]; DE DESENVOLVIMENTO CURSOS DE FORMAÇÃO; CURSOS DE FORMAÇÃO ASSISTIDOS POR COMPUTADOR; CURSOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO; CURSOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM CIÊNCIA; DIREÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO; DIREÇÃO DE CURSOS DE DIREÇÃO DE SEMINÁRIOS DE INSTRUÇÃO; FORMAÇÃO PARA CLIENTES; DIRECÃO DE SEMINÁRIOS DE INSTRUÇÃO; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE EDUCAÇÃO CONTÍNUA DA INTERNET; EDUCAÇÃO; DIVULGAÇÃO DE MATERIAL EDUCATIVO



(531) 26.7.7

(210) **685270**

MNA

(220) 2022.04.29

(300)

(730) PT SURF LIVING, LDA

(511) 36 SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS.

(591)

(540)



(531) 1.3.1; 1.3.2

(210) 685271

MNA

(220) 2022.04.29

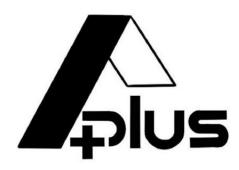
(300)

(730) PT EMERSON CARVALHO SOARES

(511) 37 SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL.

(591)

(540)



(531) 24.17.5; 27.5.5; 27.99.1

(591)(540)

(210) 685272

MNA

(220) 2022.04.29

(300)

(730) PT MOBINTEG - SOLUÇÕES EMPRESARIAIS DE MOBILIDADE, LDA

(511) 09 APLICAÇÕES DESCARREGÁVEIS DESTINADAS A DISPOSITIVOS MÓVEIS; SOFTWARE E APLICAÇÕES PARA DISPOSITIVOS MÓVEIS; APLICAÇÕES MÓVEIS; APLICAÇÕES MÓVEIS DESCARREGÁVEIS TRAMSISSÃO DE INFORMAÇÃO; APLICAÇÕES MÓVEIS DESCARREGÁVEIS PARA TRANSMISSÃO DE DADOS; **APLICAÇÕES** DESCARREGÁVEIS PARA DISPOSITIVOS MÓVEIS PARA GESTÃO DE INFORMAÇÃO; APLICAÇÕES DESCARREGÁVEIS PARA DISPOSITIVOS MÓVEIS PARA GESTÃO DE DADOS; APLICAÇÕES MÓVEIS DESCARREGÁVEIS PARA UTILIZAÇÃO COM DISPOSITIVOS DE COMPUTAÇÃO PARA USO PESSOAL; SOFTWARE PARA A TRANSMISSÃO DE DADOS DE POSICIONAMENTO; SOFTWARE PARA ACEDER A DIRETÓRIOS DE INFORMAÇÃO PASSÍVEIS DE SEREM DESCARREGADOS DE UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL; SOFTWARE PARA ACESSO À INTERNET; SOFTWARE PARA REFORÇAR AS CAPACIDADES AUDIOVISUAIS DE APLICAÇÕES MULTIMÉDIA, ESPECIFICAMENTE PARA A INTEGRAÇÃO DE TEXTO, SOM, GRÁFICOS, IMAGENS FIXAS E IMAGENS ANIMADAS; SOFTWARE PARA REFORÇAR AS CAPACIDADES AUDIOVISUAIS DE APLICAÇÕES MULTIMÉDIA; SOFTWARE PARA TELEMÓVEIS; SOFTWARE PARA UTILIZAÇÃO COMO UMA INTERFACE PROGRAMAÇÃO DE APLICAÇÕES ("API")

42 CRIAÇÃO DE PLATAFORMAS INFORMÁTICAS PARA TERCEIROS; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE NO DOMÍNIO DAS APLICAÇÕES PARA TELEMÓVEL.

(591) #009AFE

(540)



(531) 27.5.3; 29.1.4

(210) **685273**

MNA

(220) 2022.04.29

(300)

(730) PT CENTRO DE APOIO AO SEM ABRIGO

- (511) 20 LATAS PARA CARIDADES, NÃO METÁLICAS
 - 36 SERVIÇOS DE ANGARIAÇÃO DE FUNDOS DE CARIDADE PARA CRIANÇAS DESFAVORECIDAS
 - 39 SERVICOS DE CARIDADE, NOMEADAMENTE, FORNECIMENTO DE TRANSPORTE PARA IDOSOS OU PESSOAS INVÁLIDAS; ENTREGA DE CABAZES COM ARTIGOS SELECIONADOS PARA OCASIÕES OU TEMAS ESPECIAIS; ENTREGA DE COMIDA; ENTREGA DE PRESENTES
 - 41 APOIO EDUCATIVO
 - 44 PLANEAMENTO FAMILIAR
 - 45 DISPONIBILIZAÇÃO DE ROUPAS PARA PESSOAS CARENCIADAS [SERVIÇOS DE CARIDADE1: FORNECIMENTO DE SERVIÇOS APOIO DE EMOCIONAL A FAMÍLIAS; SERVIÇOS ACOMPANHAMENTO IDOSOS DE Е DEFICIENTES; SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA PESSOAL A FAMÍLIAS DE PACIENTES COM DOENÇAS GRAVES.

(591)

(540)



(531) 7.1.24; 26.1.3; 26.1.16

(210) **685274** (220) 2022.04.29 **MNA**

MNA

(300)(730) PT GENTLE WINDOW 2 - SOCIEDADE

AGRÍCOLA LDA

(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA.

(591)

(540)

LATITUDE 41

(210) 685275

(220) 2022.04.29

(300)

(730) PT RIBEIRO PERALTA, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA

(511) 43 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO RESERVA PARA O FORNECIMENTO SERVIÇOS ALIMENTOS E BEBIDAS; INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E RESERVA RELATIVOS A ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALOJAMENTO TEMPORÁRIO PARA ANIMAIS; ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALOJAMENTOS FORNECIMENTO DE TEMPORÁRIOS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO.

(591)

(540)

LIVWELL VILLAS

(210) **685276**

MNA

(220) 2022.04.29

(300)

(730) PT CRISTOVÃO C. CARVALHO

(511) 45 SERVIÇOS JURÍDICOS; SERVIÇOS DE ADVOCACIA (SERVIÇOS JURÍDICOS).

(591)

(540)

CCAA SIDE BY SIDE

(210) **685280**

MNA

(220) 2022.04.30

(300)

(730) PT DOMINGOS GARCIA DA SILVA

(511) 38 SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES DE VOZ SOBRE PROTOCOLO INTERNET [VOIP].

WI-FONIKA

(591)

(540)

MNA

(210) **685277** (220) 2022.04.29

(300)

(730) PT ANTÓNIO MARIA VARELA DE MILNE E CARMO

(511) 25 CALÇADO; VESTUÁRIO; CHAPELARIA

28 EQUIPAMENTO DESPORTIVO E PARA EXERCÍCIO FÍSICO

(591)

(540)



(531) 5.1.6; 5.1.12

(210) **685279** MNA

(220) 2022.04.30

(300)

(730) PT SANDRA RAMALHO BRANDÃO

(511) 41 ENSINO DE ESTÉTICA

44 SERVIÇOS DE ESTÉTICA; SERVIÇOS CLÍNICOS DE CIRURGIA PLÁSTICA E ESTÉTICA; SERVIÇOS DE BRANQUEAMENTO DE DENTES; SERVIÇOS DE MASSAGENS; CUIDADOS DE ESTÉTICA PARA SERES HUMANOS; SERVIÇOS DE PEDICURE.

(591)

(540)



(210) **685315**

MNA

(220) 2022.04.29

(300)

(730) PT SARA ALEXANDRA DUARTE DOS SANTOS

(511) 25 VESTUÁRIO; CALÇADO; CHAPELARIA; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA; ARTIGOS DE CHAPELARIA

(591)

(540)

KAUAI CLOTHING

(210) **685316**

MNA

 $(220) \ \ 2022.04.30$

(300)

(730) PT JORGE LUIZ DE JESUS ROSSI

(511) 30 ALIMENTOS PREPARADOS SOB A FORMA DE MOLHOS; APERITIVOS CONSTITUÍDOS PREDOMINANTEMENTE POR PÃO; BAGUETES RECHEADAS; CREPES; PANQUECAS; PASTELARIA SALGADA; SALSICHAS QUENTES COM KETCHUP EM PÃEZINHOS ABERTOS; SANDES DE CACHORRO QUENTE; SANDUÍCHES; SANDUÍCHES DE CACHORRO-QUENTE

(591)

(540)

IMPÉRIO DOG

(210) **685375**

MNA

(220) 2022.04.28

(300)

(730) PT SARA DE CARVALHO E SILVA REIS

(511) 44 SERVIÇOS VETERINÁRIOS; SERVIÇOS CIRÚRGICOS VETERINÁRIOS

(591) #1dae7d;#4d4d4d;

(540)



 $\begin{array}{ll} \textbf{(531)} & 3.1.6 \ ; \ 3.1.8 \ ; \ 3.4.2 \ ; \ 3.4.11 \ ; \ 3.4.18 \ ; \ 3.5.1 \ ; \ 3.7.24 \ ; \ 19.13.22 \ ; \\ & 29.1.3 \ ; \ 29.1.8 \end{array}$

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
672849 675631 676459 677128 677429 677521 677641 677716 677766	2022.05.02 2022.05.05 2022.05.05 2022.05.04 2022.05.05 2022.05.04 2022.05.04 2022.05.04	2022.05.05 2022.05.05 2022.05.03 2022.05.04 2022.05.05 2022.05.05 2022.05.04	JORGE MANUEL CAMBRA COUTO AGROVIL AGRICOLA DE AZAMBUJA SA VANDA FILIPA DUARTE MILHARADAS CONFEÇÕES DIADEMA LDA LUCIANA CLETO VICENTE FARIA VINHOS, S. A. SUCCESS WORK MOVE - RENT A CAR, LDA NUNO MIGUEL AFONSO LOUREIRO PORTO EDITORA, LDA.	PT	35 37 44 33 14 45 06 14 21 33 12 39 06 11 43 09 16 41	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: recusa parcial do registo para os seguintes serviços da classe 41.ª: publicação de livros e revistas eletrónicas on-line; publicação de livros eletrónicos e publicação de livros relacionados com programas televisivos; publicação eletrónica de livros e de periódicos on-line; serviços de divertimento; atividades culturais; serviços de ensino à distância via online; serviços de ensino assistidos por computador; serviços de ensino baseados em computadores; realização de visitas guiadas a sítios de interesse cultural para fins educativos; serviços de entretenimento; serviços de entretenimento; serviços de entretenimento sob a forma de organização de eventos de entretenimento social; disponibilização de publicações eletrónicas na internet ou em uma rede global de comunicação, não passíveis de download;

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações				
677832	2022.05.03	2022.05.03	MATEUS GAMBOA, SOCIEDADE AGRICOLA, LDA	PT	29	disponibilização de publicações eletrónicas não descarregáveis na internet ou em uma rede global de comunicação; fornecimento de publicações através de uma rede informática mundial ou da internet que podem ser pesquisadas; publicação de material acessível a partir de bases de dados ou da internet; publicação de revistas em formato eletrónico na internet; publicação de um jornal para clientes na internet; publicação eletrónica na internet de textos e material de imprensa sem fins publicitários; publicação na internet de material impresso em formato eletrónico; serviços de programação de notícias para transmissão através da internet; serviços de editoras on-line, e para todos os serviços da classe 35.ª e 42.ª da classificação internacional de nice. artigos 232º, nº 1, alíneas a), 229º, nº 4 e nº5; 237º do cpi. RECUSA PARCIAL DO REGISTO: recusa parcial do registo para os produtos classe 33.ª, da classificação internacional de nice. artigos 232º, nº 1, alíneas a), 229º, nº 4 e nº5; 237º do				
677937 677974	2022.05.04 2022.05.04	2022.05.04 2022.05.04	MARTA ISABEL GONÇALVES SOARES MICELIO LDA	PT PT	33 24 41	cpi. RECUSA PARCIAL DO REGISTO: recusa parcial do registo para os serviços da classe 43.ª, da				
677995	2022.05.05	2022.05.05	100 PACIÊNCIA, LDA	PT	25 29 31 35 36 41 43	classificação internacional de nice. artigos 232°, nº 1, alíneas a), 229°, nº 4 e nº5; 237° do cpi. RECUSA PARCIAL DO REGISTO: recusa parcial do registo para os produtos da classe 33ª da classificação internacional de nice. artigos 232°, nº 1, alíneas a), 229°, nº 4 e nº5; 237° do cpi.				

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1° requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
-	-					
678054	2022.05.05	2022.05.05	ASSOCIAÇÃO CORAL STELLA MARIS - MUSIC & ARTS	PT 09		RECUSA PARCIAL DO REGISTO:
0,000.	2022.00.00	2022.00.00				arts. 232.° n.° 1 al. b); 229.° n.° 8 e
						237.° do cpi recusa parcial do registo
						para a cl. 41 (todos os serviços).
678281	2022.05.03	2022.05.03	RIBEIROS & FILHOS, LDA.	PT	33	
678303	2022.05.05	2022.05.05	COSTA BOAL - FAMILY ESTATES, LDA.	PT	33	
678523	2022.05.05	2022.05.05	BERGCOM - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO E	PT	35	
			INFORMÁTICA, LDA			
678524	2022.05.05	2022.05.05	BERGCOM - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO E	PT	35	
			INFORMÁTICA, LDA			
679520	2022.05.05	2022.05.05	EDMUNDO SERRANO CAETANO	PT	35 36	
679968	2022.05.05		CRPM - CLINICA MÉDICA E DENTÁRIA, S.A.	PT	35 36 41 44	
680025	2022.05.05	2022.05.05	RAFAEL ROBERTO MONTEIRO JÚNIOR	PT	29	
680035	2022.05.05	2022.05.05	RUI MIGUEL CANASTRA PEIXEIRO	PT	36	
680037	2022.05.05	2022.05.05	ROBERTO AMAZONAS GESTÃO E MARKETING, UNIPESSOAL	PT	03 05 16 21	
<000.55	2022 05 05	2022 05 05	LDA	DIE	44.40	
680057	2022.05.05	2022.05.05	NOTAS & ESCOLHAS - FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA	PT	41 43	
690093	2022 05 05	2022 05 05	EVENTOS, UNIPESSOAL, LDA	PT	11 30	
680082	2022.05.05		RUI MIGUEL MIRANDA DIAS DA SILVA ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO INVESTIMENTO E	PT PT	35 36	
680122	2022.05.05	2022.05.05	DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO DE PORTUGAL -	PI	33 30	
			AAIDRCP AGENCY			
680132	2022.05.05	2022.05.05	JOSÉ JOAQUIM MONTEIRO FERREIRA	PT	33 43	
680154	2022.05.05	2022.05.05	CEETRUSPORTUGAL, S.A.	PT	36	
680179	2022.05.05	2022.05.05	FREGUESIA DE GUIA, ILHA E MATA MOURISCA	PT	41	
680197	2022.05.05	2022.05.05	ANDRÉ FILIPE PRATAS DOS SANTOS MOURATO ZÊZERE	PT	42	
680202	2022.05.05	2022.05.05	NUNO MARQUES	PT	12 39	
680209	2022.05.05	2022.05.05	IMO MINUTO, LDA.	PT	36	
680210	2022.05.05	2022.05.05	IMO MINUTO, LDA.	PT	36	
680216	2022.05.05	2022.05.05	WAYMOTION, LDA.	PT	09	
680223	2022.05.05	2022.05.05	CAVES DA CERCA, S.A.	PT	33	
680228	2022.05.05	2022.05.05	JOÃO ANDRÉ FIGUEIREDO BARROS DA SILVA PIEDADE	PT	39	
680237	2022.05.05	2022.05.05	BRUNO MIGUEL ABREU SOUSA	PT	35	
680247	2022.05.05	2022.05.05	ANA MARGARIDA BANDEIRA GODINHO	PT	43	
680257	2022.05.05	2022.05.05	JOSÉ MANUEL DAVID TOMÁS HENRIQUES	PT	43	
680258	2022.05.05	2022.05.05	ILDA MARIA FRANCO DE OLIVEIRA RUAS	PT	18	
680260	2022.05.05	2022.05.05	JOÃO CARLOS DUARTE PEREIRA DA FONSECA	PT	16 20 40	
680268	2022.05.05	2022.05.05	GRÃO D'EMOÇÃO LDA	PT	45	
680314	2022.05.05	2022.05.05	PEDRO MIGUEL FERREIRA PIRES	PT	09 16 41	
680327	2022.05.05	2022.05.05	SÉRGIO ANTÓNIO MONTEIRO E SILVA	PT	41	
680328	2022.05.05		ANTHONY KYNASTON DOODY	PT	33	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
680343	2022.05.05	2022.05.05	PARRAS WINES, UNIPESSOAL, LDA.	PT	33	
680344	2022.05.05	2022.05.05	PARRAS WINES, UNIPESSOAL, LDA.	PT	33	
680345	2022.05.05	2022.05.05	PARRAS WINES, UNIPESSOAL, LDA.	PT	33	
680346	2022.05.05	2022.05.05	PARRAS WINES, UNIPESSOAL, LDA.	PT	33	
680347	2022.05.05	2022.05.05	PARRAS WINES, UNIPESSOAL, LDA.	PT	33	
680384	2022.05.05	2022.05.05	IDÍLICO & PITORESCO LDA	PT	35 36	
680389	2022.05.05	2022.05.05	MARIA DE FÁTIMA DE ANTUNES TEIXEIRA	PT	41	
680401	2022.05.05	2022.05.05	ANNE CAROLINE GRABOWSKI	PT	41	
680403	2022.05.05		ALCIES INVEST, LDA.	PT	33	
680420	2022.05.05	2022.05.05	CARLA VIRGÍNIA ABRANTES SANTIAGO GOMES	PT	14 25	
680446	2022.05.05	2022.05.05	ADEGA COOPERATIVA DE PONTE DA BARCA E ARCOS DE	PT	33	
			VALDEVEZ			
680452	2022.05.05	2022.05.05	ALLIANCE4 TRANSPORTES E TURISMO,LDA.	PT	39	
680461	2022.05.05	2022.05.05	STARTSMILING, LDA	PT	44	
680466	2022.05.05	2022.05.05	DIA PORTUGAL SUPERMERCADOS, S.A.	PT	29 35	
680476	2022.05.05	2022.05.05	DIA PORTUGAL SUPERMERCADOS, S.A.	PT	33	
680504	2022.05.05	2022.05.05	DIAGTEC PLUS, LDA	PT	09 35 37 42	
680522	2022.05.05	2022.05.05	CAROLINA MARQUES ALEXANDRE	PT	29 31 44	
680526	2022.05.05	2022.05.05	BAKE & PARTY LISBOA, LDA	PT	30	
680530	2022.05.05	2022.05.05	A.RIBEIRO DA SILVA & RIBEIRO S.A.	PT	33	
680533	2022.05.05	2022.05.05	CARVALHO & MACHADO, LDA	PT	43	
680542	2022.05.05	2022.05.05	EDIGRAMA, S.A.	ES	16	
680543	2022.05.05	2022.05.05	EMPRESA DE CERVEJAS DA MADEIRA, SOCIEDADE	PT	32	
			UNIPESSOAL, LDA.			
680608	2022.05.05	2022.05.05	ALAIN PHILIPPE PATRÍCIO GONÇALVES	PT	16	
680617	2022.05.05	2022.05.05	BERNARDO RODRIGUES SAIANDA	PT	33	
680626	2022.05.05	2022.05.05	ANDUTIL - ARTIGOS PARA O LAR, LDA.	PT	20 21	
680692	2022.05.05	2022.05.05	BENE FARMACÊUTICA, LDA.	PT	05	
680693	2022.05.05	2022.05.05	BENE FARMACÊUTICA, LDA.	PT	05	
680694	2022.05.05	2022.05.05	ALMEIDA MONTEIRO, LDA.	PT	33	
680714	2022.05.05	2022.05.05	ADEGA COOPERATIVA DE CANTANHEDE, CRL	PT	33	

Vigências por sentença

Processo	Data do registo	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
410430	2007.05.24	2022.05.05	EXPOSAN - FEIRAS & EXPOSIÇÕES, LDA.	PT	35	levantamento da penhora à ordem do processo 4235/11.2t2ovr - tribunal judicial da comarca de aveiro - ovar - juízo execução exequente: aveiro-expo- parque de exposições, e.m. executado: exposan- feiras & exposições, lda.
410431	2007.12.14	2022.05.05	EXPOSAN - FEIRAS & EXPOSIÇÕES, LDA.	PT	35	levantamento da penhora à ordem do processo 4235/11.2t2ovr - tribunal judicial da comarca de aveiro - ovar - juízo execução exequente: aveiro-expo- parque de exposições, e.m. executado: exposan- feiras & exposições, lda.
410432	2007.05.18	2022.05.05	EXPOSAN - FEIRAS & EXPOSIÇÕES, LDA.	PT	35	levantamento da penhora à ordem do processo 4235/11.2t2ovr - tribunal judicial da comarca de aveiro - ovar - juízo execução exequente: aveiro-expo- parque de exposições, e.m. executado: exposan- feiras & exposições, lda.

Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
672887	2021.09.16	2022.05.05	A PADARIA BY US, LDA	PT	30 43	arts. 232.° n.° 1 al. b) e h); 227.° n. 1 e 4; 229.° n.° 3 do cpi.
675261	2021.11.02	2022.05.02	SIGNA USA, INC. (DELAWARE CORPORATION)	US	41 43 44	artigos 232°, n° 1, alínea b); 229° n° 5
675910	2021.11.12	2022.05.03	REAL FABRICA DE CHOCOLATE D'OBIDOS, LDA.	PT	30	do cpi. artigos 209°, n° 1, alínea a); 231°, n° 1, alínea b); 229°, n° 5 do cpi
676787	2021.11.29	2022.05.03	VIVIANE DE MOURA PADRÃO	PT	35	artigos 232°, n° 1, alínea b); 229° n° 5
676823	2021.11.29	2022.05.04	TVI - TELEVISÃO INDEPENDENTE, S.A.	PT	41	do cpi. arts. 209.°, n.° 1, al. a); 231.°, n.° 1, al.b); 229.°, n.° 5 cpi 2018
676903	2021.11.30	2022.05.02	PMGR-PEDRO MIGUEL GOMES RIBEIRO, UNIPESSOAL LDA	PT	36	artigos 232°, n° 1, alínea b); 229° n° 5
676932	2021.11.29	2022.05.02	NUNO MIGUEL ESTEVES PEIXOTO	PT	42	do cpi. artigos 232°, nº 1, alínea b); 229° nº 5
677010	2021.12.02	2022.05.03	WOLFPOWERING - COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS, LDA	PT	35	do cpi. artigos 232°, nº 1, alínea b); 229° nº 5
677020	2021.12.02	2022.05.03	MÓNICA ISABEL DE CASTRO PINHO BARBOSA LOPES	PT	25	do cpi. artigos 232°, n° 1, alínea b); 229° n° 5
677025	2021.12.02	2022.05.04	SURPRESA TRANSITORIA, LDA	PT	39	do cpi. arts. 232.°, n.° 1, al. b) e f); 229.° n.° 5 do cpi 2018
677067	2021.12.02	2022.05.04	WEDOTECH - COMPANHIA DE IDEIAS E TECNOLOGIAS, LDA.	PT	31 44	artigos 209°, n° 1, alínea c); 231°, n°
677097	2021.12.06	2022.05.04	QUINTA MOURISCA DO ALENDOURO, LDA	PT	29	1, alínea c); 229°, n° 5 do cpi. artigos 209°, n° 1, alínea c); 231°, n°
677100	2021.12.06	2022 05 04	PAULO GONÇALVES & CÁTIA LOPES SERVIÇOS MÉDICOS,	PT	44	1, alínea c); 229°, n° 5 do cpi. artigos 232°, n° 1, alíneas b) e d); 229°
677100	2021.12.00		LDA	PI		nº 5 do cpi.
677102	2021.12.06	2022.05.02	100 METROS - SOLUÇÕES DE EMBALAGEM, UNIPESSOAL LDA	PT	16	artigos 232°, n° 1, alínea b); 229° n° 5 do cpi.
677106	2021.12.06		VALEDOTEJO - COMUNICAÇÃO SOCIAL, LDA	PT	16	arts. 209.°, n.° 1, al. a); 231.°, n.° 1,
677134	2021.12.02		SÍMBOLO SOLIDÁRIO - SERVIÇOS DE MARKETING,	PT	36	al.b); 229.°, n.° 5 cpi 2018 arts. 232.°, n.° 1, al. b); 229.° n.° 5 do
677157	2021.12.06		UNIPESSOAL, LDA. 360FIT, LDA	PT	35	cpi 2018 artigos 209°, n° 1, alínea a); 231°, n°
677207	2021.12.07		RICARDO JORGE LOPES DE OLIVEIRA	PT	35 42	1, alínea b); 229°, n° 5 do cpi. artigos 232°, n° 1, alínea b); 229° n° 5 do cpi.

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
677241	2021.12.06	2022.05.04	SOCIEDADE AGRÍCOLA D. DINIZ, S.A.	PT	33	nos termos da alínea e) do n.º 3 do artigo 231.º; n.º 5 do artigo 229.º do
677250	2021.12.06	2022.05.04	SOLAR DOS CONDES CASA DE PASTO LDA.	PT	43	cpi. artigos 232°, n° 1, alínea b); 229° n° 5
677262	2021.12.07	2022.05.03	NASCER DA VONTADE LDA	PT	33	do cpi. artigos 232°, n° 1, alínea g); 229° n° 5 do cpi.
677267	2021.12.07	2022.05.04	VITOR MANUEL PREGO DE CASTRO	PT	33 43	artigos 232°, n° 1, alínea b); 229° n° 5 do cpi.
677293	2021.12.09	2022.05.04	TONY COELHO SARAMAGO	PT	05 41 44	arts. 209.°, n.° 1, al. a); 231.°, n.° 1, al.b); 229.°, n.° 5 cpi 2018
677297	2021.12.09	2022.05.02	LUÍS PEDRO OLIVEIRA SANTOS	PT	01 40	artigos 232°, n° 1, alínea b); 229° n° 5 do cpi.
677298	2021.12.09	2022.05.04	GONÇALVES & LOUREIRO, LDA	PT	41	artigos 232°, n° 1, alínea b); 229° n° 5 do cpi.
677301	2021.12.09	2022.05.03	NEURÓNIO FESTIO, UNIPESSOAL, LDA.	PT	38 41	artigos 209°, n° 1, alínea a); 231°, n° 1, alínea b); 229°, n° 5 do cpi.
677367	2021.12.09		SSRA UNIPESSOAL LDA SSRA UNIPESSOAL LDA,	PT	36	artigos 232°, nº 1, alínea b); 229° nº 5 do cpi.
677455	2021.12.10	2022.05.05	VIRGINIA ISABEL RIBEIRO DE AGUIAR	PT	35	arts. 232.°, n.° 1, al. b); 229.° n.° 5 do cpi 2018
677650	2021.12.12	2022.05.04	MIGUEL ÂNGELO DO VALE COSTA	PT	30	artigos 209°, n° 1, alínea a); 231°, n° 1, alínea b); 229°, n° 5 do cpi
677691	2021.12.16	2022.05.04	MATRIZ SINGULAR UNIPESSOAL LDA	PT	36	artigos 232°, nº 1, alínea b); 229° nº 5 do cpi.
677922	2021.12.17	2022.05.04	MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA	PT	29	artigos 209°, n° 1, alínea a); 231°, n° 1, alínea b); 229°, n° 5 do cpi
677985	2021.12.22		NAIRA GRASIELA DIAS KLAFFKE	PT	35	artigos 232°, nº 1, alínea b); 229° nº 5 do cpi.
677996	2021.12.20	2022.05.03	NAOMI ISABEL BERGSTRA MARCELA GISÈLE SOPHIE VEIGA MAGNO	РТ	18 25	artigos 232°, nº 1, alínea b); 229° nº 5 do cpi.
678352	2021.12.30	2022.05.05		PT PT	41 44 39	arts. 209.° n.° 1 al. c); 231.° n.° 1 al. c) e 229.° n.° 8 do cpi artigos 232°, n° 1, alínea b); 229° n° 5
678488	2022.01.04	2022.05.02	EDUARDO MIGUEL VIEIRA DE ALMEIDA MARCOS EERNANDO VIDINHA EERREIRA	PT PT	30	do cpi. artigos 232°, n° 1, alínea b); 229° n° 5
678989	2022.01.12	2022.05.04	MARCOS FERNANDO VIDINHA FERREIRA MARIA INÊS BAGANHA GOUVEIA	PT PT	16 24	do cpi.
679090	2022.01.16	2022.05.02	WARIA INES DAGANTIA GUUVEIA	PI	10 24	artigos 232°, n° 1, alínea b); 229° n° 5 do cpi.

Renovações

 $N.^{os}\ 261\ 130,\ 265\ 518,\ 353\ 840,\ 356\ 005,\ 357\ 255,\ 357\ 996,\ 358\ 483,\ 479\ 100,\ 479\ 101,\ 486\ 144,\ 491\ 133,\ 495\ 114,\ 495\ 467,\ 495\ 667,\ 500\ 233,\ 500\ 807,\ 500\ 895,\ 502\ 297,\ 502\ 595,\ 502\ 903,\ 502\ 991,\ 503\ 080,\ 503\ 109,\ 503\ 214\ e\ 503\ 273.$

Averbamentos

Transmissões

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
137726	2022.04.29	TYCO ELECTRONICS SERVICES GMBH	СН	TYCO ELECTRONICS FINANCE ALPHA GMBH	СН	
144333			СН		СН	
	2022.04.29	TYCO ELECTRONICS SERVICES GMBH		TYCO ELECTRONICS FINANCE ALPHA GMBH	СН	
144930	2022.04.29	TYCO ELECTRONICS SERVICES GMBH	CH	TYCO ELECTRONICS FINANCE ALPHA GMBH		
155121	2022.05.03	PF CONSUMER HEALTHCARE 1 LLC	US	GLAXOSMITHKLINE CONSUMER HEALTHCARE HOLDINGS (US) LLC	US	
170253	2022.05.03	WESTERN WINES HOLDINGS LIMITED	GB	BROTHERS DRINKS CO. LIMITED	GB	
183768	2022.05.05	MERCK SHARP & DOHME, LDA.	PT	N.V. ORGANON	NL	
282393	2022.03.14	MASSA INSOLVENTE WEST COMPANY - MODA INTERNACIONAL, S.A.	PT	BEDIVAR - COMÉRCIO DE CALÇADO, SA	PT	LEVANTAMENTO DA APREENSÃO POR TRANSMISSÃO EM PROCESSO DE INSOLVÊNCIA
329943	2022.05.02	HENKEL IP & HOLDING GMBH	DE	ACTEGA DS GMBH	DE	INSOEVENCE!
350516	2022.05.03	EASTMAN CHEMICAL RESINS, INC.	US	SYNTHOMER ADHESIVE TECHNOLOGIES LLC	US	
350519	2022.05.03	EASTMAN CHEMICAL RESINS, INC.	US	SYNTHOMER ADHESIVE TECHNOLOGIES LLC	US	
361838	2022.03.14	MASSA INSOLVENTE WEST COMPANY - MODA INTERNACIONAL, S.A.	PT	BEDIVAR - COMÉRCIO DE CALÇADO, SA	l l	LEVANTAMENTO DA APREENSÃO POR TRANSMISSÃO EM PROCESSO DE INSOLVÊNCIA
376749	2022.05.03	EASTMAN CHEMICAL COMPANY	US	SYNTHOMER ADHESIVE TECHNOLOGIES LLC	US	
378190	2022.03.14	MASSA INSOLVENTE WEST COMPANY - MODA INTERNACIONAL, S.A.	PT	BEDIVAR - COMÉRCIO DE CALÇADO, SA		LEVANTAMENTO DA APREENSÃO POR TRANSMISSÃO EM PROCESSO DE INSOLVÊNCIA.
421076	2022.05.03	PF CONSUMER HEALTHCARE 1 LLC	US	GLAXOSMITHKLINE CONSUMER HEALTHCARE HOLDINGS (US) LLC	US	
485049	2022.04.29	IBERIAPREMIUM TURISMO, LDA.	PT	IBERIANTASTE, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.	PT	
494589	2022.04.28	AQUADOM - SISTEMAS DE TRATAMENTOS DE ÁGUA, LDA.	PT	ORLANDO & ARAÚJOS, S.A.	PT	TRANSMISSÃO RESULTANTE DE FUSÃO POR INCORPORAÇÃO
574877	2022.04.29	PAULO EMANUEL FILIPE CÂNDIDO	РТ	IVO MIGUEL FREIRE DIAS	PT	I OK INCOKI OKAÇAO
317011	2022.07.27	IVO MIGUEL FREIRE DIAS	PT	DIOGO GONÇALO PINTO TARRAFA	PT	

BOLETIM DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL N.º 2022/05/10

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
		DIOGO GONÇALO PINTO TARRAFA	PT			

Desistências

Processo	Data do pedido	do da Nome do 1º requerente/titular		País resid.	Classes (Nice)	Observações
679786	2022.01.26	2022.05.05	NUNO FILIPE DA SILVA DIAS	PT	43	PEDIDO JÁ PUBLICADO

Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação

Processo	Processo Data do pedido de despacho de revalidação deferimento Requerente / titular		Requerente / titular	Observações
474655	2022.04.28	2022.05.02	ERIX, S.A.	

REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
1638484	2021.10.28	2022.05.05 HERMES INTERNATIONAL, SOCIÉTÉ EN COMMANDITE PAR ACTIONS		FR	21	

Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
1603244	2021.05.24	2022.05.03	ERFE SNC	IT		artigos 232°, n° 1, alínea b); 229°, n° 5; 229° n° 5, 245° e 246° do cpi.

Caducidades por sentença

Processo	Data do pedido	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
1305043	2016.03.16	2021.09.07	BETA OPTIKSANAYI TICARET LIMITED SIRKETI	TR		sentença do tpi, juiz 1, proc. 481/17.3yhlsb, julga a ação de anulação procedente e anula o registo. o acórdão do trl, secção da p.i.c.r.s., julga a apelação improcedente e mantém a sentença recorrida

REGISTO DE LOGÓTIPOS

Pedidos

De acordo com o artigo 286.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de logótipos; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) 53654

LOG

- (220) 2022.04.25
- (730) PT FERMENTUITION UNIPESSOAL LDA
- (512) 46341 COMÉRCIO POR GROSSO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE VINHOS.

(591)

(540)



(531) 27.5.15



(531) 26.1.5

(210) 53664

LOG

- (220) 2022.04.28
- (730) PT VANESSA MARTINS MENDONÇA
- (512) 56301 CAFÉS CAFÉS COM VENDA DE WAFFLES, ÁGUAS E REFRIGERANTES.
- (591) Castanho: 1615ec ; Rosa Choc: 226ec ; Azul: 2746ec ; Branco: 7541ec

(540)

LOG



(531) 24.17.15

- (210) **53662**
- (220) 2022.04.27
- (730) PT CARLOS ANDRÉ FERNANDES ARAÚJO UNIPESSOAL, LDA.
- (512) 42220 CONSTRUÇÃO DE REDES DE TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ELECTRICIDADE E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES

 CONSTRUÇÃO DE REDE DE TRANSPORTES E REDE DE TELECOMUNICAÇÕES.
- (591) PANTONE 5265C; 7539C

(540)

(210) 53665

LOG

- (220) 2022.04.28
- (730) PT LAGOSGRUTAS, LDA.
- (512) 50102 TRANSPORTES COSTEIROS E LOCAIS DE PASSAGEIROS TRANSPORTE MARÍTIMO DE PASSAGEIROS COM OU SEM FINS TURÍSTICOS

LOG

(591)

(540)

LAGOSGRUTAS, LDA.

(210) **53666**

LOG

(220) 2022.04.28

(730) PT ADEMIR RODRIGUES DE CARVALHO

(512) 10850 FABRICAÇÃO DE REFEIÇÕES E PRATOS PRÉ-COZINHADOS FABRICAÇÃO DE REFEIÇÕES E PRATOS PRÉ-COZINHADOS; 56106 - CONFECÇÃO DE REFEIÇÕES PRONTAS A LEVAR PARA CASA.

(591) LARANJA, BRANCO, MARROM

(540)



(531) 8.7.8

(210) **53667**

(220) 2022.04.28

(730) PT ANA PATRÍCIA RAMOS FERREIRA

(512) 96010 LAVAGEM E LIMPEZA A SECO DE TÊXTEIS E PELES LAVAGEM E LIMPEZA A SECO DE TÊXTEIS E PELES.

(591) PRETO E DOURADO

(540)



(531) 7.1.24; 15.3.5; 29.1.8; 29.1.97

(210) 53668

(220) 2022.04.28

(730) PT MODERNPROTAGONIST, UNIPESSOAL LDA

(512) 68312 ACTIVIDADES DE ANGARIAÇÃO IMOBILIÁRIA ANGARIAÇÃO IMOBILIÁRIA; 68311 - MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA.

(591)

(540)

MODĒRN

(531) 27.5.11

(210) **53669**

LOG

(220) 2022.04.29

(730) PT UNBEATABLE REASONS INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO UNIPESSOAL LDA

(512) 85591 FORMAÇÃO PROFISSIONAL FORMAÇÃO PROFISSIONAL EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

(591)

(540)

LOG



ESCOLA PROFISSIONAL DR. SERGIO TEIXEIRA

(531) 27.5.10; 27.5.17

(210) **53670**

(220) 2022.04.29

LOG

(730) PT COLEGIO A PALMEIRA, UNIPESSOAL, LDA.

(512) 88910 ACTIVIDADES DE CUIDADOS PARA CRIANÇAS, SEM ALOJAMENTO INFANTÁRIO E JARDIM DE INFÂNCIA, 1º E 2º CICLOS.

(591) AZUL ESCURO, AMARELO

(540)

LOG



(531) 5.1.12; 24.1.5; 24.1.10; 29.1.2; 29.1.4

(210) **53671**

LOG

(220) 2022.04.29

(730) PT GRAÇA & VALE, LDA

(512) 86906 OUTRAS ACTIVIDADES DE SAÚDE HUMANA, N.E.
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E OUTROS SERVIÇOS DE SAÚDE

(591) RGB #CC8B1C, #248188, #99C1C0 (COR COMPLEMENTAR)

(540)



Clínica Médica e Dentária

(531) 2.9.1; 27.5.4; 29.1.2; 29.1.4

(210) **53672** LOG

(220) 2022.04.29

(730) PT ACUINOVA - ACTIVIDADES PISCÍCOLAS, S.A

(512) 03210 AQUICULTURA EM ÁGUAS SALGADAS E SALOBRAS
CULTURA EM ÁGUAS SALGADAS E SALOBRAS DE PEIXES; INCLUINDO CULTURAS EM TANQUES , VIVEIROS E UNIDADES FLUTUANTES E A EXPLORAÇÃO DE UNIDADES DE REPRODUÇÃO (MATERNIDADES) .

(591) BRANCO E PANTONE BLUE 072C

(540)



(531) 3.9.1; 3.9.24; 27.5.4; 29.1.4

(210) **53673**

(220) 2022.04.29

(730) PT ACUINOVA - ACTIVIDADES PISCÍCOLAS, S.A

(512) 03210 AQUICULTURA EM ÁGUAS SALGADAS E SALOBRAS CULTURA EM ÁGUAS SALGADAS E SALOBRAS DE PEIXES; INCLUINDO CULTURAS EM TANQUES , VIVEIROS E UNIDADES FLUTUANTES E A EXPLORAÇÃO DE UNIDADES DE REPRODUÇÃO (MATERNIDADES) .

(591) BRANCO E PANTONE BLUE 072C

(540)



(531) 3.9.1; 3.9.24; 27.5.4; 29.1.4

(210) **53674**

LOG

(220) 2022.04.29 (730) PT OBRAZEN - REMODELAÇÕES E CONSTRUÇÕES, UNIPESSOAL, LDA.

(512) 43390 OUTRAS ACTIVIDADES DE ACABAMENTO EM EDIFÍCIOS OUTRAS ACTIVIDADES DE ACABAMENTO EM EDIFÍCIOS.

(591) CORES: ELEMENTO GRÁFICO (DE BAIXO PARA CIMA) - PANTONE 1375C | PANTONE 7551C | PANTONE 3995C | #293A4C - PANTONE 7546C; LETERING | PANTONE 1375C | PANTONE 7546C; FUNDO AZUL - AZUL - PANTONE 7546C

(540)



(531) 26.4.2; 26.4.9; 29.1.3; 29.1.4; 29.1.98

(210) **53675**

(220) 2022.04.29

LOG

(730) PT JOÃO DIOGO DE OLIVEIRA FERNANDES LOPES

(512) 93192 OUTRAS ACTIVIDADES DESPORTIVAS, N.E. ACTIVIDADES DESPORTIVAS - DESPORTOS DE COMBATE

(591)

(540)



(531) 2.1.8; 2.1.16

(210) **53676 LOG**

(220) 2022.04.29

(730) PT CCAA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, SP,RL

(512) 69101 ACTIVIDADES JURÍDICAS ACTIVIDADES JURÍDICAS.

(591) PANTONE BLACK C; PANTONE 1795 C

(540)





(531) 25.5.94; 29.1.1; 29.1.8

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
53113 53342 53353	2022.05.05 2022.05.05 2022.05.05	2022.05.05	PTB EDUCATION II, S.A. MENDONÇA&LIMA, ENGENHARIA E PROJETO DE CLIMATIZAÇÃO, LDA FILIPA DE OLIVEIRA GONCALVES	PT PT PT	

Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
53165	2021.12.06	2022.05.05	UNIVERSIDADE DE ÉVORA		nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 289.º; n.º 5 do artigo 229.º por remissão do artigo 287.º,
53188	2021.12.09	2022.05.04	TIAGO CARVALHO	PT	todos do cpi 2018. nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 289.º; n.º 5 do artigo 229.º por remissão do artigo 287.º, todos do cpi 2018.
53213	2021.12.16	2022.05.04	COIMBRA APARTHOTEL S.A.		art. 289.° n.° 1 al. d); 229.° n.° 5 e 287.° do cpi

Renovações

N. os 24 862, 24 988 e 27 240.

REGISTO NACIONAL DE DENOMINAÇÕES DE ORIGEM E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS

Pedidos

Faz-se público que na data abaixo mencionada foi pedido o registo da seguinte denominação de origem e que da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do Código da Propriedade Industrial.

(210) **622 DNO** (540)

(220) 2022.04.05

(730) PT A OFICINA - CENTRO DE ARTES E MESTERES TRADICIONAIS DE GUIMARÃES CIPRL CANTARINHA DOS NAMORADOS DE GUIMARÃES

(591)

Instituto Nacional da Propriedade Industrial, 10 de maio de 2022. – A Presidente do C. D., *Ana Margarida Bandeira*.

AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

(Os Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, como tal reconhecidos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, podem promover actos e termos do processo sem necessidade de juntar procuração).

Jorge Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgecruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Mascarenhas de Vasconcelos

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32–1° 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdenovaes.com

António João Coimbra da Cunha Ferreira

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 3°L, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

João Pereira da Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopcruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Vitor Hugo Ramalho da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 1º 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 Fax: 21 3528473 e 21 35511 03
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

Jorge Afonso Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgeacruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Marta Burnay da Costa Pessoa Bobone

- Cartório: Travessa do Jardim à Estrela, 28 1350-186 LISBOA
- E-mail: bobone@zonmail.pt

Maria Silvina Vieira Pereira Ferreira

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 3°, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 Fax: 21 3831150/21 381 33 93
- E-mail: sferreira@clarkemodet.com.pt

Maria Eugénia Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: mariaeugeniamartinez@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Maria do Rosário May Pereira da Cruz

- Cartório: Av. Duque d' Ávila, 66, 7° 1050-083 LISBOA
- Tel.: 21 387 69 61 Fax: 21 387 75 96
- E-mail: furtado@furtado.pt

Nuno Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: nunocruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Raquel da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 1° 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 Fax: 21 3528473 e 21 3551103
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

António José Pissarra Dias Machado

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 3°L, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

José Eduardo de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

João Carlos Sardiña de Barros

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 3º Esq. 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213863466
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

Francisco de Novaes C. B. S. Atayde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 1° 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 e 21 3155038 Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdenovaes.com

Isabel Carvalho Franco

- Cartório: Rua do Salitre, 195 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 Fax: 21 3875775
- E-mail: isabel.franco@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Álvaro Albano Duarte Catana

- Cartório: Avenida Marquês de Tomar, 44 6° 1069 229 LISBOA
- Tel.: 217 613 490 Fax: 217 613 499
- E-mail: alvaro.duarte@aduarteassoc.com
- Web: www.aduarteassoc.com

José Eduardo Dinis de Carvalho

- Cartório: Rua do Salitre, 195 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Fernando António Ferreira Magno

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 3°L, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

António Côrte-Real

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

José Luís Arnaut

- Cartório: Rua Castilho, 50, 1250-071 LISBOA
- Tel.: 21 0958100 Fax21 0958155
- E-mail: jarnaut@rpa.pt

José Motta Veiga

- Cartório: Rua João Penha, 10 1250-131 LISBOA
- Tel.: 21 3882659 e 21 3841120 Fax: 21 3873752
- E-mail: mottaveiga@mail.telepac.pt
- Web: www.marcaonline.pt

Pedro da Silva Alves Moreira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 5º Esq., 1050-225 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 Fax: 21 3978754
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

João Luís Garcia

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Manuel António Durães da Conceição Rocha

- Cartório: Lagoas Park Edifício 7, 1º Piso 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: info.portugal@herrero.pt

Gonçalo de Magalhães Moreira Rato

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 3º Esq, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 21 3875201 Fax: 21 3875200
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

José Raúl de Magalhães Simões

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Maria das Dores Marques Banheiro Meira

- Cartórios: Rua Quirino da Fonseca, 29 5º Esq. 1000-251 LISBOA
- e Av. Luísa Todi, 277, 2°, E-1 2900-452 SETÚBAL
- Tel.: 21 8436250 e 265 540240 Fax: 21 8436251 e 265 540241
- E-mail: tecnimarca@gmail.com
- Web: www.tecnimarca.pt e www.tecnimarca.com

Martim Luís Gomes de Araújo de Arantes e Oliveira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 5º Esq., 1050-225 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 Fax: 21 3978754
- E-mail: rcf@rcf.pt

Dina Maria Martins Pereira Soares

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 3°L, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

Carmen Cristina Martins Garcia de Pina Alcobia Galinha

- Cartório: Avenida Ressano Garcia nº 6 R/c. Esq. 1070-237 LISBOA
- Tel.: +351 213 712 737 Fax:+351 213 874 726
- E-mail: carmenpina@sapo.pt

Ana Maria Ferreira Pereira da Silva Veiga

- Cartório: Rua Ator Chaby Pinheiro, 5 A 2795-060 LINDA A VELHA
- Tel.: 914930808
- E-mail: apsilvaveiga@netcabo.pt

Luís Silva Carvalho

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A, 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: lsc@jpcruz.pt
- Web: www.ipereiradacruz.pt

Alberto Canelas

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: acanelas@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

César Manuel de Bessa Monteiro

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 723 18 00 Fax: 21 723 1899
- E-mail: bessa.monteiro@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Paulo Alexandre Pinto Correia Rodrigues da Graça

- Cartório: Av. Almirante Reis, 104 5° 1150-022 LISBOA
- Tel.: 21 8110051 Fax: 21 8141605
- E-mail: paulo.graca-82931@advogados.oa.pt

Miguel Camargo de Sousa Eiró

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 15 7º 1050-115 LISBOA
- Tel.: 21 3160324 Fax: 21 3150826
- E-mail: miguel.eiro@mail.telepac.pt

Elsa Maria Martins Barreiros Amaral Canhão

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 5º Esq., 1050-225 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 Fax: 21 3978754
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Joaquim Maria Calado Marques

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 R/C 1250-015 LISBOA
- Tel.: 21 381 46 40 Fax: 21 381 46 41
- E-mail: jcaladomarques@esc-advogados.pt

José António dos Reis Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 30 -1° 1200-484 LISBOA
- Tel.: 21 3473860 Fax: 21 3473548
- E-mail: jamartinez.advogados@esc-advogados.com

Ana Teresa Pulido

- Cartório: R. Braamcamp, 90 -3° 1250-052 LISBOA
- Tel.: 936792055
- E-mail: anateresa.pulido@nga.pt
- Web:www.nga.pt

Vera Araújo Arnaut

- Cartório: Av. Eng Duarte Pacheco, Torre 2, 9.º Sala 3. 1070 102 LISBOA
- Tel.: 21 384 01 97/8 Fax: 21 384 01 99
- E-mail: vera.araujo@notarios.pt

Luísa Guerreiro

- Cartório: Rua Raul Proença, 3 2820-478 CHARNECA DA CAPARICA
- Tel: 21 821 23 47
- E-mail: luisague@netcabo.pt
- Web: www.lguerreiro.com

Olga Maria Rocha da Cruz Landim

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 3°, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 e 21 3815054 Fax: 21 3831150 e 21 3813393
- E-mail: info@clarkemodet.com.pt

Paulo Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 2.º. Esq.º 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

Pedro Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 2º. Esq. 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt
- Web: www.arlindodesousa.pt

Pedro Manuel Branco da Cruz

- Cartório: Av. Duque de Loulé, 1 7º Esq. 1050-085 LISBOA
- Tel.: 21 3535233 Fax: 21 3535259
- E-mail: lex@cruzadvogados.com

Vítor Luís Ribeiro Cardoso

- Cartório: Rua Jaime Cortesão, nº 62 2910-538 SETÚBAL
- Tel.: 265 233 158 TLM: 937250536 Fax: 265 233 158
- E-mail: marcasepatentes@ribeirocardoso.com

Abel Dário Pinto de Oliveira

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 419 3º Frente 4050-428 PORTO
- Tel.: 22 600 80 94 e 22 016 02 04 Fax: 22 600 80 95
- E-mail: geral@ampporto.com

Alexandra Costa Paixão

- Cartório: Av. António Augusto de Aguiar, nº 148, 4C e 5C 1050-021 LISBOA
- Telemóvel: 919830742
- E-mail: fastfiling@fast-filing.com

Ana Bárbara Emauz de Melo Portugal de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 Fax: 21 3875775
- E-mail: ana.sampaio@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Ana Maria Gonçalves Fidalgo

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 3°, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 Fax: 21 3831150
- E-mail: afidalgo@clarkemodet.com.pt

Anabela Teixeira de Carvalho

- Cartório: Edifício Net Rua de Salazares, n.º 842 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 Fax: 225322066
- E-mail: anabela.carvalho@patents.pt
- Web: http://patentree.eu/

António Jorge Mateus Andrade

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 Fax: 21 7231899
- E-mail: antonio.andrade@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Bruno Braga da Cruz

- Cartório: Rua Castilho, 67, 1º 1250-068 LISBOA
- Tel.: (+351) 213 849441 Fax: (+351) 213 849449
- E-mail: brunobragadacruz-127791@adv.oa.pt
- Web: https://www.glawyers.eu/

Carla Maria Santos Pinheiro

- Cartório: Edificio Oceanus Avenida da Boavista, 3265 3º andar, Escr. 3.4 4100-137 PORTO
- Tel.: 22 5323340 Fax: 22 5323349
- E-mail: cpinheiro@clarkemodet.com.pt

Cláudia Pimenta Monteiro de Medina Barbosa Xara-Brasil Nogueira

- Cartório: Av. Maria Helena Vieira da Silva, 40, 1º Dto.- 1750-184 LISBOA
- Tm.: 96 297 25 10
- E-mail: cxarabrasil@gmail.com

Cristina Antónia de Almeida Carvalho

- Cartório: Rua Castilho, 167, nº 2 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217 80 19 63
- E-mail: cac@sgcr.pt

Filipe Teixeira Baptista

- Cartório: Edifício Heron Castilho Rua Braamcamp, 40 5 E 1250-050 LISBOA
- Tel.: 211 914 169 Fax: 211 914 166
- E-mail: filipe.baptista@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Gonçalo de Melo Portugal Saluce de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 Fax: 21 3875775
- E-mail: goncalo.sampaio@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Gonçalo Maria Cabral da Cunha Ferreira

- Cartório: Av. Duarte Pacheco, 37 R/C Dtº 2780-216 OEIRAS
- Tel.: 916093424
- E-mail: goncalo@cfadvogados.com

Gonçalo Santos da Cunha de Paiva e Sousa

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218 823 990- Fax: 218 823 997
- E-mail: goncalo.sousa@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Inês de Carvalho Simões

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: inessimoes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João M. Pimenta

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopimenta@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Sardinha

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaosardinha@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Paulo Sena Mioludo

- Cartório: Rua Com Francisco Manuel de Melo, 21 1070-085 LISBOA
- Tel.: 963075786
- E-mail: joao.mioludo@srslegal.pt

Luís Gonçalo Moura Cavaleiro de Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47, 1º 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 Fax: 213 806 531
- E-mail: cavaleiro.ferreira@leonelalves.com

Marco Alexandre Gomes da Silva Pires de Sousa

- Cartório: Rua Quinta do Monte, 96 1º Dtº 4805-151 CALDAS DAS TAIPAS
- Tel. 936954610 Fax: 253471946
- E-mail: marcopires.sousa-9680p@adv.oa.pt

Maria do Carmo Ferreira Fernandes Simões

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º 1050 083 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado@furtado.pt

Maria Manuel Ramos Lucas

- Cartório: Praça de Portugal nº. 7C 1ºD 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228685 Fax: 265 228637
- E-mail: mmlucas@marquesmarcas.com

Maria Teresa Delgado

- Cartório: Lagoas Park Edifício 7, 1º Piso 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: tdelgado@herrero.pt

Miguel Adolfo Coelho Ouintans

- Cartório: Rua Sousa Martins, 10 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 0958109 Fax: 21 0958155
- E-mail: miguel.quintans@cms-rpa.com
- Web: www.rpa.pt

Ricardo Souto Soares Henriques

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 Fax: 21 7231899
- E-mail: ricardo.henriques@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Teresa Colaço Dias

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7°- 1050-083 LISBOA
- Telef.: 351 21 387 69 61 Fax: 351 21 387 75 96
- E-mail: teresa.dias@furtado.pt
- Web: www.furtado.pt

Teresa Maria Ferreira Pereira da Silva Garcia

- Cartório: R. Soldados da Índia, 72 1400-340 LISBOA
- Tel.: 21 3017086
- E-mail: garcia.teresa@netcabo.pt

Paulo Jorge Monteverde Plantier Saraiva Maia

- Cartório: Edifício Heron Castilho, Rua Braamcamp, 40 5E 1250-050 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 Fax: 213 806 531
- E-mail: paulo.monteverde@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Águeda Silva

- Cartório: Rua 4 de Outubro, 821 4810-485 GUIMARÃES
- E-mail: aguedasilva@gmail.com

Ana Bela Ferreira

- Cartório: Rua Castilho, 167 2º 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 Fax: 217975813
- E-mail: sgcr@sgcr.ptWeb: www.sgcr.pt

Margarida Martinho do Rosário

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218823990 Fax: 218823997
- E-mail: gcf@gastao.eu
- www.gastao.eu

Ana Rita Vilhena

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anaritavilhena@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

António Trigueiros de Aragão

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 − 5º Esq., 1050-225 LISBOA
- Tel.: 213907373 Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

Carmina Cardoso

- Cartório: Largo de São Carlos, 3 1200-410 LISBOA
- Tel.: 213583620 Fax: 213159434
- E-mail: c.cardoso-183171@adv.oa.pt.

Elsa Guilherme

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2°- 1070-050 LISBOA
- Tel.: +351 217801963 - E-mail: ebg@sgcr.pt

Filipe Pedro

- Cartório: Rua Varela Silva, 3 2º Dto. 2730-233 BARCARENA
- E-mail: filipedro@netcabo.pt

Francisca Ferreira Pinto

- Cartório: Av. da República, 25 1º 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213821200 Fax: 213877109
- E-mail: francisca.ferreira.pinto@garrigues.com / gcf@garrigues.com

Hugo Monteiro de Queirós

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 43 1050-119 LISBOA
- Tel.: +351 213 197 311 Tlm: +351 934 301 498
- E-mail: hugo.monteiroqueiros@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

Isabel Bairrão

- Cartório: Avenida da República, 25 1º 1050-196 LISBOA
- Tel.: 213800910 Fax: 213877109
- E-mail: isabel.bairrao@garrigues.com

Joana Mata

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 Fax: 213566488
- E-mail: joanamata@rsa-advogados.pt

João Jorge

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 5º Esq., 1050-225 LISBOA
- Tel.: 213907373 Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

João Pedro Fazendeiro

- Cartório: Av. Conselheiro Fernando de Sousa, nº 19, 5º 1070-072 LISBOA
- Tel.: 216083894
- E-mail: legal@protectidea.pt

Jorge Faustino

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 5º Esq., 1050-225 LISBOA
- Tel.: 213907373 Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

José de Novaes e Ataíde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 1º 1000-141 LISBOA
- Tel.: 213547763 Fax: 213560486
- E-mail: geral@fdenovaes.com

Lídia Neves

- Cartório: Av. Engenheiro Duarte Pacheco, 7, r/c 1070-100 LISBOA
- Tel.: 21 78148 00 Fax: 21 781 48 02
- E-mail: lidia.neves@mirandalawfirm.com

Lourenço de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 1269-063 LISBOA
- Tel.: 213841300 Fax: 213875775
- E-mail: lourenco.sampaio@jedc.pt

Luís Humberto Ferreira

- Cartório: Edifício Net Rua de Salazares, n.º 842 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 Fax: 225322066
- E-mail: luis.ferreira@patents.pt
- Web: http://patentree.eu/

Joana Fialho Pinto

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 3°L, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 213241530 Fax: 213422446
- E-mail: JoanaFPinto@agcunhaferreira.pt

Maria Cruz Garcia

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50, 3º Andar 1000-093 LISBOA
- Tel.: 91 145 26 59
- E-mail: mcruzgarcia@clarkemodet.com.pt
- Web: www.clarkemodet.com

Mário Castro Marques

- Cartório: Rua António Cardoso, 235, 6º Drt Frt, 4150-081 PORTO
- Tel.: 91 9107557
- E-mail: mariocastromarques@gmail.com

Marisa Coimbra

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo 21, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 313 2000 Fax: 21 313 2001
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.srslegal.pt/pt/

Nuno Lourenço

- Cartório: Lusoworld II A25. Rua Pé de Mouro 2710-144 SINTRA
- Tel.: 21 1395721 Fax: 21 1946681
- E-mail: nuno.lourenco@today.patents.com
- Web: www.todaypatents.com

Rodolfo Condessa

- Cartório: Rua Cidade de Rabat, 31 8º Esq. 1500-159 LISBOA
- Tel.: 966712005
- E-mail: rodolfo.condessa@gmail.com

Rui Duarte Catana

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 6° 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 Fax: 217613499
- E-mail: rui.catana@aduarteassoc.com
- Web: www.aduarteassoc.com

Rui Moreira de Resende

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 Fax: 213566488
- E-mail: ruiresende@rsa-advogados.pt

Sandra Martins Pinto

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, n.º 267, 4º Andar, Salas 5, 4000-288 PORTO
- E-mail: sandramartinspinto@gmail.com

Teresa Luísa Catarino Fernandes Gingeira Martins

- Cartório: Edifício Net Rua de Salazares, n.º 842 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 Fax: 225322066
- E-mail: info@patents.pt
- Web: http://patentree.eu/

Vasco Stillwell D'Andrade

- Cartório: Rua Castilho, 165 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400 Fax: 213826629
- E-mail: vsandrade@mlgts.pt

Vera Correia Alves

- Cartório: Rua do Carmo, n.º 11, 2º, sala 11, 4700-309 BRAGA
- -Tlm: 919285011
- E-mail: valves@sablegal.pt

Ana Sofia Dinis Chaves

- Cartório: Rua Luis Gonzaga, Edificio Phoenix Garden, 7º andar H, MACAU
- Tel.:00853 66591201
- E-mail: chaves.anasofia@gmail.com

Ália Mohamade Amadá

- Cartório: Rua Visconde de Santarém, n.º 75B, 1000 286 LISBOA
- E-mail: alia.amada-360741@adv-est.oa.pt

Rita Milhões

- Cartório: Rua do Salitre, 195 1269-063 LISBOA
- Tel.: 351 213 841 300
- E-mail: jedc@jedc.pt

Daniel Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Tiago Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

David Cardoso

- Cartório: Avenida Defensores de Chaves, 36, 1.º Direito, 1000-119 LISBOA
- Tel.: 218758322 Fax: 255134816
- E-mail: dc@legalwest.eu

Ágata Pinho

- Cartório: Av. Sidónio Pais, n.º 379, Piso 1, sala 1.14, Ed. HOECHST 4100-486 BOAVISTA, PORTO
- Tel.: 220167495 Fax: 226092487
- E-mail: agatapinho@jpcruz.pt
- Web: www. jpereiradacruz.pt

Ana Eugénio

- Cartório: Rua António Enes 18-3D 1050-025 LISBOA
- E-mail: aeugenio.ana@gmail.com

Ana M. Sebastião

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anamsebastiao@jpcruz.pt
- Web: www. jpereiradacruz.pt

Cátia Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal nº. 7C 1ºD 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228 685 Fax: 265 228 637
- E-mail: catia@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Joana Dez-Réis Grilo

- Cartório: Rua de Campolide n.º 164 D, 1070-029 LISBOA
- Tel.: 934954388
- E-mail: joana.grilo@protectdata.pt

Luís Caixinhas

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Ricardo Abrantes

- Cartório: Taguspark, Núcleo Central 392, 2740-122 OEIRAS
- Tel.: 211119919
- E-mail: ricardo.abrantes@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Patrícia Marques

- Cartório: BBG, S.A., Rua Dr. Francisco Sá Carneiro n.º 475 C 4740-473 ESPOSENDE
- Tel.: 253968486
- E-mail: patricia.marques@hyline-bsi.com

Márcia Martinho da Rosa

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 5º Esq., 1050-225 LISBOA
- Tel.: (+351) 210 545 500 Fax: (+351) 213 978 754
- E-mail: marcia.rosa@rcf.pt

Madalena Barradas

- Cartório: Lagoas Park Edifício 7, 1º Piso 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: mbarradas@herrero.pt

Luís Teixeira

- Cartório: Rua Públia Hortênsia de Castro, nº 1, 2º A 1500-518 LISBOA
- E-mail: teixeira.luismanuel@gmail.com

Manuel Cunha Ferreira

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 3°L, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 213241530 Fax: 213476656 / 213422446
- E-mail: manuel.cunhaferreira@agcunhaferreira.pt

Ana Fazendeiro

- Cartório: Av. das Forças Armadas, nº 125 12º 1600-079 LISBOA
- Tel.: 217231800 Fax: 217231899
- E-mail: ana.fazendeiro@abreuadvogados.com

Vítor Palmela Fidalgo

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 Fax: 213 531 352
- E-mail: vfidalgo@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Sérgio Coimbra Henriques

- Cartório: Av de Berna, 30 3º A, 1050-148 LISBOA
- Tel.: 211 64 99 99
- E-mail: sergiocoimbrahenriques@gmail.com

Filipa Lopes Galvão

- Cartório: Rua Professor Simões Raposo, nº 5, 4º B 1600-660 LISBOA
- E-mail: filipa.galvao@eyesee.pt

Jorge Manuel Vaz Machado

- Cartório: Mouzinho de Albuquerque nº113, 5º Andar 4100-359PORTO
- Tel.: 912325395
- E-mail: jmachado@inventa.com

Vera Albino

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Maria João Pereira

- Cartório: Av. Doutor João Canavarro 305, 1°, sl 19, 4480-668 VILA DO CONDE
- Tel.: +351 252 611 927 / +351 91 019 87 35
- E-mail: mariabaltarpereira@gmail.com

Mário Marques

- Cartório: Avenida 5 de Outubro, nº 10 1º 1050-056 LISBOA
- Tel.: 216081027
- E-mail: mmarques@level-up.pt

Isaura Monteiro

- Cartório: Rua do Centro Comunitário, Lote 96, nº 8 8135-154 ALMANCIL
- Tel.: 933462947
- E-mail: isaura.monteiro@gmail.com

Ana Rita Remígio

- Cartório: Edifício Net, Rua de Salazares 842 4149-002 PORTO
- Tel.: 225322064 Fax: 225322066
- E-mail: ana.remigio@patents.pt
- Web: www.patents.pt

Daniela Dinis

- Cartório: Rua da Fé n.º 10 Casal do Rato 1675-313 PONTINHA
- Tel.: 961294016
- E-mail: danielamdinis-456421@adv.oa.pt

Luís Pinto Monteiro

- Cartório: Av. da Liberdade, 224 1250-148 LISBOA
- Tel.: 213197300 Fax: 213197319 E-mail: luis.pintomonteiro@plmj.pt

Cláudia Freixinho Serrano

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 Fax: 213421885 E-mail: claudiaserrano@jpcruz.pt

David Marques

- Cartório: Avenida Cova dos Vidros, Lote 2570 2975-333 QUINTA DO CONDE
- E-mail: davidmtfmarques@gmail.com

Filipe Funenga

- Cartório: Vågsgaten, 43, 4306 SANDNES NO
- Tel.: (+47) 908 77 808
- E-mail: filipe.funenga@patent.no

Inês Monteiro Alves

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 Fax: 213531352
- E-mail: ialves@inventa.com

Mariana Bernardino Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 1.º 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213806530 Fax: 213806531
- E-mail: mariana.ferreira@bma.com.pt
- Web: www.bma.pt

Patrícia Lima

- Cartório: Instituto Superior Técnico, Avenida Rovisco Pais 1049-001 LISBOA
- E-mail: patriciamlima@hotmail.com

Rita Mendonça

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217 801 963 Fax: 217 975 813
- E-mail: sgcr@sgcr.ptWeb: www.sgcr.pt

Rui do Nascimento Gomes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 Fax: 213421885
- E-mail: ruigomes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.p

Vasco Rosa Dias

- Cartório: Est. Beira nº 176, 5º A 3030-173 COIMBRA
- Tel.: 963312134
- E-mail: vasco.rosa.dias@gmail.com

Joana Piriquito Santos

- Cartório: Rua D. Luís I, n.º 28 1200-151 LISBOA
- Tel.: 213113400 Fax: 213113406
- E-mail: jcs@vda.pt

Sónia Mota Maia

- Cartório: Alameda da Quinta de Sto. António, nº 1 Núcleo 1 2º E 1600-675 LISBOA
- Tel.: 217160190 Fax: 213244665
- E-mail: info@ip-smm.com

Pedro Bacelar

- Cartório: Estrada da Chainha, Lote 6, Nº163 R/C 7005-198 ÉVORA
- Tel: 266040468 e 919654760 Fax: 266040948
- E-mail: pedro.espanca@gmail.com

Miguel Antunes de Resende

- Cartório: Avenida de São Pedro nº 31 Monte Estoril 2765-446 ESTORIL
- Tel: 910583778
- E-mail: miguelantunesderesende@gmail.com

Luís Sommer Ribeiro

- Cartório: Rua Artilharia Um, n.º 79, 3.º direito, 1250-038 LISBOA
- E-mail: geral@saveas.pt

João Pereira Cabral

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970 Fax: 213531352
- E-mail: jcabral@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

João Francisco Sá

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970 Fax: 213531352
- E-mail: jfsa@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Sousa Ribeiro

- Cartório: Av. Álvares Cabral, n.º 47, 1.º andar 1250-015 LISBOA
- Tel: 213806530 Fax: 213806531
- E-mail: sousaribeiro-46899p@adv.oa.pt

Evangelino Marques Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal nº. 7C 1ºD 2910-640 SETÚBAL
- Tel: 265228685 e 932573091 Fax: 265228637
- E-mail: marquesribeiro@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Diogo Xavier Santos

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º Andar 1070-050 LISBOA
- Tel: 217801963 e 912628247 Fax: 217975813
- E-mail: dxs@sgcr.ptWeb: www.sgcr.pt

Saulo Chanoca

- Cartório: Rua Artilharia Um, nº 51, Páteo Bagatela, Edifício 1, 4º Andar 1250-137 LISBOA
- Tel: 211554330 e 935274353
- E-mail: schanoca@bas.pt

Lígia Gata

- Cartório: Av. Dr. Mário Moutinho, Lt 1519, 7º Esq. 1400-136 LISBOA
- Tel: 213011684
- E-mail: ligiagata007@gmail.com
- Web: www.megaingenium.eu

Manuel Bastos Moniz Pereira

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros 4, 1100-070 LISBOA
- Tel: 218823990 Fax: 218823997
- E-mail: manuel.pereira@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Ana Neves

- Cartório: Rua Dr. Bernardino Machado, nº 30A, Vale Milhaços, 2855-437 CORROIOS
- Tel: 936256546
- E-mail: anaisabelneves@gmail.com

Ana Plácido Martins

- Cartório: Rua Feliciano de Castilho, 92, 4150-311 PORTO
- Tel: 226097509
- E-mail: anaplacidomartins-211561@adv.oa.pt

André Sarmento

- Cartório: Rua Damião de Góis, nº 56, 4º Andar, apt. 43, 4050-221 PORTO
- Tel: 223 751 032
- E-mail: andrevsarmento@gmail.com

Miguel Vaz Serra

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 3°L, 1495-139 ALGÉS
- Tel: 917169727- Fax: 213422446
- E-mail: miguel.vazserra@agcunhaferreira.pt

Leila Teixeira

- Cartório: Rua 19, 231, 1º Andar, 4500-256 ESPINHO
- Tel: 935254856
- E-mail: leilateixeiraa@gmail.com

Cristina de Castro

- Cartório: Rua António Sérgio, 49 3º Esq. 6300-665 GUARDA
- Tel: 965028903
- E-mail: cristinacastro@ipg.pt

Mariana Belo de Oliveira

- Cartório: Rua Domingos Ferreira Pinto Basto, nº 45, 3830 -176 ÍLHAVO AVEIRO
- Tel: 914913442
- E-mail: marianabelooliveira@gmail.com

Natacha Batista

- Cartório: Rua 9 de Março, nº 63, Cajados 2965-505 ÁGUAS DE MOURA
- Tel: 916187637
- E-mail: anatachabatista@gmail.com

Raquel Antunes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10A 1249 -103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020
- E-mail: raquelantunes@jpcruz.pt
- Web: www. jpereiradacruz.pt

Sofia Rebelo Ladeira

- Cartório: Rua Ana de Castro Osório, nº 4 5º B- 1500-039 LISBOA
- Tel.: 969267585
- E-mail: ladeira.sofia@gmail.com

Adriana Esteves

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 3ºandar 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 Fax: 212831150
- E-mail: aesteves@clarkemodet.com.pt

Cláudia Tomás Pedro

- Cartório: Avenida Duque de Ávila, n.º 46, 6.º 1050-083 LISBOA
- Tel.: 213408600 Tlm: 966478360
- E-mail: cpedro@ga-p.com

Diana Pereira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970/1 Fax: 213531352
- E-mail: dpereira@inventa.com

Inês Sequeira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918860596
- E-mail: isequeira@inventa.com

Joel David Rodrigues

- Cartório: Rua Escola do Futebol, n.º 11, 1.º dto. 8700-258 OLHÃO
- Tel.: 961 108 500
- E-mail: jdcruzrodrigues@gmail.com

Inês Guerra

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2°- 1070-050 LISBOA

- Tel.: 217801963 - Fax: 217975813

- E-mail: sgcr@sgcr.pt -Web: www.sgcr.pt

Luísa Azevedo Soares Rodrigues

- Cartório: Rua António da Silveira, 131-2765-300 ESTORIL

- Tel.: 914431158

- E-mail: marialuisa.rodrigues@gmail.com

Marina Ciriani

- Cartório: Estrada Paço do Lumiar, Campus do Lumiar 1649-038 LISBOA

- Tel.: 935933071

- E-mail: ciriani.marinar@gmail.com

Miguel Bibe

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações- 1990-207 LISBOA

- Tel.: 918759849

- E-mail: mbibe@inventa.com

Tiago Andrade

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A - 1200-442 LISBOA

- Tel.: 213475020

- E-mail: tiagoandrade@jpcruz.pt

- Web: www. jpereiradacruz.pt

Cláudia Alexandra Maia do Couto

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3° andar - 1000-093 LISBOA

- Tel: 213 815 050

- E-mail: ccouto@clarkemodet.com

Cristina Maria Sanches Simões de Faria

- Cartório: Rua António Livramento, n.º3, -5°C 1600-371 LISBOA

- Tel: 960290166

- E-mail: csdefaria@gmail.com

Diogo de Almeida Antunes

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K 21-1991-207 LISBOA

- Tel. 21 3150970 - Tlm: 925835323

- E-mail: dantunes@inventa.com

Dulce de Fátima Varandas de Almeida Andrade

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO

- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066

- E-mail: dulce.varandas@patents.pt

- Web: http://patentree.eu/

Filipa João da Gama Franco Marques Pereira

- Cartório: Rua Victor Cordon, n.º 10 - A - 1249-103 LISBOA

- Tlm.: 910075582

- E-mail: filipapereira@jpcruz.pt

Inês Duarte Tavares

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 Fax: 213531352
- E-mail: itavares@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Joana Alves Coelho

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, 267 3º salas 1 e 2 4000-288 PORTO
- Tel.: 222012603 Fax: 222012605
- E-mail: jac@sgcr.pt -Web: www.sgcr.pt

Miguel Filipe Duarte

- Cartório: Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa,
 - Avenida Professor Egas Moniz, 1649-028 LISBOA
- Tel.: (+351) 217 999 411 ext: 47020
- E-mail: miguel.duarte@medicina.ulisboa.pt

Vera Lúcia Faria Viola Gonçalves

- Cartório: Rua Dr. Herminio Laborinho, nº 13 2500-214 CALDAS DA RAINHA
- Tel.: 914287287
- E-mail: vera.viola.goncalves@gmail.com

Diogo Frada Almeida

- Cartório: Rua Castilho n.º 50 1250-071 LISBOA
- Tel.: 210958100 / 916258249 Fax: 210958155
- E-mail: diogosoaresdealmeida@gmail.com

Joana Eugénio

- Cartório: Av. Sidónio Pais 379, Ed. Hoechst, Sala 1.14 4100-468 PORTO
- Tel.: 220167495 / 917814970
- E-mail: joanaeugenio@jpcruz.pt

Júlia Alves Coutinho

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K, 21 Parque das Nações 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970
- E-mail: jcoutinho@inventa.pt

Maria João Carapinha

- Cartório: Largo Samwell Dinis, n.º 3 2.º Dto.- 2820-491 ALMADA
- Tel.: 926224774
- E-mail: mariajoaocarapinha@gmail.com

Margarida Rossi

- Cartório: Rua Infante D. Henrique 34 4780-482 SANTO TIRSO
- Tel.: 919455946
- E-mail: margarida.rossi@gmail.com

Miguel Maia

- Cartório: Rua de Salazares, n.º 842 4149-002- porto
- Tel.: 220 028 916
- E-mail: miguel.maia@patents.pt

Pedro Rebelo Tavares

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 177, Piso 7 4050-427 PORTO
- Tel.: 223715485 / 916589604 Fax: 223723285
- E-mail: pedro.tavares@pra.pt

Sílvia Vieira

- Cartório: Edifício Net Rua de Salazares, n.º 842 4149-002 PORTO
- Tel.: 220028916 Fax: 225322066
- E-mail: info@patents.pt

Vitor Sérgio Moreira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K, 21 Parque das Nações 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 Fax: 213531352
- E-mail: vmoreira@inventa.com

PROCURADORES AUTORIZADOS

(Os Procuradores Autorizados são pessoas singulares que, não sendo Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, podem praticar actos e termos do processo, juntando, para o efeito, procuração simples e com poderes especiais para cada processo)

Artur Almeida Pinto Furtado da Luz

- Cartório: Rua da Madalena, 214 4º 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Carlos António dos Santos Rodrigues

- Cartório: Rua da Madalena, 214 4° 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Ruy Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 6º Dtº. 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 (3 linhas) Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

Carmen Ferreira Furtado da Luz de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Sousa Martins, N.º 10 7º 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado.marcas@netcabo.pt

Luís Reinaldo de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Maria Pia, 20 3º Dto. 1350-208 LISBOA
- Tel.: 21 3951814 Fax: 21 3951842
- E-mail: publimarca@iol.pt

Carlos Eugénio Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Maria Margarida Gomes Sanches Nunes

- Cartório: Av. António José Gomes, 60 B 1º E, Apartado 175 2801-902 ALMADA
- Tel.: 21 2744129 e 21 2768069 Fax: 21 2740012
- E-mail: guimarque@guimarque.pt

José Roger Pimenta Rodrigues

- Cartório: Praça Francisco Sá Carneiro, 3 4° Apartado 2874 1000-159 LISBOA CODEX
- Tel. 21 8461705 Fax 21 8478686